MONTANA
ECO CONSULT
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
44 99954-8203
montana.ambiental@hotmail.com
Rua Rio Grande do Sul, 267
Sala 1 - Centro - COLORADO - PR

JORNAL REGIONAL
59 anos
BI-SEMANAL
NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 59 ..... Nº 3077
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871
COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 43 ..... Nº 2164
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Cascavel recebe R$ 1,5 milhão para ampliar horário dos postos de saúde

O governador Carlos Massa Ratinho Junior participou na quinta-feira (23) da abertura do 35° Congresso Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná, no Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (FAG), em Cascavel, no Oeste do Paraná. O governador ressaltou a importância do papel dos municípios no atendimento à população e anunciou o repasse de R$ 1,5 milhão, a fundo perdido, para Cascavel adequar o horário de funcionamento dos postos da cidade.

"São recursos para ajudar Cascavel na força-tarefa da saúde, ampliando os horários de atendimento aos cidadãos", disse Ratinho Junior. Ele também destacou que o município conseguiu atingir 100% na vacinação contra a gripe.

O dinheiro para a saúde faz parte de um pacote de recursos do Governo do Estado para os municípios do Oeste do Paraná. São ações de melhoria urbana, saneamento, além dos R$ 474 milhões da Copel para melhorar a distribuição de energia na região. "Estamos num bom ambiente, dentro de um planejamento para que os investimentos sejam feitos e não falte dinheiro lá na frente", disse o governador.

Ele explicou que, na área da saúde, a aposta é em descentralizar os atendimentos hospitalares. "Além disso a ideia é através dos consórcios municipais potencializar o atendimento de especialidades", completou.

De acordo com o prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos, o Governo do Estado é peça fundamental na melhoria do atendimento à saúde nas cidades. O dinheiro liberado, disse Paranhos, ajudará Cascavel colocar em ordem a demanda, pois o município passou por surtos recentes de gripe, dengue, além de um desconforto que fez com que as pessoas tivessem disenteria. "Vamos poder esticar o horário de alguns postos de saúde. É uma ação temporária, de 4 a 5 meses. Esse dinheiro será aplicado para deixar tudo no seu ritmo normal", afirmou o prefeito. "O governo Ratinho Junior nos traz uma expectativa de inovação, modernidade e rapidez", acrescentou.

O prefeito mencionou, ainda, que o governo será parceiro do município na implementação do primeiro hospital municipal de Cascavel. A prefeitura da cidade já comprou o prédio do futuro espaço, cabendo ao Estado equipar o novo empreendimento.

"É um diálogo que tem de existir. A presença do governador na mesa de abertura deste do congresso faz a diferença, demonstra a vontade de fazer", ressaltou o secretário do Estado da Saúde, Beto Preto. Ele confirmou também as construções dos hospitais de Guarapuava, Telêmaco Borba e Ivaiporã.

Presidente da Associação dos Consórcios Intermunicipais do Paraná, o prefeito de Alto Piquiri, Luís Carlos Borges Cardoso, disse acreditar que a saúde só evoluirá com a união dos municípios por meio dos consórcios, com respaldo do Executivo Estadual. "É uma parceria muito boa com o governo no Paraná, tratando do futuro dos consórcios e da saúde do Estado", afirmou.

"Fico muito feliz de estar no Paraná, um estado que está pagando em dia, que tem programas a favor dos municípios", destacou Mauro Guimarães Junqueira, presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

COSEMS

O Congresso Estadual de Secretários Municipais de Saúde prosseguiu na sexta-feira (24). O encontro discutiu os Desafios Contemporâneos da Gestão do SUS e Experiências Municipais: exemplos de êxito nas regiões de saúde. O secretário da Saúde, Beto Preto, falou sobre Estratégias Governamentais para a Sustentabilidade do SUS.

As discussões em Cascavel serão levadas ao Conasems, que é o conselho nacional, que se reunirá nos dias 2 a 5 de julho, em Brasília.

Participaram da abertura do Congresso os secretários de Estado do Planejamento, Valdemar Bernardo Jorge; do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, João Carlos Ortega; o presidente da Copel, Daniel Slaviero; o secretário-executivo do Ministério da Saúde, Otavio Pereira D'Avila; o deputado Federal Nelsi Coguetto Vermelho e os deputados estaduais Hussein Bakri, Elio Rusch, e Marcel Micheletto e a secretária municipal de Ubiratã e presidente do Cosems-PR, Cristiane Martins Pantaleão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 111/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissionais da área da saúde para prestação de serviços médicos complementares, nos termos da chamada pública 06/2019., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 62/2019 - PMM. A empresa: SKM SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA, inscrita no CNPJ : 24612117000194.

Valor R$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil e reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 11 de Abril de 2019.

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 11 de Abril de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 155/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de Portas de madeira, de alumínio e de aço e, ferragens diversas para atender as necessidades de todos os departamentos públicos do município de Mandaguaçu - PR, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 13:15 horas do dia 19/06/2019;
Data e Horário de abertura às 13:15 horas do dia 19/06/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 15 de maio de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 144/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Registro de Preço para locação de maquinário pesado.
Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 19/06/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 19/06/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 10 de maio de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 151/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de Materiais e Produtos que serão destinados ao Setor de Radiologia, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 18/06/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 18/06/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 15 de maio de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Dpto. Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Folha:_____
Visto:_____

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2019
PROCESSO Nº. 91/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: Contratação de empresa para organização de evento com a prestação de serviço de rodeio, (conforme descrito no edital e anexo).
Data e Horário de encerramento até às 13:15 horas do dia 12/06/2019;
Data e Horário de abertura às 13:15 horas do dia 12/06/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão a disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 22 de maio de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 161/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: ***Prestação de serviço especializado em transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos (classificação de resíduos dada pela NBR 10004/2004), provenientes dos sistemas municipais de limpeza urbana, do município de Mandaguaçu.***
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 17/06/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 17/06/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 23 de maio de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 07.001/2019 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

A Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, mediante as condições estipuladas neste Edital e as contidas no Edital de Abertura n.º 01.001/2019 do Concurso Público promovido pelo Município de Paranacity e ainda em cumprimento à medida liminar, proferida no processo n.º 0004114-20.2019.8.16.0058, em trâmite pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Mourão, Estado do Parará, **TORNA PÚBLICO** o que segue:

Art. 1º Fica divulgado, em cumprimento à decisão judicial acima especificada, a inclusão do candidato **EZEQUIEL FERREIRA RAMOS SIQUEIRA**, inscrito sob **nº 365143, *sub judice***, para o cargo de **Educador Infantil**, no Concurso Público promovido pelo Município de Paranacity, Edital de Abertura n.º 01.001/2019.

Art. 2º Em face da inclusão do candidato acima qualificado, fica **RETIFICADO** o **ANEXO II do Edital n.º 05.001/2019 – Homologação das Inscrições Pós-Recurso,** divulgado em 14 de maio de 2019, passando este, a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paranacity, 27 de maio de 2019.

Süeli Terezinha Wanderbrook
Prefeita do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro inexigivel a licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 14.376.039/0001-12, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 864, sala 04, Bairro Zona 02, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente a contratação de empresa especializada em reformulação, implantação, treinamento e manutenção técnica do Web Site da Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 29 de maio de 2019.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 29 de maio de 2019.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

CONTRATADA: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – INGÁ PÚBLICA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de serviços contínuos para manutenção técnica e hospedagem do site da Câmara Municipal de Ourizona.

Valor Total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Valor Mensal: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Duração: 12 Meses

Foro: Comarca de Mandaguaçu/PR

Ourizona, 29 de maio de 2019.

ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº 604 DE 28 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCTUR e dá outras providências

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o **CMCTUR** – Conselho Municipal de Cultura e Turismo, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de cultura e turismo.

Art. 2º Compete ao **CMCTUR**, predominantemente:

I – formular efetivamente e observadas as diretrizes gerais, a política municipal de cultura e turismo;

II – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta de lei orçamentaria na área da cultura e turismo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações culturais financiadas com recursos públicos;

IV – opinar sobre os atos legislativos referente a cultura e turismo;

V – defender o patrimônio cultural do município e incentivar sua preservação;

VI – propor e analisar politicas de geração, captação e alocação de recursos para cultura e turismo;

VII – fomentar politicas públicas para fortalecimento dos interesses para o desenvolvimento da cultura e turismo do Município.

Art. 3º Composição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será composto por membros titulares e igual número de suplentes, composto por membros indicados na proporção de 50 (cinquenta) por cento pelas entidades do setor privado e setores da administração pública municipal.

Parágrafo primeiro – A composição mínima será de 08 conselheiros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo segundo - os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, terão mandato de dois anos, permitida apenas uma única recondução subsequente sendo a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam a qualquer tempo os quais serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – **CMCTUR**

I – elegerá seu presidente e vice-presidente;

II – elaborar e aprovar de seu regimento interno.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou categoria de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do **CMCTUR;**

III – apresentar renuncia ao plenário do **CMCTUR**, implementada com a respectiva leitura na primeira sessão seguinte;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do paraná, aos 24 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA DAL'AGO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

Decreto nº 108/2019 de 28/05/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2082/2019 de 22/05/2019.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 52.046,19 (cinqüenta e dois mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.004.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	
09.004.08.244.0017.2.905.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
979 - 4.4.90.51.00.00	33767	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.046,19
		Total Suplementação:	**52.046,19**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 28 de maio de 2019,SANTA FÉ , Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que IRÁ REQUERER ao IAP a Renovação da Licença de Operação para a Avicultura de corte, localizadano Loten. 112/A-1-A, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que RECEBEU do IAP a Licença de Operação nº 33018para a Avicultura de corte, localizada no Lote n. 112/A-1-A, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que IRÁ REQUERER ao IAP a Renovação da Licença de Operação para a Avicultura de corte, localizada no Lote n. 112/A-1-B, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que RECEBEU do IAP a Licença de Operação nº 33016para a Avicultura de corte, localizada no Lote n. 112/A-1-B, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que IRÁ REQUERER ao IAP a Renovação da Licença de Operação para a Avicultura de corte, localizada no Loten. 112/A-1-C, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que RECEBEU do IAP a Licença de Operação nº 33013para a Avicultura de corte, localizada no Loten. 112/A-1-C, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que IRÁ REQUERER ao IAP a Renovação da Licença de Operação para a Avicultura de corte, localizada no Loten. 112/A-1-D, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CILIOMAR TORTOLA torna público que RECEBEU do IAP a Licença de Operação nº 33014para a Avicultura de corte, localizada no Loten. 112/A-1-D, Gleba Esperança, no município de São Jorge do Ivaí, Estado doParaná.

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

Decreto nº 109/2019 de 28/05/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2083/2019 de 22/05/2019.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 53.157,98 (cinqüenta e três mil cento e cinqüenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.004.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	
09.004.08.244.0017.2.905.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
978 - 4.4.90.51.00.00	31767	OBRAS E INSTALAÇÕES	53.157,98
		Total Suplementação:	**53.157,98**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receita:1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 31767		568,89
Receita:2.4.1.8.10.91.00.00000000 Fonte: 31767		52.589,09
	Total da Receita:	**53.157,98**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 28 de maio de 2019,SANTA FÉ , Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	125.000,00	9.791,80	115.208,20
Investimentos	45.000,00	2.915,00	42.085,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	80.000,00	6.876,80	73.123,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	125.000,00	9.791,80	115.208,20
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I -II)	**125.000,00**	**9.791,80**	**115.208,20**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA, emitido em 28/mai/2019 as 11h e 06m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE C — CONTROLADOR INTERNO
BERUARDO TORRES — CONTADOR
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO — PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	1.875.000,00	1.875.000,00	785.661,34	41,90	300.250,14	16,01
Pessoal e Encargos Sociais	625.000,00	625.000,00	123.143,04	19,70	92.457,08	14,79
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.250.000,00	1.250.000,00	662.518,30	53,00	207.793,06	16,62
DESPESAS DE CAPITAL	125.000,00	125.000,00	9.791,80	7,83	9.791,80	7,83
Investimentos	45.000,00	45.000,00	2.915,00	6,48	2.915,00	6,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	80.000,00	80.000,00	6.876,80	8,60	6.876,80	8,60
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**795.453,14**	**39,77**	**310.041,94**	**15,50**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.000.000,00	2.000.000,00	795.453,14	100,00	310.041,94	100,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.250.000,00	1.250.000,00	527.799,14	66,35	240.481,35	77,56
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	750.000,00	750.000,00	267.654,00	33,65	69.560,59	22,44
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**795.453,14**	**100,00**	**310.041,94**	**100,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	2.000.000,00	2.000.000,00	795.453,14	100,00	310.041,94	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**795.453,14**	**100,00**	**310.041,94**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA, emitido em 28/mai/2019 as 11h e 09m.

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE C — CONTROLADOR INTERNO
BERUARDO TORRES — CONTADOR
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO — PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RP Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores – Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RP Não Processados – Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	299.489,26	28.095,49	23.739,54	0,00	303.845,21	182.999,99	33.454,11	33.454,11	33.454,09	0,00	183.000,01	486.845,22
PODER EXECUTIVO	299.489,26	28.095,49	23.739,54	0,00	303.845,21	182.999,99	33.454,11	33.454,11	33.454,09	0,00	183.000,01	486.845,22
TOTAL (III) = (I + II)	**299.489,26**	**28.095,49**	**23.739,54**	**0,00**	**303.845,21**	**182.999,99**	**33.454,11**	**33.454,11**	**33.454,09**	**0,00**	**183.000,01**	**486.845,22**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA, emitido em 28/mai/2019 as 11h e 11m.

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE C — CONTROLADOR INTERNO
BERUARDO TORRES — CONTADOR
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO — PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2.018 A ABRIL/2.019

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	5 / 2.018	6 / 2.018	7 / 2.018	8 / 2.018	9 / 2.018	10 / 2.018	11 / 2.018	12 / 2.018	1 / 2.019	2 / 2.019	3 / 2.019	4 / 2.019	Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)														
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	-151,54	791,99	772,98	954,37	313,58	873,14	263,78	106,09	32,14	108,57	87,77	120,92	4.273,79	3.250,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.482,74	28.789,75	32.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	123.940,43	32.418,78	19.756,38	23.901,00	26.882,63	314.439,60	750.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.258,09	67.299,60	104.391,60	123.326,29	92.356,39	121.288,81	70.025,77	-24.388,86	78.095,20	58.347,90	86.369,14	58.869,74	930.239,67	1.236.750,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	94.258,09	67.299,60	104.391,60	123.326,29	92.356,39	121.288,81	70.025,77	-24.388,86	78.095,20	58.347,90	86.369,14	58.869,74	930.239,67	1.236.750,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,00	738,78	0,00	0,00	1.478,78	10.000,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)														
Compensação Fincanc. Entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Funde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Receitas Correntes	120.589,29	96.881,34	137.432,47	124.280,66	92.669,97	122.161,95	70.289,55	99.657,66	111.286,12	78.951,63	110.357,91	85.873,29	1.250.431,84	2.000.000,00
Total Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	120.589,29	96.881,34	137.432,47	124.280,66	92.669,97	122.161,95	70.289,55	99.657,66	111.286,12	78.951,63	110.357,91	85.873,29	1.250.431,84	2.000.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA, emitido em 28/mai/2019 as 11h e 07m.

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE C — CONTROLADOR INTERNO
BERUARDO TORRES — CONTADOR
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO — PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	2.000.000,00	2.000.000,00	326.497,12	795.453,14	100,00	1.204.546,86	159.955,36	310.041,94	100,00	1.689.958,06
SAÚDE	2.000.000,00	2.000.000,00	326.497,12	795.453,14	100,00	1.204.546,86	159.955,36	310.041,94	100,00	1.689.958,06
Atenção Básica	2.000.000,00	2.000.000,00	326.497,12	795.453,14	100,00	1.204.546,86	159.955,36	310.041,94	100,00	1.689.958,06
TOTAL	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**326.497,12**	**795.453,14**	**100,00**	**1.204.546,86**	**159.955,36**	**310.041,94**	**100,00**	**1.689.958,06**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA, emitido em 28/mai/2019 as 10h e 29m.

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE C — CONTROLADOR INTERNO
BERUARDO TORRES — CONTADOR
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO — PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.000.000,00	2.000.000,00	196.231,20	9,81	386.468,95	19,32	1.613.531,05
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	196.231,20	9,81	386.468,95	19,32	1.613.531,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.250,00	3.250,00	208,69	6,42	349,40	10,75	2.900,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.250,00	3.250,00	208,69	6,42	349,40	10,75	2.900,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	750.000,00	750.000,00	50.783,63	6,77	102.958,79	13,73	647.041,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	750.000,00	750.000,00	50.783,63	6,77	102.958,79	13,73	647.041,21
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.236.750,00	1.236.750,00	145.238,88	11,74	281.681,98	22,78	955.068,02
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.236.750,00	1.236.750,00	145.238,88	11,74	281.681,98	22,78	955.068,02
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	1.478,78	14,79	8.521,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	1.478,78	14,79	8.521,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.000.000,00	2.000.000,00	196.231,20	9,81	386.468,95	19,32	1.613.531,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.000.000,00	2.000.000,00	196.231,20	9,81	386.468,95	19,32	1.613.531,05
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.000.000,00	2.000.000,00	196.231,20	9,81	386.468,95	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.000.000,00	2.000.000,00	326.497,12	795.453,14	1.204.546,86	159.955,36	310.041,94	1.689.958,06	283.650,10
DESPESAS CORRENTES	1.875.000,00	1.875.000,00	323.044,94	785.661,34	1.089.338,66	156.503,18	300.250,14	1.574.749,86	275.773,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	625.000,00	625.000,00	61.371,92	123.143,04	501.856,96	61.371,92	92.457,08	532.542,92	92.457,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.250.000,00	1.250.000,00	261.673,02	662.518,30	587.481,70	95.131,26	207.793,06	1.042.206,94	183.316,27
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.250.000,00	1.250.000,00	261.673,02	662.518,30	587.481,70	95.131,26	207.793,06	1.042.206,94	183.316,27
DESPESAS DE CAPITAL	125.000,00	125.000,00	3.452,18	9.791,80	115.208,20	3.452,18	9.791,80	115.208,20	7.876,80
INVESTIMENTOS	45.000,00	45.000,00	0,00	2.915,00	42.085,00	0,00	2.915,00	42.085,00	1.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	3.452,18	6.876,80	73.123,20	3.452,18	6.876,80	73.123,20	6.876,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.000.000,00	2.000.000,00	326.497,12	795.453,14	1.204.546,86	159.955,36	310.041,94	1.689.958,06	283.650,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.000.000,00	2.000.000,00	326.497,12	795.453,14	1.204.546,86	159.955,36	310.041,94	1.689.958,06	283.650,10
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	76.427,01	-	102.818,85
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.000.000,00	2.000.000,00	326.497,12	795.453,14	1.204.546,86	159.955,36	386.468,95	1.689.958,06	386.468,95
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA, emitido em 28/mai/2019 as 10h e 27m.

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE C — CONTROLADOR INTERNO
BERUARDO TORRES — CONTADOR
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO — PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.000.000,00	386.468,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.250,00	349,40
Aplicações Financeiras (II)	3.250,00	349,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.236.750,00	281.681,98
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	1.236.750,00	281.681,98
Demais Receitas Correntes	760.000,00	104.437,57
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	760.000,00	104.437,57
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.996.750,00	386.119,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.996.750,00	386.119,55

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.875.000,00	785.661,34	300.250,14	275.773,30	23.739,54	33.454,11	33.454,09
Pessoal e Encargos Sociais	625.000,00	123.143,04	92.457,08	92.457,03	0,00	32.974,11	32.974,09
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.250.000,00	662.518,30	207.793,06	183.316,27	23.739,54	480,00	480,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.250.000,00	662.518,30	207.793,06	183.316,27	23.739,54	480,00	480,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.875.000,00	785.661,34	300.250,14	275.773,30	23.739,54	33.454,11	33.454,09
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	125.000,00	9.791,80	9.791,80	7.876,80	0,00	0,00	0,00
Investimentos	45.000,00	2.915,00	2.915,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	80.000,00	6.876,80	6.876,80	6.876,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	45.000,00	2.915,00	2.915,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**1.920.000,00**	**788.576,34**	**303.165,14**	**276.773,30**	**23.739,54**	**33.454,11**	**33.454,09**

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**52.152,62**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2019 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	349,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**52.502,02**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2018 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	18,23	-1.711,11
DEDUÇÕES (XXIX)	-293.277,05	-251.940,32
Disponibilidade de Caixa	-293.277,05	-251.940,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.307,70	78.296,75
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	327.584,75	330.237,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	293.295,28	250.229,21
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**43.066,07**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-2.652,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-1.711,11
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	8.494,74
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**52.502,02**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**52.152,62**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA, emitido em 28/mai/2019 as 11h e 10m.

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE C — CONTROLADOR INTERNO
BERUARDO TORRES — CONTADOR
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO — PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.062.780,40	1.062.780,40	256.105,33	24,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	240.114,60	240.114,60	23.243,23	9,68
1.1.1- IPTU	125.064,50	125.064,50	1.506,39	1,20
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	115.050,10	115.050,10	21.736,84	18,89
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	55.566,50	55.566,50	49.622,54	89,30
1.2.1- ITBI	55.566,50	55.566,50	49.622,54	89,30
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	52.919,90	52.919,90	61.544,72	116,30
1.3.1- ISS	52.919,90	52.919,90	61.288,52	115,81
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	256,20	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	714.179,40	714.179,40	121.694,84	17,04
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art. 153, 4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.917.641,80	20.917.641,80	5.295.521,94	25,32
2.1- Cota-Parte FPM	12.494.719,60	12.494.719,60	3.312.297,28	26,51
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.494.719,60	12.494.719,60	3.312.297,28	26,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.632.667,80	6.632.667,80	1.545.867,87	23,31
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	179.308,80	179.308,80	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	491.260,00	491.260,00	23.953,72	4,88
2.5- Cota-Parte ITR	189.322,10	189.322,10	37.269,81	19,69
2.6- Cota-Parte IPVA	930.363,50	930.363,50	376.133,26	40,43
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.980.422,20	21.980.422,20	5.551.627,27	25,26

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	330,00	330,00	9,90	3,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	518.807,30	518.807,30	99.008,71	19,08
5.1- Transferências do Salário-Educação	413.102,80	413.102,80	79.210,49	19,17
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	80.784,00	80.784,00	19.752,00	24,45
5.5- Outras Transferências do FNDE	8.420,50	8.420,50	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.500,00	16.500,00	46,22	0,28
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	24.310,00	24.310,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	24.310,00	24.310,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	543.447,30	543.447,30	99.018,61	18,22

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.189.465,50	4.189.465,50	1.059.104,20	25,28
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	2.504.883,70	2.504.883,70	662.459,36	26,45
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.326.532,90	1.326.532,90	309.173,51	23,31
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	35.860,00	35.860,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	98.252,00	98.252,00	4.790,74	4,88
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	37.864,20	37.864,20	7.453,91	19,69
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	186.072,70	186.072,70	75.226,68	40,43
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.533.498,10	3.533.498,10	860.236,51	24,35
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.529.098,10	3.529.098,10	859.787,85	24,36
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.400,00	4.400,00	448,66	10,20
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-660.367,40	-660.367,40	-199.316,35	30,18

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.120.758,86	2.120.758,86	596.050,30	28,11	596.050,30	28,11	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.120.758,86	2.120.758,86	596.050,30	28,11	596.050,30	28,11	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.411.639,24	1.411.639,24	148.799,75	10,54	123.611,25	8,76	25.188,50
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.411.639,24	1.411.639,24	148.799,75	10,54	123.611,25	8,76	25.188,50
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.532.398,10	3.532.398,10	744.850,05	21,09	719.661,55	20,37	25.188,50

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	719.661,55
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDED na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,29
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	14,37
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercicio (100 - (19.1 +19.2)) %	16,34
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	-17.308,03
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	-17.308,03

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	52.978,20	52.978,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	52.978,20	52.978,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	52.978,20	52.978,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	6.246.560,10	6.251.560,10	1.117.081,28	17,87	1.055.557,31	16,88	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	3.532.398,10	3.532.398,10	744.850,05	21,09	719.661,55	20,37	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.714.162,00	2.719.162,00	417.151,97	15,34	358.893,62	13,20	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-44.920,74	0,00	-22.997,86	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	146.532,10	146.532,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	6.446.070,40	6.451.070,40	1.117.081,28	17,32	1.055.557,31	16,36	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-199.316,35
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-17.308,03
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.912,47
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-211.711,91
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	1.267.269,22
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	22,83

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	429.602,80	429.602,80	79.024,20	18,39	75.548,90	17,59	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	218.732,80	218.732,80	13.323,80	6,09	11.841,40	5,41	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	648.335,60	648.335,60	92.348,00	14,24	87.390,30	13,48	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	7.094.406,00	7.099.406,00	1.209.429,28	17,04	1.142.947,61	16,10	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	307.330,23	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	307.330,23	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	132.521,86	663,52
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	859.787,85	79.210,49
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	715.769,05	80.960,83
47.1 Orçamento do Exercício	565.989,01	75.548,90
47.2 Restos a Pagar	149.780,04	5.411,93
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	1.557,53	46,22
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	278.098,19	-1.040,60
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	278.098,19	-1.040,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 28/mai/2019 as 10h e 04m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

Ademir Mulon
Prefeito
RG:764664-0 PR
CPF: 061813929-04

Dirceu Vicente
Diretor do Depto de Finanças
Decreto nº 114/2013 04/01/2013
Secretario de Fazenda

GERALDO AMARILDO LANÇONI
CONTADOR - CRC 23.399-PR
CPF 497.489.809-44

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF. Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1.00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	25.729.740,25	28.504.740,25	2.839.892,24	5.633.619,47	91,96	22.871.120,78	3.392.255,14	4.644.738,32	94,33	23.860.001,93
	0,00	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00
	0,00	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.422.383,60	4.338.383,60	452.290,08	973.181,03	15,88	3.365.202,57	500.382,86	764.762,46	15,53	3.573.621,14
Administração Geral	3.965.252,30	3.881.252,30	426.607,88	912.947,26	14,90	2.968.305,04	456.649,00	704.528,69	14,31	3.176.723,61
Controle Externo	381.653,70	381.653,70	25.682,20	51.115,19	0,83	330.538,51	38.523,30	51.115,19	1,04	330.538,51
Administração de Receitas	75.477,60	75.477,60	0,00	9.118,58	0,15	66.359,02	5.210,56	9.118,58	0,19	66.359,02
DEFESA NACIONAL	54.593,00	54.593,00	6.778,24	10.123,42	0,17	44.469,58	10.123,42	10.123,42	0,21	44.469,58
Defesa Terrestre	54.593,00	54.593,00	6.778,24	10.123,42	0,17	44.469,58	10.123,42	10.123,42	0,21	44.469,58
ASSISTÊNCIA SOCIAL	991.106,55	1.010.106,55	110.813,40	213.013,70	3,48	797.092,85	141.735,55	199.204,72	4,05	810.901,83
Assistência ao Idoso	12.985,50	12.985,50	0,00	0,00	0,00	12.985,50	0,00	0,00	0,00	12.985,50
Assistência Comunitária	749.139,55	768.139,55	94.802,09	182.192,84	2,97	585.946,71	118.493,66	170.101,13	3,45	598.038,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	228.981,50	228.981,50	16.011,31	30.820,86	0,50	198.160,64	23.241,89	29.103,59	0,59	199.877,91
SAÚDE	9.165.716,40	11.470.716,40	1.177.873,73	2.390.454,14	39,02	9.080.262,26	1.390.192,50	1.837.500,50	37,32	9.633.215,90
	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
Atenção Básica	9.110.716,40	11.205.716,40	1.169.097,63	2.377.289,99	38,80	8.828.426,41	1.390.192,50	1.837.500,50	37,32	9.368.215,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.000,00	55.000,00	8.776,10	13.164,15	0,21	41.835,85	0,00	0,00	0,00	55.000,00
EDUCAÇÃO	6.641.735,10	6.689.735,10	670.755,68	1.181.268,85	19,28	5.508.466,25	829.169,52	1.092.864,30	22,20	5.596.870,80
Educação Infantil	67.344,20	67.344,20	0,00	0,00	0,00	67.344,20	0,00	0,00	0,00	67.344,20
Alimentação e Nutrição	232.508,10	232.508,10	0,00	6.455,60	0,11	226.052,50	0,00	6.455,60	0,13	226.052,50
Ensino Fundamental	6.283.035,00	6.331.035,00	670.755,68	1.174.813,25	19,18	5.156.221,75	829.169,52	1.086.408,70	22,06	5.244.626,30
Educação Especial	58.847,80	58.847,80	0,00	0,00	0,00	58.847,80	0,00	0,00	0,00	58.847,80
CULTURA	78.898,60	78.898,60	18.506,78	27.058,24	0,44	51.840,36	19.965,30	25.681,30	0,52	53.217,30
Difusão Cultural	78.898,60	78.898,60	18.506,78	27.058,24	0,44	51.840,36	19.965,30	25.681,30	0,52	53.217,30
URBANISMO	1.580.910,10	1.604.910,10	178.184,30	396.108,58	6,47	1.208.801,52	252.989,71	349.888,56	7,11	1.255.021,54
Serviços Urbanos	1.580.910,10	1.601.910,10	178.184,30	396.108,58	6,47	1.205.801,52	252.989,71	349.888,56	7,11	1.252.021,54
	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
SANEAMENTO	218.059,50	218.059,50	0,00	816,60	0,01	217.242,90	816,60	816,60	0,02	217.242,90
Saneamento Básico Urbano	218.059,50	218.059,50	0,00	816,60	0,01	217.242,90	816,60	816,60	0,02	217.242,90
AGRICULTURA	380.597,80	417.597,80	14.335,88	21.754,40	0,36	395.843,40	17.068,99	21.754,40	0,44	395.843,40
Promoção da Produção Agropecuária	380.597,80	417.597,80	14.335,88	21.754,40	0,36	395.843,40	17.068,99	21.754,40	0,44	395.843,40
INDÚSTRIA	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
Promoção Industrial	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
TRANSPORTE	843.828,80	843.828,80	62.892,87	120.319,60	1,96	723.509,20	75.052,06	88.773,90	1,80	755.054,90
Transporte Rodoviário	843.828,80	843.828,80	62.892,87	120.319,60	1,96	723.509,20	75.052,06	88.773,90	1,80	755.054,90
DESPORTO E LAZER	517.065,20	517.065,20	19.608,25	40.157,52	0,66	476.907,68	29.131,52	36.571,83	0,74	480.493,37
Desporto Comunitário	517.065,20	517.065,20	19.608,25	40.157,52	0,66	476.907,68	29.131,52	36.571,83	0,74	480.493,37
ENCARGOS ESPECIAIS	769.616,00	769.616,00	127.853,03	259.363,39	4,23	510.252,61	125.627,11	216.796,33	4,40	552.819,67
Outros Encargos Especiais	198.000,00	198.000,00	18.131,66	40.642,43	0,66	157.357,57	16.276,75	36.972,91	0,75	161.027,09
Serviço da Dívida Interna	571.616,00	571.616,00	109.721,37	218.720,96	3,57	352.895,04	109.350,36	179.823,42	3,65	391.792,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.229,60	14.229,60	0,00	0,00	0,00	14.229,60	0,00	0,00	0,00	14.229,60
Reserva de Contingência geral	14.229,60	14.229,60	0,00	0,00	0,00	14.229,60	0,00	0,00	0,00	14.229,60
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	1.909.024,15	1.909.024,15	191.504,56	492.836,83	8,04	1.416.187,32	209.445,96	278.958,32	5,67	1.630.065,83
ADMINISTRAÇÃO	153.626,00	153.626,00	11.534,90	25.548,47	0,42	128.077,53	18.571,52	25.548,47	0,52	128.077,53
Administração Geral	103.576,00	103.576,00	8.512,66	18.641,95	0,30	84.934,05	13.515,60	18.641,95	0,38	84.934,05
Controle Externo	39.050,00	39.050,00	3.022,24	5.992,03	0,10	33.057,97	4.533,36	5.992,03	0,12	33.057,97
Administração de Receitas	11.000,00	11.000,00	0,00	914,49	0,01	10.085,51	522,56	914,49	0,02	10.085,51
DEFESA NACIONAL	6.600,00	6.600,00	625,70	938,55	0,02	5.661,45	938,55	938,55	0,02	5.661,45
Defesa Terrestre	6.600,00	6.600,00	625,70	938,55	0,02	5.661,45	938,55	938,55	0,02	5.661,45
ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.107,15	45.107,15	4.900,05	10.033,31	0,16	35.073,84	7.488,41	10.033,31	0,20	35.073,84
Assistência ao Idoso	323,40	323,40	0,00	0,00	0,00	323,40	0,00	0,00	0,00	323,40
Assistência Comunitária	44.783,75	44.783,75	4.900,05	10.033,31	0,16	34.750,44	7.488,41	10.033,31	0,20	34.750,44
SAÚDE	444.508,90	444.508,90	55.297,08	112.661,52	1,84	331.847,38	83.580,02	112.661,52	2,29	331.847,38
Atenção Básica	444.508,90	444.508,90	55.297,08	112.661,52	1,84	331.847,38	83.580,02	112.661,52	2,29	331.847,38
EDUCAÇÃO	1.098.546,90	1.098.546,90	103.547,01	313.074,14	5,11	785.472,76	76.071,32	99.195,63	2,01	999.351,27
Educação Infantil	7.634,00	7.634,00	0,00	0,00	0,00	7.634,00	0,00	0,00	0,00	7.634,00
Ensino Fundamental	1.090.912,90	1.090.912,90	103.547,01	313.074,14	5,11	777.838,76	76.071,32	99.195,63	2,01	991.717,27
CULTURA	6.430,60	6.430,60	1.553,14	1.553,14	0,03	4.877,46	1.553,14	1.553,14	0,03	4.877,46
Difusão Cultural	6.430,60	6.430,60	1.553,14	1.553,14	0,03	4.877,46	1.553,14	1.553,14	0,03	4.877,46
URBANISMO	130.352,20	130.352,20	12.741,20	26.777,64	0,44	103.574,56	19.394,46	26.777,64	0,54	103.574,56
Serviços Urbanos	130.352,20	130.352,20	12.741,20	26.777,64	0,44	103.574,56	19.394,46	26.777,64	0,54	103.574,56
AGRICULTURA	5.227,20	5.227,20	503,32	1.006,64	0,02	4.220,56	754,98	1.006,64	0,02	4.220,56
Promoção da Produção Agropecuária	5.227,20	5.227,20	503,32	1.006,64	0,02	4.220,56	754,98	1.006,64	0,02	4.220,56
TRANSPORTE	8.945,20	8.945,20	802,16	1.243,42	0,02	7.701,78	1.093,56	1.243,42	0,03	7.701,78
Transporte Rodoviário	8.945,20	8.945,20	802,16	1.243,42	0,02	7.701,78	1.093,56	1.243,42	0,03	7.701,78
DESPORTO E LAZER	9.680,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00
Desporto Comunitário	9.680,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00
TOTAL	27.638.764,40	30.413.764,40	3.031.396,80	6.126.456,30	100,00	24.287.308,10	3.601.701,10	4.923.696,64	100,00	25.490.067,76

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 28/mai/2019 as 10h e 03m.

Dirceu Vicente
Diretor do Depto de Finanças
Decreto nº 114/2013 04/01/2013

Ademir Mulon
Prefeito
RG:764664-0 PR
CPF: 061813929-04

GERALDO AMARILDO LANÇONI
CONTADOR - CRC 23.399-PR
CPF 497.489.809-44

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.062.780,40	1.062.780,40	256.105,33	24,10
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	125.064,50	125.064,50	1.506,39	1,20
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	55.566,50	55.566,50	49.622,54	89,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	52.919,90	52.919,90	61.288,52	115,81
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	714.179,40	714.179,40	121.694,84	17,04
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	21.580,90	21.580,90	67,92	0,31
Divida Ativa dos Impostos	60.860,80	60.860,80	19.626,83	32,25
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	32.608,40	32.608,40	2.298,29	7,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.917.641,80	20.917.641,80	5.295.521,94	25,32
Cota-Parte FPM	12.494.719,60	12.494.719,60	3.312.297,28	26,51
Cota-Parte ITR	189.322,10	189.322,10	37.269,81	19,69
Cota-Parte IPVA	930.363,50	930.363,50	376.133,26	40,43
Cota-Parte ICMS	6.632.667,80	6.632.667,80	1.545.867,87	23,31
Cota-Parte IPI-Exportação	491.260,00	491.260,00	23.953,72	4,88
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	179.308,80	179.308,80	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	179.308,80	179.308,80	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	21.980.422,20	21.980.422,20	5.551.627,27	25,26

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.412.361,70	3.265.361,70	275.832,07	8,45
Provenientes da União	2.376.497,30	3.229.497,30	252.172,85	7,81
Provenientes do Estado	35.864,40	35.864,40	23.659,22	65,97
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	307.120,00	307.120,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.719.481,70	3.572.481,70	275.832,07	7,72

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	7.737.545,40	8.737.545,40	1.863.119,60	21,32	1.550.614,96	17,75
Pessoal e Encargos Sociais	4.076.250,20	4.076.250,20	1.004.029,64	24,63	1.003.595,07	24,62
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.661.295,20	4.661.295,20	859.089,96	18,43	547.019,89	11,74
DESPESAS DE CAPITAL	1.872.679,90	2.127.679,90	639.996,06	30,08	399.547,06	18,78
Investimentos	1.872.679,90	2.127.679,90	639.996,06	30,08	399.547,06	18,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.610.225,30	10.865.225,30	2.503.115,66	23,04	1.950.162,02	17,95

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.107.466,60	6.192.466,60	1.068.527,42	42,69	787.413,15	40,38
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.435.402,30	4.505.402,30	628.476,36	25,11	589.631,09	30,23
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.672.064,30	1.687.064,30	440.051,06	17,58	197.782,06	10,14
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	4.107.466,60	6.192.466,60	1.068.527,42	42,69	787.413,15	40,38
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.502.758,70	4.672.758,70	1.434.588,24	57,31	1.162.748,87	59,62

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	20,94
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	330.004,78

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Exercício 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m)*100
Atenção Básica	9.555.225,30	11.650.225,30	2.489.951,51	99,47	1.950.162,02	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.000,00	55.000,00	13.164,15	0,53	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.610.225,30	11.915.225,30	2.503.115,66	100,00	1.950.162,02	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 28/mai/2019 as 10h e 07m.

Ademir Mulon
Prefeito
RG:764664-0 PR
CPF: 061813929-04

Dirceu Vicente
Diretor do Depto de Finanças
Decreto nº 114/2013 04/01/2013
Secretario de Fazenda

GERALDO AMARILDO LANÇONI
CONTADOR - CRC 23.399-PR
CPF 497.489.809-44

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.877.925,40	29.735.925,40	2.770.970,21	9,32	5.962.158,51	20,05	23.773.766,89
RECEITAS CORRENTES	27.408.616,50	28.013.616,50	2.769.262,27	9,89	5.958.650,38	21,27	22.054.966,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.181.932,40	1.181.932,40	146.636,98	12,41	275.131,52	23,28	906.800,88
Impostos	1.062.780,40	1.062.780,40	134.729,05	12,68	256.105,33	24,10	806.675,07
Taxas	115.305,30	115.305,30	11.907,93	10,33	19.026,19	16,50	96.279,11
Contribuição de Melhoria	3.846,70	3.846,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.846,70
CONTRIBUIÇÕES	229.923,10	229.923,10	37.632,03	16,37	68.712,55	29,89	161.210,55
Contribuições Sociais	26.241,60	26.241,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.241,60
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	203.681,50	203.681,50	37.632,03	18,48	68.712,55	33,74	134.968,95
RECEITA PATRIMONIAL	347.102,70	352.102,70	10.071,23	2,86	22.310,73	6,34	329.791,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.833,10	106.833,10	0,00	0,00	403,32	0,38	106.429,78
Valores Mobiliários	240.269,60	245.269,60	10.071,23	4,11	21.907,41	8,93	223.362,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	75.774,60	75.774,60	2.290,62	3,02	2.290,62	3,02	73.483,98
RECEITA INDUSTRIAL	7.222,60	7.222,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.222,60
RECEITA DE SERVIÇOS	40.915,60	40.915,60	565,00	1,38	615,00	1,50	40.300,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.686,00	26.686,00	565,00	2,12	565,00	2,12	26.121,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e no Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	14.229,60	14.229,60	0,00	0,00	0,00	0,00	14.229,60
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	-50,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.139.437,60	25.739.437,60	2.572.066,41	9,99	5.589.579,96	21,72	20.149.857,64
Transferências da União e de suas Entidades	13.908.926,50	14.508.926,50	1.377.777,28	9,50	3.114.302,96	21,46	11.394.623,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.561.897,80	7.561.897,80	806.989,18	10,67	1.615.489,15	21,36	5.946.408,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	19.245,60	19.245,60	0,00	0,00	0,00	0,00	19.245,60
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.529.098,10	3.529.098,10	387.299,95	10,97	859.787,85	24,36	2.669.310,25
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	120.269,60	120.269,60	0,00	0,00	0,00	0,00	120.269,60
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	386.307,90	386.307,90	0,00	0,00	10,00	0,00	386.297,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.849,50	19.849,50	0,00	0,00	10,00	0,05	19.839,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	366.458,40	366.458,40	0,00	0,00	0,00	0,00	366.458,40
RECEITAS DE CAPITAL	1.469.308,90	1.722.308,90	1.707,94	0,10	3.508,13	0,20	1.718.800,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	109.890,00	109.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.890,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	109.890,00	109.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.890,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	88.067,10	88.067,10	1.707,94	1,94	3.508,13	3,98	84.558,97
Alienação de Bens Móveis	2.846,80	2.846,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.846,80
Alienação de Bens Imóveis	85.220,30	85.220,30	1.707,94	2,00	3.508,13	4,12	81.712,17
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.271.351,80	1.524.351,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.524.351,80
Transferências da União e de suas Entidades	854.121,80	1.107.121,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.121,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	417.230,00	417.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.230,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.877.925,40	29.735.925,40	2.770.970,21	9,32	5.962.158,51	20,05	23.773.766,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.877.925,40	29.735.925,40	2.770.970,21	9,32	5.962.158,51	20,05	23.773.766,89
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.877.925,40	29.735.925,40	2.770.970,21	9,32	5.962.158,51	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.729.740,25	27.013.740,25	2.839.892,24	5.633.619,47	21.380.120,78	3.392.255,14	4.644.738,32	22.369.001,93	4.040.610,47
DESPESAS CORRENTES	22.225.793,20	23.234.793,20	2.428.430,64	4.879.590,76	18.355.202,44	3.011.144,75	4.170.056,15	19.064.737,05	3.565.928,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.555.454,50	11.590.454,50	1.261.780,00	2.515.724,08	9.074.730,42	1.893.106,00	2.508.059,74	9.082.394,76	2.091.904,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	195.000,00	195.000,00	57.007,01	106.548,35	88.451,65	82.551,21	106.548,35	88.451,65	106.548,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.475.338,70	11.449.338,70	1.109.643,63	2.257.318,33	9.192.020,37	1.035.487,54	1.555.448,06	9.893.890,64	1.367.474,98
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.475.338,70	11.449.338,70	1.109.643,63	2.257.318,33	9.192.020,37	1.035.487,54	1.555.448,06	9.893.890,64	1.367.474,98
DESPESAS DE CAPITAL	3.489.717,45	3.764.717,45	411.461,60	754.028,71	3.010.688,74	381.110,39	474.682,17	3.290.035,28	474.682,17
INVESTIMENTOS	3.105.984,45	3.380.984,45	358.747,24	641.856,10	2.739.128,35	354.311,24	401.407,10	2.979.577,35	401.407,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	383.733,00	383.733,00	52.714,36	112.172,61	271.560,39	26.799,15	73.275,07	310.457,93	73.275,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.229,60	14.229,60	0,00	0,00	14.229,60	0,00	0,00	14.229,60	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.909.024,15	1.909.024,15	191.504,56	492.836,83	1.416.187,32	209.445,96	278.958,32	1.630.065,83	233.347,73
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.638.764,40	28.922.764,40	3.031.396,80	6.126.456,30	22.796.308,10	3.601.701,10	4.923.696,64	23.999.067,76	4.273.958,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	27.638.764,40	28.922.764,40	3.031.396,80	6.126.456,30	22.796.308,10	3.601.701,10	4.923.696,64	23.999.067,76	4.273.958,20
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	1.038.461,87	-	1.688.200,31
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.638.764,40	28.922.764,40	3.031.396,80	6.126.456,30	22.796.308,10	3.601.701,10	5.962.158,51	23.999.067,76	5.962.158,51
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 28/mai/2019 as 10h e 03m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.909.024,15	1.909.024,15	191.504,56	492.836,83	1.416.187,32	209.445,96	278.958,32	1.630.065,83	233.347,73
DESPESAS CORRENTES	1.909.024,15	1.909.024,15	191.504,56	492.836,83	1.416.187,32	209.445,96	278.958,32	1.630.065,83	233.347,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.391.474,15	1.391.474,15	139.763,76	278.958,32	1.112.515,83	209.445,96	278.958,32	1.112.515,83	233.347,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	517.550,00	517.550,00	51.740,80	213.878,51	303.671,49	0,00	0,00	517.550,00	0,00

Ademir Mulon
Prefeito
RG:764664-0 PR
CPF: 061813929-04

Dirceu Vicente
Diretor do Depto de Finanças
Decreto nº 114/2013 04/01/2013

GERALDO AMARILDO LANÇONI
CONTADOR - CRC 23.399-PR
CPF 497.489.809-44

Município de Atalaia - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.226.480,00	1.226.480,00	236.789,47	424.778,53	34,63
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	345.280,00	345.280,00	132.275,36	176.308,02	51,06
1.1.1- IPTU	301.600,00	301.600,00	128.220,25	167.013,28	55,38
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	43.680,00	43.680,00	4.055,11	9.294,74	21,28
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	177.300,00	177.300,00	4.553,99	48.314,60	27,25
1.2.1- ITBI	176.800,00	176.800,00	4.553,99	48.314,60	27,33
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	282.700,00	282.700,00	30.283,81	72.255,57	25,56
1.3.1- ISS	280.800,00	280.800,00	30.160,75	72.127,11	25,69
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.900,00	1.900,00	123,06	128,46	6,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	421.200,00	421.200,00	69.676,31	127.900,34	30,37
1.4.1- IRRF	421.200,00	421.200,00	69.676,31	127.900,34	30,37
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)		0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR		0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR		0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.018.960,00	16.018.960,00	2.207.819,19	4.939.146,95	30,83
2.1- Cota-Parte FPM	11.100.800,00	11.100.800,00	1.445.486,73	3.312.297,28	29,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.088.000,00	10.088.000,00	1.445.486,73	3.312.297,28	32,83
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	1.012.800,00	1.012.800,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.160.000,00	4.160.000,00	645.539,83	1.186.764,41	28,53
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	24.960,00	24.960,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	46.800,00	46.800,00	9.192,12	18.383,18	39,28
2.5- Cota-Parte ITR	124.800,00	124.800,00	882,83	3.297,43	2,64
2.6- Cota-Parte IPVA	561.600,00	561.600,00	106.717,68	418.404,65	74,50
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.245.440,00	17.245.440,00	2.444.608,66	5.363.925,48	31,10

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,04	0,09	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	305.344,00	305.344,00	93.340,54	136.354,38	44,66
5.1- Transferências do Salário - Educação	168.480,00	168.480,00	23.360,82	55.390,76	32,88
5.2- Outras Transferências do FNDE	136.240,00	136.240,00	69.912,50	80.669,83	59,21
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	624,00	624,00	67,22	293,79	47,08
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	132.240,00	132.240,00	50.165,37	50.165,37	37,94
6.1- Transferências de Convênios	132.240,00	132.240,00	50.165,37	50.165,37	37,94
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	437.584,00	437.584,00	143.505,95	186.519,84	42,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.001.232,00	3.001.232,00	441.563,81	987.829,32	32,91
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.017.600,00	2.017.600,00	289.097,35	662.459,45	32,83
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	832.000,00	832.000,00	129.107,97	237.352,89	28,53
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.992,00	4.992,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	9.360,00	9.360,00	1.838,43	3.676,63	39,28
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5	24.960,00	24.960,00	176,57	659,49	2,64
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	112.320,00	112.320,00	21.343,49	83.680,86	74,50
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.291.889,60	2.291.889,60	337.163,87	748.849,81	32,67
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.279.680,00	2.279.680,00	336.608,81	747.818,52	32,80
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.209,60	12.209,60	555,06	1.031,29	8,45
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-721.552,00	-721.552,00	-104.955,00	-240.010,80	33,26
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	721.552,00	721.552,00	104.955,00	240.010,80	33,26

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.459.221,60	1.522.619,54	629.102,60	41,32	577.963,60	37,96
13.1- Com Educação Infantil	406.265,60	406.265,60	125.712,63	30,94	125.712,63	30,94
13.2- Com Ensino Fundamental	1.052.956,00	1.116.353,94	503.389,97	45,09	452.250,97	40,51
14- OUTRAS DESPESAS	734.440,00	734.440,00	177.079,85	24,11	177.079,85	24,11
14.1- Com Educação Infantil	8.320,00	8.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	726.120,00	726.120,00	177.079,85	24,39	177.079,85	24,39
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.193.661,60	2.257.059,54	806.182,45	35,72	755.043,45	33,45

DEDUCOES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	26.811,82
16.1 - FUNDEB 60%	26.811,82
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	12.163,85
17.1- FUNDEB 60%	12.163,85
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	38.975,67

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DELIMITE (15 - 18)	716.067,78
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	71,98
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	23,65
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	4,38

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	12.163,85
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ²	12.163,85

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.366.469,30	1.366.469,30	410.227,35	30,02	409.295,96	29,95
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.315.301,30	1.315.301,30	410.227,35	31,19	409.295,96	31,12
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	51.168,00	51.168,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.605.808,00	2.650.505,94	851.761,12	32,14	800.456,70	30,20
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.517.944,00	2.582.641,94	857.680,55	33,21	806.376,13	31,22
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	87.864,00	67.864,00	1.849,80	2,73	1.849,80	2,73
23.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas		0,00	-7.769,23	0,00	-7.769,23	0,00
24- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	113.880,00	113.880,00	23.097,90	20,28	23.097,90	20,28
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.086.157,30	4.130.855,24	1.285.086,37	31,11	1.232.850,56	29,84

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-240.010,80
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)	1.031,29
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	12.163,85
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	3.996,15
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	27.220,22
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-195.599,29
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	1.405.351,95
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	153.248,00	202.061,95	67.358,45	33,34	67.358,45	33,34
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	153.248,00	202.061,95	67.358,45	33,34	67.358,45	33,34
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.239.405,30	4.332.917,19	1.352.444,82	31,21	1.300.209,01	30,01

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019(g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	99.303,91	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	12.163,85	23.158,15
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	747.818,52	55.390,76
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	750.331,90	78.701,77
48.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	750.331,90	78.681,41
48.2- RESTOS A PAGAR	0,00	20,36
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.031,29	155,70
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	10.681,76	2,84
51- (+) AJUSTES	40.649,59	0,00
51.1- RETENCOES	0,00	0,00
51.2- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	40.649,59	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	**51.331,35**	2,84

Atalaia, 28/05/2019

Fabio F. Vilhena de Paiva Prefeito Municipal	Maria de Lourdes Lucredi Contadora CRC/PR 049149/O-8	Silvana Mara Storti Denipoti Tesoureira	Cristiano Rodrigo Afonso Controlador Interno

Município de Atalaia - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.071.072,10	20.255.639,65	2.834.483,28	5.486.077,89	96,02	14.769.561,76	2.897.165,91	5.105.504,34	95,74	15.150.135,31
Administração	3.598.905,51	3.479.265,89	505.631,20	946.406,46	16,56	2.532.859,43	484.657,24	919.266,23	17,24	2.559.999,66
Planejamento e Orçamento	1.680.377,51	1.648.737,89	230.628,21	431.646,23	7,55	1.217.091,66	222.190,62	421.145,64	7,90	1.227.592,25
Administração Geral	965.744,00	952.744,00	164.315,13	300.839,63	5,27	651.904,37	163.644,24	298.967,74	5,61	653.776,26
Administração Financeira	364.380,00	364.380,00	37.643,56	77.930,40	1,36	286.449,60	36.756,08	74.140,65	1,39	290.239,35
Administração de Receitas	395.484,00	320.484,00	47.153,40	84.213,12	1,47	236.270,88	36.175,40	73.235,12	1,37	247.248,88
Serviço da Dívida Interna	192.920,00	192.920,00	25.890,90	51.777,08	0,91	141.142,92	25.890,90	51.777,08	0,97	141.142,92
Assistência Social	1.011.504,64	1.379.103,23	363.464,96	525.675,31	9,20	853.427,92	187.483,03	285.637,44	5,36	1.093.465,79
Assistência ao Idoso	49.488,00	99.519,15	2.124,54	3.355,72	0,06	96.163,43	2.124,54	3.355,72	0,06	96.163,43
Assistência à Criança e ao Adolescente	543.596,00	626.175,76	51.569,52	156.760,45	2,74	469.415,31	111.186,46	155.815,45	2,92	470.360,31
Assistência Comunitária	418.420,64	653.408,32	309.770,90	365.559,14	6,40	287.849,18	74.172,03	126.466,27	2,37	526.942,05
Saúde	5.333.908,80	6.149.827,42	737.145,85	1.340.434,20	23,46	4.809.393,22	699.619,89	1.280.511,15	24,01	4.869.316,27
Administração Geral	10.232,00	14.885,38	1.051,98	1.051,98	0,02	13.833,40	548,31	548,31	0,01	14.337,07
Atenção Básica	2.959.475,20	3.594.846,45	398.691,83	706.892,19	12,37	2.887.954,26	363.781,71	660.800,60	12,39	2.934.045,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.845.268,80	1.959.896,99	282.249,79	491.661,59	8,61	1.468.235,40	283.850,43	483.646,96	9,07	1.476.250,03
Suporte Profilático e Terapêutico	210.876,80	210.876,80	23.155,79	67.791,43	1,19	143.085,37	19.978,96	64.614,60	1,21	146.262,20
Vigilância Sanitária	308.056,00	369.321,80	31.996,46	73.037,01	1,28	296.284,79	31.460,48	70.900,68	1,33	298.421,12
Educação	4.110.803,70	4.227.473,74	710.830,20	1.375.453,34	24,07	2.852.020,40	663.118,68	1.323.127,71	24,81	2.904.346,03
Administração Geral	136.800,00	138.100,00	20.117,30	42.063,57	0,74	96.036,43	20.117,30	42.063,57	0,79	96.036,43
Alimentação e Nutrição	166.504,00	166.504,00	34.970,13	43.905,90	0,77	122.598,10	34.970,13	43.905,90	0,82	122.598,10
Ensino Fundamental	2.238.693,60	2.374.063,64	432.183,33	870.851,19	15,24	1.503.212,45	383.115,33	819.456,95	15,37	1.554.606,69
Educação Infantil	1.211.487,70	1.211.487,70	204.062,27	382.852,73	6,70	828.634,97	204.618,75	381.921,34	7,16	829.566,36
Educação de Jovens e Adultos	85.656,00	85.656,00	12.193,69	25.718,12	0,45	59.937,88	12.193,69	25.718,12	0,48	59.937,88
Educação Especial	240.982,40	220.982,40	7.144,54	7.144,54	0,13	213.837,86	7.144,54	7.144,54	0,13	213.837,86
Desporto Comunitário	30.680,00	30.680,00	158,94	2.917,29	0,05	27.762,71	958,94	2.917,29	0,05	27.762,71
Cultura	334.780,00	328.580,00	8.635,03	11.296,93	0,20	317.283,07	8.635,03	11.296,93	0,21	317.283,07
Difusão Cultural	334.780,00	328.580,00	8.635,03	11.296,93	0,20	317.283,07	8.635,03	11.296,93	0,21	317.283,07
Urbanismo	2.239.068,65	3.225.488,57	353.236,11	1.006.539,24	17,62	2.218.949,33	636.663,13	1.006.418,26	18,87	2.219.070,31
Infra-Estrutura Urbana	240.700,00	919.848,26	55.506,91	153.727,91	2,69	766.120,35	55.506,91	153.727,91	2,88	766.120,35
Serviços Urbanos	1.998.368,65	2.305.640,31	297.729,20	852.811,33	14,93	1.452.828,98	581.156,22	852.690,35	15,99	1.452.949,96
Habitação	86.840,00	86.840,00	0,00	0,00	0,00	86.840,00	0,00	0,00	0,00	86.840,00
Habitação Urbana	86.840,00	86.840,00	0,00	0,00	0,00	86.840,00	0,00	0,00	0,00	86.840,00
Saneamento	16.868,80	10.668,80	0,00	0,00	0,00	10.668,80	0,00	0,00	0,00	10.668,80
Saneamento Básico Urbano	16.868,80	10.668,80	0,00	0,00	0,00	10.668,80	0,00	0,00	0,00	10.668,80
Agricultura	939.076,00	973.376,00	112.857,01	213.958,93	3,74	759.417,07	172.345,78	213.958,93	4,01	759.417,07
Administração Geral	47.112,00	47.112,00	0,00	0,00	0,00	47.112,00	0,00	0,00	0,00	47.112,00
Agricultura	939.076,00	973.376,00	112.857,01	213.958,93	3,74	759.417,07	172.345,78	213.958,93	4,01	759.417,07
Preservação e Conservação Ambiental	200.880,00	273.680,00	54.506,66	116.671,10	2,04	157.008,90	113.923,43	116.671,10	2,19	157.008,90
Extensão Rural	691.084,00	652.584,00	58.350,35	97.287,83	1,70	555.296,17	58.422,35	97.287,83	1,82	555.296,17
Transporte	5.720,00	10.720,00	0,00	0,00	0,00	10.720,00	0,00	0,00	0,00	10.720,00
Transporte Rodoviário	5.720,00	10.720,00	0,00	0,00	0,00	10.720,00	0,00	0,00	0,00	10.720,00
Desporto e Lazer	293.756,00	284.456,00	42.682,92	66.313,48	1,16	218.142,52	44.643,13	65.287,69	1,22	219.168,31
Desporto Comunitário	293.756,00	284.456,00	42.682,92	66.313,48	1,16	218.142,52	44.643,13	65.287,69	1,22	219.168,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.840,00	99.840,00	0,00	0,00	0,00	99.840,00	0,00	0,00	0,00	99.840,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.574.666,30	1.547.283,53	125.137,70	227.430,48	3,98	1.319.853,05	125.137,70	227.430,48	4,26	1.319.853,05
Administração	583.750,00	607.529,95	39.962,03	58.417,94	1,02	549.112,01	39.962,03	58.417,94	1,10	549.112,01
Planejamento e Orçamento	491.904,00	515.683,95	30.389,70	38.991,67	0,68	476.692,28	30.389,70	38.991,67	0,73	476.692,28
Administração Geral	37.254,00	37.254,00	3.988,98	8.264,95	0,14	28.989,05	3.988,98	8.264,95	0,15	28.989,05
Administração Financeira	23.184,00	23.184,00	2.743,33	5.483,87	0,10	17.700,13	2.743,33	5.483,87	0,10	17.700,13
Administração de Receitas	31.408,00	31.408,00	2.840,02	5.677,45	0,10	25.730,55	2.840,02	5.677,45	0,11	25.730,55
Assistência Social	23.795,20	23.795,20	2.775,50	6.112,95	0,11	17.682,25	2.775,50	6.112,95	0,11	17.682,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.816,00	10.816,00	509,48	2.027,77	0,04	8.788,23	509,48	2.027,77	0,04	8.788,23
Assistência Comunitária	12.979,20	12.979,20	2.266,02	4.085,18	0,07	8.894,02	2.266,02	4.085,18	0,08	8.894,02
Saúde	332.504,00	337.608,28	26.129,80	51.991,13	0,91	285.617,15	26.129,80	51.991,13	0,97	285.617,15
Atenção Básica	202.600,00	206.336,56	14.448,19	28.759,38	0,50	177.577,18	14.448,19	28.759,38	0,54	177.577,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	98.000,00	98.000,00	8.628,92	16.728,73	0,29	81.271,27	8.628,92	16.728,73	0,31	81.271,27
Vigilância Sanitária	31.904,00	33.271,72	3.052,69	6.503,02	0,11	26.768,70	3.052,69	6.503,02	0,12	26.768,70
Educação	527.593,10	471.326,10	44.076,09	87.267,41	1,53	384.058,69	44.076,09	87.267,41	1,64	384.058,69
Administração Geral	11.440,00	11.440,00	0,00	0,00	0,00	11.440,00	0,00	0,00	0,00	11.440,00
Ensino Fundamental	300.404,00	244.137,00	29.173,52	57.996,32	1,02	186.140,68	29.173,52	57.996,32	1,09	186.140,68
Educação Infantil	206.249,10	206.249,10	13.945,63	27.374,62	0,48	178.874,48	13.945,63	27.374,62	0,51	178.874,48
Educação de Jovens e Adultos	9.500,00	9.500,00	956,94	1.896,47	0,03	7.603,53	956,94	1.896,47	0,04	7.603,53
Urbanismo	83.000,00	83.000,00	10.655,10	20.569,30	0,36	62.430,70	10.655,10	20.569,30	0,39	62.430,70
Serviços Urbanos	83.000,00	83.000,00	10.655,10	20.569,30	0,36	62.430,70	10.655,10	20.569,30	0,39	62.430,70
Saneamento	520,00	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00
Saneamento Básico Urbano	520,00	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00
Agricultura	14.560,00	14.560,00	937,08	1.870,41	0,03	12.689,59	937,08	1.870,41	0,04	12.689,59
Extensão Rural	14.560,00	14.560,00	937,08	1.870,41	0,03	12.689,59	937,08	1.870,41	0,04	12.689,59
Desporto e Lazer	8.944,00	8.944,00	602,10	1.201,34	0,02	7.742,66	602,10	1.201,34	0,02	7.742,66
Desporto Comunitário	8.944,00	8.944,00	602,10	1.201,34	0,02	7.742,66	602,10	1.201,34	0,02	7.742,66
TOTAL (III) = (I + II)	19.645.738,40	21.802.923,18	2.959.620,98	5.713.508,37	100,00	16.089.414,81	3.022.303,61	5.332.934,82	100,00	16.469.988,36

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Fabio F. Vilhena de Paiva Prefeito Municipal	Maria de Lourdes Lucredi Contadora CRC/PR 049149/O-8	Silvana Mara Storti Denipoti Tesoureira	Cristiano Rodrigo Afonso Controlador Interno

Município de Atalaia - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.226.480,00	1.226.480,00	424.778,53	34,63
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	301.600,00	301.600,00	167.013,28	55,38
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	176.800,00	176.800,00	48.314,60	27,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	280.800,00	280.800,00	72.127,11	25,69
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	421.200,00	421.200,00	127.900,34	30,37
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.260,00	4.260,00	711,51	16,70
Dívida Ativa dos Impostos	32.000,00	32.000,00	5.358,77	16,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	9.820,00	9.820,00	3.352,92	34,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.006.160,00	15.006.160,00	4.939.146,95	32,91
Cota-Parte FPM	10.088.000,00	10.088.000,00	3.312.297,28	32,83
Cota-Parte ITR	124.800,00	124.800,00	3.297,43	2,64
Cota-Parte IPVA	561.600,00	561.600,00	418.404,65	74,50
Cota-Parte ICMS	4.160.000,00	4.160.000,00	1.186.764,41	28,53
Cota-Parte IPI-Exportação	46.800,00	46.800,00	18.383,18	39,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	24.960,00	24.960,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	24.960,00	24.960,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**16.232.640,00**	**16.232.640,00**	**5.363.925,48**	**33,04**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	564.580,80	564.580,80	147.357,12	26,10
Provenientes da União	100.000,00	100.000,00	80.000,00	80,00
Provenientes dos Estados	235.552,00	235.552,00	34.000,00	14,43
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0.00
Outras Receitas do SUS	229.028,80	229.028,80	33.357,12	14,56
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	897.570,00	897.570,00	0,00	0.00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0.00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	57.440,00	57.440,00	891,50	1.55
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.519.590,80**	**1.519.590,80**	**148.248,62**	**9,76**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.644.792,80	5.110.232,55	1.392.425,33	27,25	1.332.502,28	26,08
Pessoal e Encargos Sociais	2.277.030,40	2.321.777,60	776.600,88	33,45	776.600,88	33,45
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.367.762,40	2.788.454,95	615.824,45	22,08	555.901,40	19,94
DESPESAS DE CAPITAL	1.021.620,00	1.377.203,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.021.620,00	1.377.203,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.666.412,80	6.487.435,70	1.392.425,33	21,46	1.332.502,28	20,54

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (h/IVf)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.188.383,20	3.004.810,11	385.747,67	27,70	338.980,45	25,44
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	2.188.383,20	3.004.810,11	385.747,67	27,70	338.980,45	25,44
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.188.383,20	3.004.810,11	385.747,67	27,70	338.980,45	25,44
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.478.029,60**	**3.482.625,59**	**1.006.677,66**	**72,30**	**993.521,83**	**74,56**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	18,52
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	-188.933,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.162.075,20	3.801.183,01	735.651,57	52,83	689.559,98	51,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.943.268,80	2.057.896,99	508.390,32	36,51	500.375,69	37,55
Suporte Profilático e Terapêutico	210.876,80	210.876,80	67.791,43	4,87	64.614,60	4,85
Vigilância Sanitária	339.960,00	402.593,52	79.540,03	5,71	77.403,70	5,81
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	10.232,00	14.885,38	1.051,98	0,08	548,31	0,04
TOTAL	**5.666.412,80**	**6.487.435,70**	**1.392.425,33**	**100,00**	**1.332.502,28**	**100,00**

Atalaia, 28/05/2019

Fabio F. Vilhena de Paiva Prefeito Municipal	Maria de Lourdes Lucredi Contadora CRC/PR 049149/O-8	Silvana Mara Storti Denipoti Tesoureira	Cristiano Rodrigo Afonso Controlador Interno

Município de Atalaia - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**20.740.232,80**	**20.740.232,80**	**2.911.726,59**	**14,04**	**5.984.921,17**	**28,86**	**14.755.311,63**
RECEITAS CORRENTES	**19.270.192,80**	**19.270.192,80**	**2.767.366,04**	**14,36**	**5.839.929,33**	**30,31**	**13.430.263,47**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.403.844,00	1.403.844,00	285.246,25	20,32	508.495,39	36,22	895.348,61
IMPOSTOS	1.226.480,00	1.226.480,00	236.789,47	19,31	424.778,53	34,63	801.701,47
TAXAS	104.564,00	104.564,00	40.710,24	38,93	65.331,61	62,48	39.232,39
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	72.800,00	72.800,00	7.746,54	10,64	18.385,25	25,25	54.414,75
CONTRIBUIÇÕES	473.512,00	473.512,00	104.885,94	22,15	197.656,75	41,74	275.855,25
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	473.512,00	473.512,00	104.885,94	22,15	197.656,75	41,74	275.855,25
RECEITA PATRIMONIAL	118.788,80	118.788,80	10.126,42	8,52	19.832,11	16,70	98.956,69
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.600,00
VALORES MOBILIÁRIOS	103.188,80	103.188,80	10.126,42	9,81	19.832,11	19,22	83.356,69
RECEITA DE SERVIÇOS	125.840,00	125.840,00	14.272,05	11,34	16.025,01	12,73	109.814,99
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	125.840,00	125.840,00	11.772,05	9,35	13.525,01	10,75	112.314,99
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00		-2.500,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	17.007.896,00	17.007.896,00	2.352.835,38	13,83	5.097.920,07	29,97	11.909.975,93
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.565.352,00	10.565.352,00	1.299.501,21	12,30	2.918.433,42	27,62	7.646.918,58
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU/	4.162.864,00	4.162.864,00	716.725,36	17,22	1.431.668,13	34,39	2.731.195,87
TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.279.680,00	2.279.680,00	336.608,81	14,77	747.818,52	32,80	1.531.861,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.312,00	140.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.312,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	312,00	312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.470.040,00**	**1.470.040,00**	**144.360,55**	**9,82**	**144.991,84**	**9,86**	**1.325.048,16**
ALIENAÇÃO DE BENS	57.440,00	57.440,00	260,21	0,45	891,50	1,55	56.548,50
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	7.440,00	7.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.440,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	260,21	0,52	891,50	1,78	49.108,50
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.412.600,00	1.412.600,00	144.100,34	10,20	144.100,34	10,20	1.268.499,66
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	546.000,00	546.000,00	80.000,00	14,65	80.000,00	14,65	466.000,00
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU/	866.600,00	866.600,00	64.100,34	7,40	64.100,34	7,40	802.499,66
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**20.740.232,80**	**20.740.232,80**	**2.911.726,59**	**14,04**	**5.984.921,17**	**28,86**	**14.755.311,63**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**20.740.232,80**	**20.740.232,80**	**2.911.726,59**	**14,04**	**5.984.921,17**	**28,86**	**14.755.311,63**
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.740.232,80	20.740.232,80	2.911.726,59	14,04	5.984.921,17	28,86	14.755.311,63
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.696.884,78	–	–	1.512.462,54	–	–
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	–	–	–	–	–
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	–	1.696.884,78	–	–	1.512.462,54	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**18.071.072,10**	**20.255.639,65**	**2.834.483,28**	**5.486.077,89**	**14.769.561,76**	**2.897.165,91**	**5.105.504,34**	**15.150.135,31**	**4.841.618,58**
DESPESAS CORRENTES	**15.752.808,10**	**16.138.236,87**	**2.424.770,31**	**4.556.301,56**	**11.581.935,31**	**2.332.637,17**	**4.417.963,01**	**11.720.273,86**	**4.294.319,35**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.944.901,05	7.801.641,91	1.330.023,94	2.721.236,65	5.080.405,26	1.278.884,89	2.670.097,60	5.131.544,31	2.644.959,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	47.320,00	47.320,00	3.434,88	7.277,14	40.042,86	3.434,88	7.277,14	40.042,86	7.277,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.760.587,05	8.289.274,96	1.091.311,49	1.827.787,77	6.461.487,19	1.050.317,40	1.740.588,27	6.548.686,69	1.642.082,57
DESPESAS DE CAPITAL	**2.218.424,00**	**4.017.562,78**	**409.712,97**	**929.776,33**	**3.087.786,45**	**564.528,74**	**687.541,33**	**3.330.021,45**	**547.299,23**
INVESTIMENTOS	2.072.824,00	3.871.962,78	387.256,95	885.276,39	2.986.686,39	542.072,72	643.041,39	3.228.921,39	502.799,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	145.600,00	145.600,00	22.456,02	44.499,94	101.100,06	22.456,02	44.499,94	101.100,06	44.499,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**99.840,00**	**99.840,00**	**0,00**	**0,00**	**99.840,00**	**0,00**	**0,00**	**99.840,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.840,00	99.840,00	0,00	0,00	99.840,00	0,00	0,00	99.840,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.574.666,30**	**1.547.283,53**	**125.137,70**	**227.430,48**	**1.319.853,05**	**125.137,70**	**227.430,48**	**1.319.853,05**	**191.153,48**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**19.645.738,40**	**21.802.923,18**	**2.959.620,98**	**5.713.508,37**	**16.089.414,81**	**3.022.303,61**	**5.332.934,82**	**16.469.988,36**	**5.032.772,06**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**19.645.738,40**	**21.802.923,18**	**2.959.620,98**	**5.713.508,37**	**16.089.414,81**	**3.022.303,61**	**5.332.934,82**	**16.469.988,36**	**5.032.772,06**
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	271.412,80	–	–	651.986,35	–	952.149,11
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.645.738,40	21.802.923,18	2.959.620,98	5.984.921,17	–	3.022.303,61	5.984.921,17	–	5.984.921,17
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	–	–	0,00	–	–	0,00	–

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**1.574.666,30**	**1.547.283,53**	**125.137,70**	**227.430,48**	**1.319.853,05**	**125.137,70**	**227.430,48**	**1.319.853,05**	**191.153,48**
DESPESAS CORRENTES	1.574.666,30	1.547.283,53	125.137,70	227.430,48	1.319.853,05	125.137,70	227.430,48	1.319.853,05	191.153,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	927.770,80	932.875,08	103.377,68	205.670,46	727.204,62	103.377,68	205.670,46	727.204,62	169.393,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	646.895,50	614.408,45	21.760,02	21.760,02	592.648,43	21.760,02	21.760,02	592.648,43	21.760,02
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 8.829,81

Atalaia, 28/05/2019

Fabio F. Vilhena de Paiva Prefeito Municipal	Maria de Lourdes Lucredi Contadora CRC/PR 049149/O-8	Silvana Mara Storti Denipoti Tesoureira	Cristiano Rodrigo Afonso Controlador Interno

Município de Atalaia - PR

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.740.232,80
Previsão Atualizada	20.740.232,80
Receitas Realizadas	5.984.921,17
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados	1.512.462,54
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.255.639,65
Créditos Adicionais	2.157.184,78
Dotação Atualizada	22.412.824,43
Despesas Empenhadas	5.713.508,37
Despesas Liquidadas	5.332.934,82
Despesas pagas	5.032.772,06
Superavit Orçamentário	651.986,35

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.713.508,37
Despesas Liquidadas	5.332.934,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	17.541.471,63

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.829,81
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	8.829,81
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	717.968,00	0,00
Resultado Primário	0,00	705.413,03	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	673.035,64	0,00	393.299,96	279.735,68
EXECUTIVO	673.035,64	0,00	393.299,96	279.735,68
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	67.847,79	0,00	54.774,55	13.073,24
EXECUTIVO	67.847,79	0,00	54.774,55	13.073,24
TOTAL:	**740.883,43**	**0,00**	**448.074,51**	**292.808,92**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.405.351,95	25%	26,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	716.067,78	60%	71,98

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	687.541,33	3.330.021,45

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	891,50	56.548,50
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	58.480,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	993.521,83	15,00	18,52

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Fabio F. Vilhena de Paiva — Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Lucredi — Contadora CRC/PR 049149/O-8

Silvana Mara Storti Denipoti — Tesoureira

Cristiano Rodrigo Afonso — Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 — 87560-000 / PARANACITY-PR — (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 — CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 105/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 10 (dez) dias, a funcionária pública municipal "MARIA CICERA BATISTA", ocupante do cargo de Professor, a contar de 15/05/2019 a 24/05/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 104/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 31 (trinta e um) dias, a funcionária pública municipal "ANA PAULA BELINI MENDES CAMPOS", ocupante do cargo de Nutricionista, a contar de 13/05/2019 a 12/06/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 102/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Requerimentos protocolados sob n.º 156/2019 e 157/2019;

R-E-S-O-L-V-E:

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 14/05/2019 a 14/08/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
CRISTINA JULIANA OLIVEIRA SOLER CARLOTTI ENDO (1º Padrão)	PROFESSORA
MIRLEY CRISTIANE MARTINS BERTONI	PROFESSORA

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14 DE MAIO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 103/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 19 (dezenove) dias, a funcionária pública municipal "MARIA APARECIDA VIANA", ocupante do cargo de Educador Infantil, a contar de 13/05/2019 a 31/05/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA Nº. 107/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Municipal 1.378/2002 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 1.839/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir **Função Gratificada**, a partir de 1º de maio de 2019, ao funcionário público municipal abaixo relacionado, no exercício da função de diretoria, em conformidade a Lei Municipal 1.378/2002 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 1.839/2011:

	Servidor(a)	Cargo	Símbolo	Percentual	Função
1.	Damázio Zanelato Junior	Assistente Administrativo	FG3	30%	Diretor da Divisão Médico-Hospitalar

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 100/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares á funcionária pública municipal "TACIANA MENDES MURACAMI LIMA", ocupante do cargo de Enfermeiro, a contar de 07/05/2019 a 05/06/2019, conforme dispõe o Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Decreto nº 107/2019 de 28/05/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2081/2019 de 22/05/2019.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 882.122,39 (oitocentos e oitenta e dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.0016.2.805.		MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA	
781 - 3.1.90.11.00.00	33495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.495,86
797 - 3.3.90.30.00.00	33495	MATERIAL DE CONSUMO	117.601,00
798 - 3.3.90.30.00.00	33496	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
799 - 3.3.90.30.00.00	33499	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
800 - 3.3.90.30.00.00	36494	MATERIAL DE CONSUMO	60.766,00
812 - 3.3.90.39.00.00	33495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.337,43
813 - 3.3.90.39.00.00	33496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.643,49
822 - 4.4.90.52.00.00	33499	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.870,42
823 - 4.4.90.52.00.00	36518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	365.573,00
08.003.10.301.0016.2.807.		MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
852 - 3.1.90.11.00.00	33495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.781,20
08.003.10.304.0016.2.809.		MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
881 - 3.1.90.11.00.00	33497	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.500,00
885 - 3.1.90.13.00.00	33497	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
890 - 3.1.91.13.00.00	33497	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
893 - 3.3.90.30.00.00	33497	MATERIAL DE CONSUMO	38.169,48
899 - 3.3.90.39.00.00	33497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
902 - 4.4.90.52.00.00	33500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.384,51
		Total Suplementação:	**882.122,39**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 28 de maio de 2019,SANTA FÉ , Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/2019

Nomeia diretora da Escola Municipal "Nove de Dezembro" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; considerando o protocolo nº. 734/2019; considerando Decreto 104/2019 e considerando o que determina a Lei Municipal nº 1.618/2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 1 de junho de 2019, como Diretora da Escola Municipal " 9 de Dezembro", a servidora CRISTIANE VANESSA S MEDEIROS, ocupante do cargo de professora com gratificação de 50% para desenvolvimento da função, conforme art. 53, da Lei Municipal nº 1.618/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 28 de maio de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 112/2019

Dispõe sobre nomeação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada **MELISSA CALLIARI CAMPOS SANTOS**, RG nº.6.135.903-6/Pr, com CPF nº. 026.350.949-42, para o cargo de Assessor de Nível Superior III , símbolo – CC-5, a partir do dia 03 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 29 de maio de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2019

Dispõe sobre nomeações de servidores aprovados em concurso público e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Concurso Público – Edital de Homologação do Resultado Final nº 025/2019 – cargo público e o Edital de Convocação nº 006/2019,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados mediante aprovação em Concurso Público, cargo público, os abaixo relacionados para os respectivos cargo, sendo que os mesmos deverão cumprir estágio probatório nos termos da Lei Complementar nº 003/2011, a partir do dia 03 de junho de 2019:

CARGO DE AGENTE ADMINSTRATIVO – RECEPCIONISTA - 40 HORAS

- Aline Marques de Souza, RG. nº. 13.871.260-5/PR e CPF nº. 108.793.619-56

CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DIVERSOS - 40 HORAS

– Rosimeire Lazzari Favarin, RG nº. 6.715.739-7/Pr. e CPF nº. 040.308.959-05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 29 de Maio de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº113/2019

Dispõe sobre progressão por qualificação profissional dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o protocolado sob o nº. 811/19.

DECRETA

Art.1º - Fica concedido Progressão por Qualificação Profissional, com fundamento no inciso I, art.42, Anexo III, da Lei Municipal 1.616/201, a parti de junho de 2019.

NOME	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
Dirce Alves dos Passos	Agente de Serviços Operacionais	Nível 003	006

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 29 de maio de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87640-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 099/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 026/2019;

R-E-S-O-L-V-E:

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 06/05/2019 a 06/08/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
HELENA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE MAIO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 106/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 160/2019;

R-E-S-O-L-V-E:

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 16/05/2019 a 16/08/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE MAIO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
=PREFEITA MUNICIPAL=

ERRATA

PORTARIA N.º 070/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 070/2019, publicado em 09/04/2019, página C5, Edição 13.775 no jornal O Diário do Norte do Paraná, que passa a ter a redação a seguir especificada:

Exclua-se da referida Portaria:

NOME	CARGO
HELENA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 093/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 02/05/2019 a 31/05/2019:

NOME	CARGO
DAMAZIO ZANELATO JUNIOR	ASSITENTE ADMINISTRATIVO
HELIO DA SILVA OLIVEIRA DO MORRO	MECÂNICO
IZABEL CRISTINA GALDINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARIO DE SOUZA FILHO	MOTORISTA
PAULO LOURENÇO DOS SANTOS	OPERÁRIO
VANESSA LEÃO MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 101/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 13/05/2019 a 11/06/2019:

NOME	CARGO
ELAINE ROSIMAR POLACHI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSÉ RAYMUNDO DE MELO	OPERÁRIO
THAIS CRISTINA GUI CAMARGOS	PSICÓLOGA

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 098/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 16, §1º, da Lei Municipal n.º 1.630 de 11/03/2008, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº. 108/2019;

RESOLVE:

CONCEDER elevação de classe ao(s) Profissional(is) da Educação abaixo relacionado(s), a partir de 1º de maio de 2019:

PROFESSOR	DA CLASSE	PARA CLASSE
Aparecida do Carmo Faria Santini (2º Padrão)	5	6

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE MAIO DE 2019.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

O Município de Colorado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, torna público que recebeu a Licença Ambiental Simplificada-LAS do IAP com validade até 23/05/2021 para a atividade de transbordo de resíduos domiciliares desse município. Colorado, 27 de Maio de 2019. Carlos Otavio Caíres Pinheiro, Técnico Agrícola.

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

MUNICIPIO DE ATALAIA - PARANA
RELATORIO DE GETÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA
BIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 2019
IN36/2009 - TCE — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o 2 bim (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	19.270.192,80	5.839.929,33	30,30550545
Receitas de Impostos, Taxas e C M	1.403.844,00	508.495,39	36,221645
Receitas de Contribuições	473.512,00	197.656,75	41,74271191
Receita Patrimonial	118.788,80	19.832,11	16,69526925
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	125.840,00	16.025,01	12,73443261
Transferências Correntes	17.007.896,00	5.097.920,07	29,97384315
Outras Receitas Correntes	140.312,00	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.470.040,00	144.991,84	9,863122092
Operações de Créditos		-	-
Alienação de Bens	57.440,00	891,50	1,552054318
Amortização de Emprestimos	-	-	-
Transferencias de Capital	1.412.600,00	144.100,34	10,20107178
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intraorçamentárias		-	-
TOTAL	20.740.232,80	5.984.921,17	28,85657662

DESPESAS COM ASSISTENCIA (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o 2º bim (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.010.615,44	234.065,26	23,16066535
Pessoal e Encargos Sociais	488.587,84	147.928,72	30,27679117
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	522.027,60	86.136,54	16,50038044
DESPESAS DE CAPITAL	368.258,99	297.723,00	80,8460915
Investimentos	368.258,99	297.723,00	80,8460915
Inversões Finaceiras		-	
Amortização da Dívida		-	
TOTAL	1.378.874,43	531.788,26	38,56683745

DESPESAS COM ASSISTENCIA 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS até o 2º bim (f)	% (f/e)
DESPESAS CORRENTES	426.700,45	101.809,22	23,85964674
Pessoal e Encargos Sociais	101.472,00	51.857,97	51,10569418
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	325.228,45	49.951,25	15,35881932
DESPESAS DE CAPITAL	82.131,31	56.979,00	69,37549151
Investimentos	82.131,31	56.979,00	69,37549151
Inversões Finaceiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
TOTAL	508.831,76	158.788,22	31,20642862

DESPESAS COM ASSISTENCIA 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g)	DESPESAS EMPENHADAS até o 2º bim (h)	% (h/g)
243 - Assistencia à Criança e ao Adolescente	508.831,76	158.788,22	31,21
TOTAL	508.831,76	158.788,22	31,21

PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RECEITA	(g/a)%	(h/b)%
	0,024533561	0,02653138

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES LUCREDI
CONTADORA CRC/PR 049149/0-8

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.213

Revoga Todo o Ato do Pregão Presencial nº 23/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando critérios de oportunidade e conveniência.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado todo o Ato do Pregão Presencial de nº 23/2019, considerando critérios de questão de revisão das documentações de habilitação e dos valores apresentados em questão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 29 de maio de 2018.

MÁRCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 4.040,54 (quatro mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 16.986,38 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : TANGO LTDA ME
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 5.966,70 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

"CMDCA" Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
Rua Curitiba esquina com a Avenida Presidente Kennedy 728
E-mail: sas.santafepr@gmail.com Fone 44 3247 1247
CEP 86770 000 Santa Fé Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição de nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Fé.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14/05/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº 2.039/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, do Regimento Interno do CMDCA de Santa Fé o qual traz sobre a composição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 091/2019, de 07/05/2019, o qual decreta a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé;

RESOLVE:

Art. 1º. Eleger nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Fé, nos seguintes termos:

I – Presidente: Viviane Aparecida da Silva
II – Vice-Presidente: Carlos Roberto de Mesquita
III – 1º Secretário: Alessandra Cristina Zacarias
IV – 2º Secretário: Sandra Badicke

Art. 2º. As atribuições da Mesa Diretora constam no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Fé, 14 de maio de 2019.

Viviane Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA

"CMDCA" Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
Rua Curitiba esquina com a Avenida Presidente Kennedy 728
E-mail: sas.santafepr@gmail.com Fone 44 3247 1247
CEP 86770 000 Santa Fé Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

SUMULA: Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14/05/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.039/2018;

CONSIDERANDO o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional que ocorrerá em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Edital 001/2019 referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024.

RESOLVE:

Art.1º Criar a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024, composta pelos seguintes seguimentos e membros.

Presidente do CMDCA – Viviane Aparecida da Silva
Conselheiro Não Governamental – Nayara Cristina B. Vailante
Conselheiro Não Governamental – Géssica Pesenti do Prado
Conselheiro Governamental – Antonio Marcos Molonha
Conselheiro Governamental – Edson Ribas

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 14 de maio de 2019.

Viviane Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : ALESSANDRO LOPES DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 4.236,67 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 13.022,41 (treze mil e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : CAROL COMERCIAL EIRELI - ME
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 5.215,95 (cinco mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : D' MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 4.544,70 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : DASMAI COMERCIO LTDA - ME
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de Materiais de Limpeza, Higienização e copa e cozinha para uso das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R$ 35.600,75 (trinta e cinco mil e seiscentos reais e setenta e cinco centavos)
Vigência do contrato : Até 28 de maio de 2020.

Flórida, 29 de maio de 2019.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2019 À 12/2019 — **Página: 1 / 1**

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)					
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	84.076,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.076,58	0,00	0,00	84.076,58
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	84.076,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.076,58	0,00	0,00	84.076,58
Fundo Especial da Câmara Municipal	253.417,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.417,16	0,00	0,00	253.417,16
Retenções em Caráter Consignatário	11.716,71	0,00	0,00	0,00	2.030,77	0,00	9.685,94	0,00	0,00	9.685,94
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	265.133,87	0,00	0,00	0,00	2.030,77	0,00	263.103,10	0,00	0,00	263.103,10
TOTAL (III) = (I + II)	349.210,45	0,00	0,00	0,00	2.030,77	0,00	347.179,68	0,00	0,00	347.179,68

JOSE CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON RODRIGUES DE S. JUNIOR
CONTADOR
CRC PR - 057267/O-6

IVANILDA ALVES DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA
CRA PR – 16.430

CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 — **Página: 1 / 1**

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Liquida	12.526.571,61
Receita Corrente Liquida Ajustada	12.526.571,61

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	567.824,85	4,53
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	751.591,30	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	714.014,58	5,70
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	676.434,87	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do senado federal		

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		
Limite definido por resolução do senado federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		

JOSE CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON RODRIGUES DE S. JUNIOR
CONTADOR
CRC PR - 057267/O-6

IVANILDA ALVES DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA
CRA PR – 16.430

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR — (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY Estado do Paraná

REGULAMENTAÇÃO DA CAMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN - PARANACITY

DECRETO Nº 025/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANACITY ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2073/2015 de 06 de maio de 2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Paranacity Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Participar do Fórum Bipartite, bem como do Fórum Tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I. Conter análise da situação Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas secretarias municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social e presidida pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario, em especial o que preconizamos no Decreto nº 142/2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR — (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY Estado do Paraná

REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA - PARANACITY

DECRETO Nº 026/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paranacity Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANACITY ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2073/2015 de 06 de maio de 2015, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado COMSEA órgão de assessoramento imediato a Prefeita de Paranacity e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal

I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII. Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 18 membros, sendo 9 titulares e 9 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 2073/2015.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 2º - As representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

I. Plenário;
II. Secretaria Geral;
III. Secretaria Executiva;
IV. Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I. Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA:

II. Representar externamente o COMSEA;

III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral; e

VI. Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da Criança e Desenvolvimento Social será o Secretário Geral do COMSEA.

Art. 10 - Ao Secretário Geral incumbe:

I. Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II. Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III. Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV. Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I. Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II. Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA de Paranacity – Paraná;

III. Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 13 - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA constitui, para o militar atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 20 – Revogadas as disposições em contrario e em especial o que preconizamos no Decreto 141/2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR — (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N º 057/2019 de 14 de maio de 2019.

Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Prefeita Municipal de Paranacity em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 11 de junho de 2019, tendo como **Tema central: "Comida no Campo e na Cidade: O que temos e o que queremos".**

Art.2º A II Conferência Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada na Casa da Cultura localizada na Rua Uruguai nº 930, com inicio as 13h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranacity, em 14 de maio de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbook
Prefeita Municipal

DECRETO N º 056/2019 de 14 de maio de 2019.

Convoca a IV Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paranacity – Paraná.

A Prefeita Municipal de Paranacity, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso - COMDI, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal do Idoso no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 06 de junho de 2019, tendo como **Tema Central: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas".**

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será realizada no salão de Eventos do Sindicato Patronal localizado na Rua Mario Xavier de Souza, S/Nº, com inicio as 13h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranacity, em 14 de maio de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbook
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 104/2019

Dispõe sobre aposentadoria de servidora e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 30, da Lei Complementar nº 001/2005, de 20 de dezembro de 2005 e art. 51 da Lei Complementar nº 001/06 e do protocolo sob nº. 734/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria **Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição,** a servidora **INÊS MALAVASI LOPES,** RG nº .4.129.254-7, SSP/PR e CPF nº.775.560.389-04, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, 20 horas, nível 003, classe 18, matrícula nº 200-343, conforme quadro de cargos e salários, a partir do dia 01 de junho de 2019, com proventos integrais – última remuneração no cargo efetivo – com paridade, fundamentado no art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 001/05 e art. 51-A da LC 001/2006 e art. 3º da EC. 47/05, com base no salário de maio de 2019.

- Vencimento do cargo efetivo	R$ 2.672,59
- Adicional por tempo de serviço - 61%	R$ 1.630,28
- Adicional Esp. Lei 1.618/2011, art.58 – 100%	R$ 120,27
- Gratificação Lei Complementar nº. 003/2011 - 10,55%	R$ 177,09
- Regência de Classe Lei Municipal nº 1.014/98 – 23,33%	R$ 34,26
- Valor	**R$ 4.634,49**

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 27 de maio de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000072/19 de 29 de Maio de 2019

Estabelece a abertura de Crédito Adional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000961/18 de 7 de Novembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabeleceida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.02 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10.02.27.812.0030.2.069-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.02 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10.02.27.812.0030.2.069-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (30.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Maio de 2019

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2019

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 961/2018 de 07 de Novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ - 393,48 (Trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
0601.12.361.0013.2.033		Manutenção da secretaria municipal de educação		
3.3.90.93.00.00	567	Indenizações e restituições	3123	393,48
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**393,48**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o Superávit financeiro conforme fonte abaixo indicada:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
3123	SEDU - LABORATORIO DE INFORMATICA - exerc. anterior	393,48
Total		**393,48**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074/2019

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 961/2018 de 07 de Novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$-3,44 (Três reais e quarenta e quatro centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
0601.12.361.0013.2.033		Manutenção da secretaria municipal de educação		
3.3.90.93.00.00	566	Indenizações e restituições	123	3,44
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**3,44**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação abaixo especificada:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
123	SEDU - LABORATORIO DE INFORMATICA	3,44
Total		**3,44**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==================ESTADO DO PARANÁ================
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1503/2019

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 1.374 de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 1.374 de 23 de abril de 2015, no item "REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL", passa a vigorar com a seguinte redação:

"A indicação representação não governamental ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes de organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, tais como entidades de atendimento à criança e ao adolescente, entidades de segmento à família, Associação de Pais e Mestres, segmentos de classes e entidades de promoção, e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, especificados em Regimento Interno aprovado e publicado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º. O parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 1.374 de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

" § 2º. Os representantes não governamentais serão eleitos pela assembleia específica das entidades e/ou organizações a que representam, devendo atender aos seguintes requisitos:"

Art. 3º - O art.23, da Lei nº 1.374 de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A conferência Municipal será convocada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de sua realização".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 28 dias do mês de maio de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==================ESTADO DO PARANÁ================
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1502/2019

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 1.362 de 17 de dezembro de 2014, que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 37, da Lei nº 1.362 de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. (...)
"I - (...):
a) - 01 representante do Departamento de Assistência Social;
b) - 01 representante do Departamento de Educação;
c) - 01 representante do Departamento Saúde;
d) - 01 representante do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer";

II - (...):
a) - 02 - Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) - 01 – representante de Entidades e / ou Organizações de Assistência Social;
c) - 01 – representante de Entidades de Trabalhadores do Setor.

Art. 2º. O artigo 46 da Lei 1.362 de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria de seus membros".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 28 dias do mês de maio de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL DE LEILÃO Nº. 03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019

O Prefeito do Município de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, torna Público que fará realizar no dia 14 de junho de 2019, as 09:00 horas, o leilão que seria no dia 06 de junho de 2019, as 09:00 horas o leilão dos seguintes veículos usados: lote 01: Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9039; lote 02: Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9038; lote 03: Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9040; lote 04: Trator New Holland TL 65 com Capota, ano fabricação 1998, ano modelo 1998; lote 05: Ford Escort 1.8, cor branca, ano fabricação 1994, ano modelo 1996, (placa com diversas avarias); lote 06: Fiat Fiorino, cor branca, ano fabricação 1992, ano modelo 1993, inservível, com características especificadas no Edital nº 03/2019, que poderá ser adquirido através do fone (44) 3313 1375 ou pelo e-mail: [illegible]
DO LOCAL E REALIZAÇÃO DO LEILÃO
DATA: 14 de junho de 2019.
HORA: 09:00 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizada na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215.
Os bens estarão disponíveis para visitação a partir do dia 03 de junho de 2019, das 8:00 horas as 17:00 horas no endereço acima.

Santa Inês, 27 de maio de 2019.

[illegible]
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 13/2019

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13 de Junho de 2019, às 09 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 013/2019, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

Registro de preços para Contratação de empresa para realização de serviços funerários para atender as eventuais necessidades do Município de Santa Inês - PR.

Santa Inês, 28 de Maio de 2.019.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Inês –PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 011/2019 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 31 de Maio de 2019 passa a ser dia 17 de Junho, no mesmo local, as 09h00min.

Santa Inês, 29 de Maio de 2019.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2019

T E R M O D E D I S P E N S A D E L I C I T A Ç Ã O 15 / 2019

DATA: 06/05/2019 PROTOCOLO: / PROCESSO: 43

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INOVA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 18.897.309/0001-91 Insc. Estadual:
Endereço: AV SANTOS DUMOND, 50 CEP: . -
Bairro: Centro Cidade: Maringá - PR
Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa para impressão de ingressos na 31º festa do peão de santa ines.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
030010412200020233390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
060032781200260723390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	20613	IMPRESSÃO DE INGRESSOS PARA EVENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO	CEM	1,00	5,600,0000	5,600,00
						Total:	5,600,00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.458.392,00
Previsão Atualizada	17.458.404,76
Receitas Realizadas	4.294.846,74
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	478.299,14
DESPESAS	
Dotação Inicial	16.371.392,00
Créditos Adicionais	478.311,90
Dotação Atualizada	16.849.703,90
Despesas Empenhadas	4.540.596,45
Despesas Liquidadas	3.976.659,29
Despesas Pagas	3.586.439,99
Superávit Orçamentário	318.187,45

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	4.540.596,45
Despesas Liquidadas	3.976.659,29

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	9.010.944,37

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	848.332,88	0,00
Resultado Primário	0,00	839.058,62	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	212.846,20	0,00	168.749,60	44.096,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	20.169,70	0,00	14.608,14	5.561,56
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	233.015,90	0,00	183.357,74	49.658,16

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.233.326,84	<18% / 25%>	27,92
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	326.176,36	60%	102,49
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	530.450,00
Despesa de Capital Líquida	379.835,47	1.778.031,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	1.274.858,40	2.687.149,20	4.183.978,15	961.747,36
Despesas Previdenciárias	585.656,93	1.234.539,04	2.171.083,20	1.432.038,53
Resultado Previdenciário	689.201,47	1.452.610,16	2.012.894,95	-470.291,17
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	4,39	148.521,61
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	148.526,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	818.701,22	15,00	18,53

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS — PREFEITA MUNICIPAL
ELAINE LUCIA FRANCISCO REIS — CONTROLADORA INTERNA
LUIS RENATO VAZ — CONTADOR - CRC 049921/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 229 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP. 87170-000
e mail: camaraourizona@bol.com.br

ERRATA

No Edital de Convocação nº 01/2019, da Câmara Municipal de Ourizona, publicado na edição nº 3076, página 02 de 29 de Maio de 2019, foi constatado erro de digitação:

Onde se lê

"Resultado final do Concurso Público"

Leia-se

"Resultado final do Processo Seletivo nº 001/2019"

Ourizona, 29 de Maio de 2019.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	320.393,00	320.393,00	93.438,32	29,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	109.273,00	109.273,00	5.119,36	4,68
1.1.1- IPTU	53.045,00	53.045,00	1.748,72	3,30
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	56.228,00	56.228,00	3.370,64	5,99
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	44.558,00	44.558,00	5.480,00	12,30
1.2.1- ITBI	42.436,00	42.436,00	5.480,00	12,91
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.122,00	2.122,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	44.558,00	44.558,00	23.756,78	53,32
1.3.1- ISS	42.436,00	42.436,00	23.756,78	55,98
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.122,00	2.122,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	122.004,00	122.004,00	59.082,18	48,43
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.003.262,00	14.003.262,00	4.323.885,38	30,88
2.1- Cota-Parte FPM	11.457.720,00	11.457.720,00	3.312.297,28	28,91
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.609.000,00	10.609.000,00	3.312.297,28	31,22
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	848.720,00	848.720,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.121.800,00	2.121.800,00	907.810,33	42,78
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	20.600,00	20.600,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	31.827,00	31.827,00	14.072,23	44,21
2.5- Cota-Parte ITR	212.180,00	212.180,00	5.861,36	2,76
2.6- Cota-Parte IPVA	159.135,00	159.135,00	83.844,18	52,69
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.323.655,00	14.323.655,00	4.417.323,70	30,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	182,56	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	140.698,00	140.698,00	27.780,96	19,75
5.1- Transferências do Salário-Educação	82.400,00	82.400,00	27.533,44	33,41
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	37.080,00	37.080,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	21.218,00	21.218,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	247,52	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	140.698,00	140.698,00	27.963,52	19,87

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.630.908,00	2.630.908,00	864.776,96	32,87
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	2.121.800,00	2.121.800,00	662.459,38	31,22
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	424.360,00	424.360,00	181.562,00	42,78
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	4.120,00	4.120,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	6.365,00	6.365,00	2.814,44	44,22
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	42.436,00	42.436,00	1.172,27	2,76
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	31.827,00	31.827,00	16.768,87	52,69
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.236.000,00	1.236.000,00	309.205,65	25,02
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.236.000,00	1.236.000,00	309.087,91	25,01
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	117,74	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.394.908,00	-1.394.908,00	-555.689,05	39,84

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	966.500,00	966.500,00	335.458,97	34,71	335.458,97	34,71	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	966.500,00	966.500,00	335.458,97	34,71	335.458,97	34,71	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	215.500,00	215.500,00	3.094,73	1,44	1.594,73	0,74	1.500,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	215.500,00	215.500,00	3.094,73	1,44	1.594,73	0,74	1.500,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.182.000,00	1.182.000,00	338.553,70	28,64	337.053,70	28,52	1.500,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	9.282,61
17.1 - FUNDEB 60%	9.282,61
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	9.282,61
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	327.771,09
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	105,49
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,52
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-6,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	9.282,61
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	9.282,61

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	286.000,00	286.000,00	24.171,26	8,45	24.171,26	8,45	0,00
22.1 - Creche	286.000,00	286.000,00	24.171,26	8,45	24.171,26	8,45	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	286.000,00	286.000,00	24.171,26	8,45	24.171,26	8,45	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.224.000,00	2.224.000,00	757.337,32	34,05	695.547,02	31,27	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.182.000,00	1.182.000,00	338.553,70	28,64	337.053,70	28,52	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.042.000,00	1.042.000,00	425.090,47	40,80	363.756,47	34,91	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-6.306,85	0,00	-5.263,15	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	649.005,75	649.005,75	119.601,23	18,43	118.969,23	18,33	632,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	3.159.005,75	3.159.005,75	901.109,81	28,53	838.687,51	26,55	632,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-555.689,05
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	9.282,61
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	32.797,88
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	103.838,55
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-409.770,01
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	1.129.488,29
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	46.157,39	50.957,39	17.566,01	34,47	14.483,71	28,42	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	6.338,78	672,19	10,60	672,19	10,60	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	46.157,39	57.296,17	18.238,20	31,83	15.155,90	26,45	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	3.205.163,14	3.216.301,92	919.348,01	28,58	853.843,41	26,55	632,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	130.844,28	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	130.844,28	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	9.282,61	4.885,39
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	309.087,91	27.533,44
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	305.833,53	13.208,90
47.1 Orçamento do Exercício	305.833,53	13.208,90
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	281,48	106,49
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	12.818,47	19.316,42
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	12.818,47	19.316,42

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, emitido em 29/mai/2019 as 17h e 01m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS — PREFEITA MUNICIPAL
ELAINE LUCIA FRANCISCO REIS — CONTROLADORA INTERNA
LUIS RENATO VAZ — CONTADOR - CRC 049921/O-0

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	320.393,00	320.393,00	93.438,32	29,16
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	53.045,00	53.045,00	1.748,72	3,30
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	42.436,00	42.436,00	5.480,00	12,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	42.436,00	42.436,00	23.756,78	55,98
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	122.004,00	122.004,00	59.082,18	48,43
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	28.645,00	28.645,00	1.515,62	5,29
Dívida Ativa dos Impostos	31.827,00	31.827,00	1.264,19	3,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	590,83	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.154.542,00	13.154.542,00	4.323.885,38	32,87
Cota-Parte FPM	10.609.000,00	10.609.000,00	3.312.297,28	31,22
Cota-Parte ITR	212.180,00	212.180,00	5.861,36	2,76
Cota-Parte IPVA	159.135,00	159.135,00	83.844,18	52,69
Cota-Parte ICMS	2.121.800,00	2.121.800,00	907.810,33	42,78
Cota-Parte IPI-Exportação	31.827,00	31.827,00	14.072,23	44,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.600,00	20.600,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.600,00	20.600,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**13.474.935,00**	**13.474.935,00**	**4.417.323,70**	**32,78**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	782.491,00	782.491,00	73.889,56	9,44
Provenientes da União	568.560,00	568.560,00	73.889,56	13,00
Provenientes do Estado	213.931,00	213.931,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**782.491,00**	**782.491,00**	**73.889,56**	**9,44**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.378.365,25	3.385.617,23	1.038.927,41	30,69	1.000.521,65	29,55
Pessoal e Encargos Sociais	1.483.560,00	1.488.060,00	427.379,21	28,72	411.294,14	27,64
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.894.805,25	1.897.557,23	611.548,20	32,23	589.227,51	31,05
DESPESAS DE CAPITAL	141.550,00	141.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	141.550,00	141.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.519.915,25**	**3.527.167,23**	**1.038.927,41**	**29,46**	**1.000.521,65**	**28,37**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	780.491,00	787.742,98	85.348,86	8,22	84.148,86	8,41
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	780.491,00	787.742,98	85.348,86	8,22	84.148,86	8,41
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	1.107,00	0,11	1.107,00	0,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**794.491,00**	**801.742,98**	**86.455,86**	**8,32**	**85.255,86**	**8,52**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.725.424,25**	**2.725.424,25**	**952.471,55**	**91,68**	**915.265,79**	**91,48**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**20,72**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	**252.667,24**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Exercício 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	**0,00**	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	3.473.731,25	3.480.983,23	1.036.249,89	99,74	997.844,13	99,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	46.184,00	46.184,00	2.677,52	0,26	2.677,52	0,27
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.519.915,25**	**3.527.167,23**	**1.038.927,41**	**100,00**	**1.000.521,65**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, emitido em 29/mai/2019 as 17h e 03m.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS — PREFEITA MUNICIPAL
ELAINE LUCIA FRANCISCO REIS — CONTROLADORA INTERNA
LUIS RENATO VAZ — CONTADOR - CRC 049921/O-0

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	18.008.242,00	18.481.553,90	2.621.761,90	4.952.477,10	92,81	13.529.076,80	2.312.530,82	4.384.119,94	91,95	14.097.433,96
LEGISLATIVA	865.200,00	865.200,00	107.573,09	213.256,20	4,00	651.943,80	107.573,09	213.256,20	4,47	651.943,80
Ação Legislativa	865.200,00	865.200,00	107.573,09	213.256,20	4,00	651.943,80	107.573,09	213.256,20	4,47	651.943,80
ADMINISTRAÇÃO	3.065.000,00	3.065.000,00	341.613,78	722.700,37	13,54	2.342.299,63	348.182,46	674.373,14	14,14	2.390.626,86
Administração Geral	2.456.000,00	2.456.000,00	285.900,55	601.068,48	11,26	1.854.931,52	292.469,23	552.741,25	11,59	1.903.258,75
Administração Financeira	530.000,00	530.000,00	55.713,23	121.631,89	2,28	408.368,11	55.713,23	121.631,89	2,55	408.368,11
Controle Interno	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	867.350,00	1.335.423,42	371.645,06	478.167,50	8,96	857.255,92	101.618,72	194.123,63	4,07	1.141.299,79
Assistência ao Idoso	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	155.540,00	261.308,12	19.165,56	47.831,58	0,90	213.476,54	19.007,06	45.188,75	0,95	216.119,37
Assistência Comunitária	693.810,00	1.056.115,30	352.479,50	430.335,92	8,06	625.779,38	82.611,66	148.934,88	3,12	907.180,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.651.350,00	1.651.350,00	248.133,45	502.864,45	9,42	1.148.485,55	243.713,45	498.444,45	10,45	1.152.905,55
Previdência do Regime Estatutário	1.651.350,00	1.651.350,00	248.133,45	502.864,45	9,42	1.148.485,55	243.713,45	498.444,45	10,45	1.152.905,55
SAÚDE	3.371.915,25	3.379.167,23	477.249,80	1.003.353,24	18,80	2.375.813,99	481.983,18	964.947,48	20,24	2.414.219,75
Atenção Básica	3.325.731,25	3.332.983,23	475.445,81	1.000.675,72	18,75	2.332.307,51	480.179,19	962.269,96	20,18	2.370.713,27
Vigilância Sanitária	46.184,00	46.184,00	1.803,99	2.677,52	0,05	43.506,48	1.803,99	2.677,52	0,06	43.506,48
EDUCAÇÃO	3.189.530,75	3.218.775,57	505.099,22	895.292,92	16,78	2.323.482,65	453.424,50	827.153,61	17,35	2.391.621,96
Alimentação e Nutrição	307.680,00	312.486,04	60.451,06	77.867,77	1,46	234.618,27	60.451,06	77.767,77	1,63	234.718,27
Ensino Fundamental	2.110.157,39	2.114.957,39	395.427,44	717.120,91	13,44	1.397.836,48	344.820,72	651.204,61	13,66	1.463.752,78
Educação Infantil	278.000,00	279.538,78	10.166,26	24.309,45	0,46	255.229,33	10.166,26	24.309,45	0,51	255.229,33
Transporte Rodoviário	493.693,36	511.793,36	39.054,46	75.994,79	1,42	435.798,57	37.986,46	73.871,78	1,55	437.921,58
CULTURA	317.000,00	317.000,00	39.235,40	63.850,66	1,20	253.149,34	30.583,59	52.300,68	1,10	264.699,32
Difusão Cultural	287.000,00	287.000,00	39.235,40	63.850,66	1,20	223.149,34	30.583,59	52.300,68	1,10	234.699,32
Lazer	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
URBANISMO	3.181.996,00	3.181.996,00	327.005,96	628.148,09	11,77	2.553.847,91	312.164,86	604.148,11	12,67	2.577.847,89
Infra-Estrutura Urbana	2.072.450,00	2.072.450,00	214.466,62	434.305,92	8,14	1.638.144,08	207.716,38	420.363,29	8,82	1.652.086,71
Serviços Urbanos	1.009.546,00	1.009.546,00	52.623,96	96.602,05	1,81	912.943,95	52.623,96	94.635,56	1,98	914.910,44
Habitação Urbana	100.000,00	100.000,00	59.915,38	97.240,12	1,82	2.759,88	51.824,52	89.149,26	1,87	10.850,74
SANEAMENTO	316.300,00	316.300,00	31.838,92	65.620,39	1,23	250.679,61	31.838,92	65.620,39	1,38	250.679,61
Administração Geral	215.442,40	215.442,40	21.295,05	42.306,89	0,79	173.135,51	21.295,05	42.306,89	0,89	173.135,51
Outros Encargos Especiais	100.857,60	100.857,60	10.543,87	23.313,50	0,44	77.544,10	10.543,87	23.313,50	0,49	77.544,10
GESTÃO AMBIENTAL	17.000,00	20.741,68	6.938,43	16.680,11	0,31	4.061,57	6.938,43	16.680,11	0,35	4.061,57
Controle Ambiental	17.000,00	20.741,68	6.938,43	16.680,11	0,31	4.061,57	6.938,43	16.680,11	0,35	4.061,57
AGRICULTURA	137.000,00	137.000,00	16.597,41	28.629,67	0,54	108.370,33	16.597,41	28.629,67	0,60	108.370,33
Extensão Rural	137.000,00	137.000,00	16.597,41	28.629,67	0,54	108.370,33	16.597,41	28.629,67	0,60	108.370,33
COMÉRCIO E SERVIÇOS	122.263,00	122.263,00	6.087,04	6.087,04	0,11	116.175,96	6.087,04	6.087,04	0,13	116.175,96
Turismo	122.263,00	122.263,00	6.087,04	6.087,04	0,11	116.175,96	6.087,04	6.087,04	0,13	116.175,96
TRANSPORTE	376.744,00	341.744,00	49.779,44	92.626,38	1,74	249.117,62	58.169,44	92.626,38	1,94	249.117,62
Transportes Coletivos Urbanos	376.744,00	341.744,00	49.779,44	92.626,38	1,74	249.117,62	58.169,44	92.626,38	1,94	249.117,62
DESPORTO E LAZER	36.000,00	36.000,00	14.453,97	24.189,15	0,45	11.810,85	14.453,97	24.189,15	0,51	11.810,85
Desporto Comunitário	36.000,00	36.000,00	14.453,97	24.189,15	0,45	11.810,85	14.453,97	24.189,15	0,51	11.810,85
ENCARGOS ESPECIAIS	337.000,00	337.000,00	78.510,93	211.010,93	3,95	125.989,07	99.201,76	121.539,90	2,55	215.460,10
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	200.000,00	78.510,93	78.510,93	1,47	121.489,07	78.510,93	78.510,93	1,65	121.489,07
Outros Encargos Especiais	137.000,00	137.000,00	0,00	132.500,00	2,48	4.500,00	20.690,83	43.028,97	0,90	93.971,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.593,00	156.593,00	0,00	0,00	0,00	156.593,00	0,00	0,00	0,00	156.593,00
Reserva de Contingência	156.593,00	156.593,00	0,00	0,00	0,00	156.593,00	0,00	0,00	0,00	156.593,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	1.268.100,00	1.273.100,00	198.546,81	383.664,44	7,19	889.435,56	198.546,81	383.664,44	8,05	889.435,56
LEGISLATIVA	61.800,00	61.800,00	6.304,59	11.829,58	0,22	49.970,42	6.304,59	11.829,58	0,25	49.970,42
Ação Legislativa	61.800,00	61.800,00	6.304,59	11.829,58	0,22	49.970,42	6.304,59	11.829,58	0,25	49.970,42
ADMINISTRAÇÃO	121.000,00	121.000,00	18.454,74	28.682,19	0,54	92.317,81	18.454,74	28.682,19	0,60	92.317,81
Administração Geral	85.000,00	85.000,00	15.424,50	24.136,83	0,45	60.863,17	15.424,50	24.136,83	0,51	60.863,17
Administração Financeira	30.000,00	30.000,00	3.030,24	4.545,36	0,09	25.454,64	3.030,24	4.545,36	0,10	25.454,64
Controle Interno	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	20.000,00	2.270,82	4.539,64	0,09	15.460,36	2.270,82	4.539,64	0,10	15.460,36
Assistência Comunitária	15.000,00	20.000,00	2.270,82	4.539,64	0,09	15.460,36	2.270,82	4.539,64	0,10	15.460,36
SAÚDE	148.000,00	148.000,00	18.191,55	35.574,17	0,67	112.425,83	18.191,55	35.574,17	0,75	112.425,83
Atenção Básica	148.000,00	148.000,00	18.191,55	35.574,17	0,67	112.425,83	18.191,55	35.574,17	0,75	112.425,83
EDUCAÇÃO	228.000,00	228.000,00	35.232,47	67.074,90	1,26	160.925,10	35.232,47	67.074,90	1,41	160.925,10
Ensino Fundamental	200.000,00	200.000,00	34.290,98	64.089,27	1,20	135.910,73	34.290,98	64.089,27	1,34	135.910,73
Educação Infantil	16.000,00	16.000,00	0,00	534,00	0,01	15.466,00	0,00	534,00	0,01	15.466,00
Transporte Rodoviário	12.000,00	12.000,00	941,49	2.451,63	0,05	9.548,37	941,49	2.451,63	0,05	9.548,37
CULTURA	6.000,00	6.000,00	827,24	1.650,38	0,03	4.349,62	827,24	1.650,38	0,03	4.349,62
Difusão Cultural	6.000,00	6.000,00	827,24	1.650,38	0,03	4.349,62	827,24	1.650,38	0,03	4.349,62
URBANISMO	120.000,00	120.000,00	11.659,75	23.224,99	0,44	96.775,01	11.659,75	23.224,99	0,49	96.775,01
Infra-Estrutura Urbana	80.000,00	80.000,00	10.233,92	20.375,28	0,38	59.624,72	10.233,92	20.375,28	0,43	59.624,72
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	1.425,83	2.849,71	0,05	37.150,29	1.425,83	2.849,71	0,06	37.150,29
SANEAMENTO	10.300,00	10.300,00	1.048,59	1.974,47	0,04	8.325,53	1.048,59	1.974,47	0,04	8.325,53
Administração Geral	6.180,00	6.180,00	586,92	1.205,02	0,02	4.974,98	586,92	1.205,02	0,03	4.974,98
Outros Encargos Especiais	4.120,00	4.120,00	461,67	769,45	0,01	3.350,55	461,67	769,45	0,02	3.350,55
AGRICULTURA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Extensão Rural	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	550.000,00	550.000,00	104.557,06	209.114,12	3,92	340.885,88	104.557,06	209.114,12	4,39	340.885,88
Outros Encargos Especiais	550.000,00	550.000,00	104.557,06	209.114,12	3,92	340.885,88	104.557,06	209.114,12	4,39	340.885,88
TOTAL	**19.276.342,00**	**19.754.653,90**	**2.820.308,71**	**5.336.141,54**	**100,00**	**14.418.512,36**	**2.511.077,63**	**4.767.784,38**	**100,00**	**14.986.869,52**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, emitido em 29/mai/2019 as 16h e 59m.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS — PREFEITA MUNICIPAL
ELAINE LUCIA FRANCISCO REIS — CONTROLADORA INTERNA
LUIS RENATO VAZ — CONTADOR - CRC 049921/O-0

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.268.487,00	18.268.499,76	2.247.309,18	12,30	4.606.605,05	25,22	13.661.894,71
RECEITAS CORRENTES	17.247.698,00	17.247.710,76	2.167.309,18	12,57	4.526.605,05	26,24	12.721.105,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	384.052,00	384.052,00	72.737,72	18,94	96.071,16	25,02	287.980,84
Impostos	320.393,00	320.393,00	71.468,07	22,31	93.438,32	29,16	226.954,68
Taxas	63.659,00	63.659,00	1.269,65	1,99	2.632,84	4,14	61.026,16
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	456.187,00	456.187,00	85.589,04	18,76	166.493,65	36,50	289.693,35
Contribuições Sociais	318.270,00	318.270,00	65.196,07	20,48	129.846,40	40,80	188.423,60
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	137.917,00	137.917,00	20.392,97	14,79	36.647,25	26,57	101.269,75
RECEITA PATRIMONIAL	265.225,00	265.237,76	54.893,55	20,70	120.000,05	45,24	145.237,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	265.225,00	265.237,76	54.893,55	20,70	120.000,05	45,24	145.237,71
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	217.955,00	217.955,00	37.114,12	17,03	69.225,52	31,76	148.729,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	208.108,00	208.108,00	35.983,06	17,29	67.873,58	32,61	140.234,42
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	9.847,00	9.847,00	1.131,06	11,49	1.351,94	13,73	8.495,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.886.457,00	15.886.457,00	1.914.084,61	12,05	4.069.243,11	25,61	11.817.213,89
Transferências da União e de suas Entidades	12.543.571,00	12.543.571,00	1.308.221,96	10,43	2.913.075,57	23,22	9.630.495,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.106.886,00	2.106.886,00	463.136,44	21,98	847.079,63	40,21	1.259.806,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.236.000,00	1.236.000,00	142.726,21	11,55	309.087,91	25,01	926.912,09
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.822,00	37.822,00	2.890,14	7,64	5.571,56	14,73	32.250,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.462,00	25.462,00	1.525,48	5,99	3.050,96	11,98	22.411,04
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.360,00	12.360,00	1.364,66	11,04	2.520,60	20,39	9.839,40
RECEITAS DE CAPITAL	1.020.789,00	1.020.789,00	80.000,00	7,84	80.000,00	7,84	940.789,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	530.450,00	530.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.450,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	530.450,00	530.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.450,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	148.526,00	148.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.526,00
Alienação de Bens Móveis	148.526,00	148.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.526,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	341.813,00	341.813,00	80.000,00	23,40	80.000,00	23,40	261.813,00
Transferências da União e de suas Entidades	74.263,00	74.263,00	80.000,00	107,73	80.000,00	107,73	-5.737,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	267.550,00	267.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.550,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.007.855,00	1.007.855,00	231.911,98	23,01	443.001,21	43,95	564.853,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.276.342,00	19.276.354,76	2.479.221,16	12,86	5.049.606,26	26,20	14.226.748,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.276.342,00	19.276.354,76	2.479.221,16	12,86	5.049.606,26	26,20	14.226.748,50
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.276.342,00	19.276.354,76	2.479.221,16	12,86	5.049.606,26	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	478.299,14	-	-	478.299,14	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	478.299,14	-	-	478.299,14	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Periodo	DESPESAS EMPENHADAS Até o Periodo (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Periodo	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Periodo (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.996.604,55	18.469.916,45	2.621.761,90	4.952.477,10	13.517.439,35	2.312.530,82	4.384.119,94	14.085.796,51	4.140.285,47
DESPESAS CORRENTES	15.804.729,55	15.939.066,58	2.255.583,93	4.572.641,63	11.366.424,95	2.216.252,85	4.274.184,47	11.664.882,11	4.030.530,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.467.089,95	8.469.589,95	1.144.235,03	2.384.914,48	6.084.675,47	1.147.020,05	2.368.829,41	6.100.760,54	2.325.714,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.337.639,60	7.469.476,63	1.111.348,90	2.187.727,15	5.281.749,48	1.069.232,80	1.905.355,06	5.564.121,57	1.704.815,49
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.337.639,60	7.469.476,63	1.111.348,90	2.187.727,15	5.281.749,48	1.069.232,80	1.905.355,06	5.564.121,57	1.704.815,49
DESPESAS DE CAPITAL	2.035.282,00	2.374.256,87	366.177,97	379.835,47	1.994.421,40	96.277,97	109.935,47	2.264.321,40	109.755,47
INVESTIMENTOS	1.835.282,00	2.174.256,87	287.667,04	301.324,54	1.872.932,33	17.767,04	31.424,54	2.142.832,33	31.244,54
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	78.510,93	78.510,93	121.489,07	78.510,93	78.510,93	121.489,07	78.510,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.593,00	156.593,00	0,00	0,00	156.593,00	0,00	0,00	156.593,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.268.100,00	1.273.100,00	198.546,81	383.664,44	889.435,56	198.546,81	383.664,44	889.435,56	222.106,04
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.264.704,55	19.743.016,45	2.820.308,71	5.336.141,54	14.406.874,91	2.511.077,63	4.767.784,38	14.975.232,07	4.362.391,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.264.704,55	19.743.016,45	2.820.308,71	5.336.141,54	14.406.874,91	2.511.077,63	4.767.784,38	14.975.232,07	4.362.391,51
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	281.821,88	-	687.214,75
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.264.704,55	19.743.016,45	2.820.308,71	5.336.141,54	14.406.874,91	2.511.077,63	5.049.606,26	14.975.232,07	5.049.606,26
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, emitido em 29/mai/2019 as 17h e 04m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.007.855,00	1.007.855,00	231.911,98	23,01	443.001,21	43,95	564.853,79
RECEITAS CORRENTES	1.007.855,00	1.007.855,00	231.911,98	23,01	443.001,21	43,95	564.853,79
CONTRIBUIÇÕES	901.765,00	901.765,00	127.354,92	14,12	233.887,09	25,94	667.877,91
Contribuições Sociais	901.765,00	901.765,00	127.354,92	14,12	233.887,09	25,94	667.877,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.090,00	106.090,00	104.557,06	98,56	209.114,12	197,11	-103.024,12
Demais Receitas Correntes	106.090,00	106.090,00	104.557,06	98,56	209.114,12	197,11	-103.024,12

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Periodo	DESPESAS EMPENHADAS Até o Periodo (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Periodo	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Periodo (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.268.100,00	1.273.100,00	198.546,81	383.664,44	889.435,56	198.546,81	383.664,44	889.435,56	222.106,04
DESPESAS CORRENTES	1.268.100,00	1.273.100,00	198.546,81	383.664,44	889.435,56	198.546,81	383.664,44	889.435,56	222.106,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	718.100,00	723.100,00	93.989,75	174.550,32	548.549,68	93.989,75	174.550,32	548.549,68	65.270,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00	550.000,00	104.557,06	209.114,12	340.885,88	104.557,06	209.114,12	340.885,88	156.835,59

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS — PREFEITA MUNICIPAL
ELAINE LUCIA FRANCISCO REIS — CONTROLADORA INTERNA
LUIS RENATO VAZ — CONTADOR - CRC 049921/O-0

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 429/2018

Concorrência: Nº 001/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.

Contratada: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

Objetivo: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução para recape em CBUQ quantidade e unidade de medida, 10.682,59.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19 (dezenove) de Maio de dois mil e dezenove, do contrato original celebrado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta § 2º alínea g., com termino em 15/09/2019.

Vigência: 15.09.2019

Colorado – PR, 15 de Maio de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 429/2018

Concorrência: Nº 001/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.

Contratada: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

Objetivo: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução para recape em CBUQ quantidade e unidade de medida, 10.682,59.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19 (dezenove) de Maio de dois mil e dezenove, do contrato original celebrado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta § 2º alínea g., com termino em 15/09/2019.

Vigência: 15.09.2019

Colorado – PR, 15 de Maio de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL Nº 073/2019

MUNICÍPIO DE COLORADO –ESTADO DO PARANA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE ENFERMAGEM EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLORADO,CONFORME ADISPENSA Nº 015/2019, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, no paço da Prefeitura de Colorado, localizado na Avenida Brasil, 1250, Centro, cidade de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000, por intermédio da Prefeitura de Colorado, inscrita no CPNJ sob o nº 76.970.326/0001-03, neste ato representado pelo prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 387.938.149-68, doravante denominado MUNICÍPIO **RESCINDENTE**, e de outro lado a empresa, COLNAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eduardo UllOffo nº520, Centro, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, CEP: 19.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.565.153/0001-65, denominado simplesmente **RESCINDIDO,** têm entre si, justo e avençado, e celebrar, por força do presente instrumento, autorizados por despacho motivado e fundamentado do secretario de Saúde Sr. Antonio Luiz de Oliveira Filho, em 09 (nove) dia deMaio de 2019, de conformidade com o artigo 79, inc. 1º e 78 inc. I e IIda Lei nº 8.666 de 1993, exarado nas peças do processo**nº 15/2019,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL**do **CONTRATO Nº 73/2019, firmado em 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2019,** cujo objeto é a**Contratação imediata de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares e de enfermagem em unidade de saúde do Município de Colorado, conforme Dispensa nº 015/2019,** ora distratantes, com fundamento legal no disposto no artigo 79, § 1º e 78 inc. I e II da Lei nº 8.666 de 1993, e conforme previsto na CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS

Uma vez caracterizada a pratica de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação do contrato de prestação de serviços, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais,(Art. 78, Incisos I e II da Lei 8.666/93) e notificação extrajudicial, pela empresa **COLNAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços 073/2019, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, nos termo da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**do instrumento contratual inciso I alínea b § 1º, fundado os incisos I e II do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo inc. I, do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas NA **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2019, § 5º alínea d, no Art. 87 inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente,penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Rescisão fica a sua eficácia convalidada a contar da assinatura do presente, encerrando se assim a execução da obra, para com esta municipalidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO

O Contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo de Rescisão, de conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVO – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão é competente o Foro d da Comarca de Colorado – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Colorado, 16Maio de 2019.

MARCOS JOSE CONSATER DE MELLO
PREFEITO

Testemunhas:

1)-_____
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

2) _____
ROBERTA CARDIN CAMPOS OAB/PR 62.092
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6049/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicado, no interesse da Administração Municipal, a partir de 21 de maio de 2019, ao (a) servidor (a) abaixo discriminado (a), adicional por encargo extraordinário sobre seu vencimento base.

PAULA HATSUI VOLPATO YUKI DAVANZO	**35%**

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5492/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguaçu, 22 de maio de 2019

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

PORTARIA Nº 040/2019

O Senhor BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

DESIGNAR os Senhores, JOÃO CANDIDO CARVALHO, portador do RG.Nº 3.436.697-7 e do CPF Nº 734.941.439-00, ANTONIO PACHECO, portador do RG. Nº 5.032.583-0 e do CPF Nº 734.941.439-00, ANGELO PEDRO MOTA PINTO, portador do RG. Nº 3.021.866-3 e do CPF Nº 388.998.769-91, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para alienação dos veículos abaixo especificados:

Lote	Descrição do Objeto
01	Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9039.
02	Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9058.
03	Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9060.
04	Trator New Holland TL 65 com Capota, ano fabricação 1998, ano modelo 1998.
05	Ford Escort 1.8, cor branco, ano fabricação 1996, ano modelo 1996, (obs: com diversas avarias).
06	Fiat Fiorino, cor branco, ano fabricação 1992, ano modelo 1993, inservível.

Santa Inês, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2019

Sumula: Institui a Equipe Técnica com finalidade de atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações do Plano Municipal de Educação de Santa Inês e dá outras providências.

O Senhor BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, Prefeito Municipal de Santa Inês – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Equipe Técnica com finalidade de atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações do Plano Municipal de Educação de Santa Inês (PME-SI).

Art. 2º - A Equipe Técnica será constituída pela seguintes Instâncias:

Representante da Secretária Municipal de Educação
Elaine Aparecida Bispo
Ana Claudia Lopes

Representantes da Escola Municipal Hilda Teixeira Coutinho
Maria de Avila e Silva
Lidiane Alves de Oliveira

Representantes do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Amor
Maria Célia Machado dos Santos
Eliana Aparecida Bispo Andrade

Representante da Escola do Campo Dr. Vespertino Pimpão
Ederli Cristina Batista de Souza

Representante do Setor Jurídico
Matheus Melo Zurita

Representantes do Setor Financeiro
Ângelo Pedro Mota Pinto
Marcos Antonio Campones

Art. 3º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I – Fazer o levantamento, analisar os relatórios anuais e preencher as fichas de monitoramento, as notas técnicas elaboradas e outras informações relevantes;

II – organizar cronologicamente as metas mensuradas, os dispositivos legais e as estratégias associadas e vinculadas a cada estratégia com outros instrumentos de planejamento;

III – fica a cargo da Equipe Técnica, definir indicadores, pesquisar as fontes para cada

IV – preparar relatórios anuais e encaminhar oficialmente ao Secretário Municipal de Educação, que após, valido, encaminha para a Comissão Coordenadora para análise e aprovação;

V – o Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das Metas do Plano Municipal de Educação de Santa Inês PME-SI.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santa Inês, 23 de maio de 2019.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE AVALIAÇÃO

Os Senhores, JOÃO CANDIDO CARVALHO, portador do RG.Nº 3.436.697-7 e do CPF Nº 734.941.439-00, ANTONIO PACHECO, portador do RG. Nº 5.032.583-0 e do CPF Nº 734.941.439-00, ANGELO PEDRO MOTA PINTO, portador do RG. Nº 3.021.866-3 e do CPF Nº 388.998.769-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas, através da Portaria de nº 040/2019, de 16 de maio de 2019.

RESOLVEM:

Que após verificação "in loco" do estado de conservação do(s) veículo(s) do(s) lote(s) nº.(s) 01; lote nº 02; lote nº 03; lote nº 04; lote nº 05 e lote nº 06, com as características mencionadas abaixo e na Portaria de nº 040/2019, tendo em vista o Leilão nº 04/2018 onde não obteve nenhum interessado para estes lotes abaixo mencionados, e tomando como base o mercado de revendedores de veículos usados e máquinas da região, e levando em consideração as depreciações aplicadas, acharam por bem, que os mesmos deverão ser alienados pelo seguinte valor:

Lote	Descrição do Objeto	Valor
01	Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9039.	R$ 16.892,40
02	Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9058.	R$ 16.892,40
03	Veículo Chevrolet/ Classic Life LS, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor branca, 5 passageiros, 78 cv, motor 1.0, flex, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, placa BAA-9060.	R$ 16.892,40
04	Trator New Holland TL 65 com Capota, ano fabricação 1998, ano modelo 1998.	R$ 18.000,00
05	Ford Escort 1.8, cor branco, ano fabricação 1996, ano modelo 1996, (obs: com diversas avarias).	R$ 3.000,00
06	Fiat Fiorino, cor branco, ano fabricação 1992, ano modelo 1993, inservível.	R$ 2.500,00

Santa Inês, aos 17 dias de maio de 2019

JOÃO CANDIDO CARVALHO — **ANTONIO PACHECO**

ANGELO PEDRO MOTA PINTO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6940/2019

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) a pedido, o (a) Servidor (a) **TAMIRES LAYLA CABRERA**, a partir de 21 de maio de 2019, do cargo de Professor de Educação Infantil, Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 22 de maio de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Saúde
Rua Juventino Baraldi, 187 Fone FAX (044) 3245-1310
E mail: saude@mandaguacu.pr.gov.br
CNPJ: 76.285.329/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMACIA E TERAPÊUTICA (CFT)

Portaria Nº 01 /2019

"Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica- CFT-, no âmbito do municipio de Mandaguaçu, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Sistema Único de Saúde de Mandaguaçu, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de reformular e implementar políticas relacionadas à seleção de medicamentos utilizados pelo SUS/Mandaguaçu;

Considerando a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica e da promoção do uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito do municipio de Mandaguaçu, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada CFT.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

- Carine Moreira Lara Vendrametto (Farmacêutica)
- Débora Canassa Volpato Saturnino (Farmacêutica)
- Edna Pinelli Martelosso (Cirurgiã-Dentista)
- Fabiana Paiva Sócio (Farmacêutica)
- Fernanda Formaggi Lara (Farmacêutica)
- Josiel Cordeiro Marques (Médico)
- Juliana M. C. Garcia Weiss (Enfermeira)
- Fernanda Alves dos Santos (Enfermeira)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de abril de 2019.

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL Nº 11/2019

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, através do Departamento de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem – no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital – na Divisão de Recursos Humanos, portando documento de identificação com foto e os seguintes documentos pessoais originais relacionados abaixo, em situação regular, acrescidos de uma cópia autenticada em cartório quando não apresentado documento original, com vistas a assumir o cargo para o qual foram aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**.

A não apresentação dos documentos descritos neste edital de convocação, importara na eliminação do candidato classificado no referido Processo Seletivo.

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
66	ANA PAULA CARDOSOVIANA	52º
09	JUCELE PAULA ARSELLI DA SILVA	53º
57	ALINE CLAUDIA SISTI C. BIDURIM	54º
71	EDUARDA DE CARLOS LOURENÇO	55º
03	KARINE NAYARA CALERAN BIANCO	56º
12	JAQUELINE AMÁBILE CASTELHANO	57º
47	ANDRIANA CANDIOTTO	58º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
40	JOSELEIA ANDRADE DE OLIVEIRA	20º

Documentos Necessários:

- Comprovante de residência
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira de Identidade
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- Título de Eleitor - (comprovante de votação da última eleição)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Certidão de Reservista
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente)
- Documento de Escolaridade exigido para o cargo
- Certidão de negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar.
- Atestado de saúde ocupacional.

Mandaguaçu, 22 de maio de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, através do Departamento Financeiro / Divisão de Contabilidade, no uso de suas atribuições e de conformidade com o 4º § do art 9º da Lei Complementar nº 101/2002, faz saber a quem interessar que realizaram audiência pública para demonstrar o cumprimento das metas fiscais referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2019, no seguinte local e horário:

Local: Câmara Municipal de Jardim Olinda

Data: 30 de maio de 2019

Horário: 16:00 horas

Ficam especialmente convidados: a Comunidade em geral, o Ministério Público Estadual, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, Associações, Sindicatos, Universidades e Organizações Não-Governamentais.

Jardim Olinda, 27 de maio de 2019.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6941/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à implantação da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu, bem como as benfeitorias que possam sobre as mesmas existirem, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

1. Área de 2.777,94 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Valcir Ré e Outro, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 178/A, B, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 8,25 alqueires paulistas ou 19,965 hectares ou 199.650,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 5.342, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO**:

Inicia-se a descrição no vértice **E01**, de coordenadas **N 7.422.642,9214 m** e **E 392.354,8933 m**, situado na junção do Ribeirão Atlantique com o Ribeirão Guadiana, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 178/A,B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°15'36" e 5,76 m até o vértice **PV01**, de coordenadas **N 7.422.646,2476 m** e **E 392.350,1886 m**, deste com azimute 270°02'40" e 36,96 m até o vértice **PV02**, de coordenadas **N 7.422.646,2763 m** e **E 392.313,2284 m**, deste com azimute 215°35'07" e 69,92 m até o vértice **PV03**, de coordenadas **N 7.422.589,4151 m** e **E 392.272,5419 m**, deste com azimute 253°37'02" e 65,38 m até o vértice **PV04**, de coordenadas **N 7.422.570,9750 m** e **E 392.209,8182 m**, deste com azimute 243°29'30" e 77,66 m até o vértice **PV05**, de coordenadas **N 7.422.524,7732 m** e **E 392.147,3991 m**, deste com azimute 216°29'26" e 50,34 m até o vértice **PV06**, de coordenadas **N 7.422.484,3042 m** e **E 392.117,4639 m**, deste com azimute 219°57'59" e 24,09 m até o vértice **PV07**, de coordenadas **N 7.422.465,8379 m** e **E 392.101,9873 m**, deste com azimute 237°00'27" e 79,09 m até o vértice **PV08**, de coordenadas **N 7.422.422,7693 m** e **E 392.035,6485 m**, deste com azimute 233°41'28" e 53,79 m até o vértice **E02**, de coordenadas **N 7.422.390,9159 m** e **E 391.992,2995 m**, situado na divisa com o lote nº 178/C, a aproximadamente 36,79 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 462,99 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 2.777,94 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2. Área de 1.462,98 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: José Trovo e Outro, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Lote de terras sob nº 178/C, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,1 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 3.474, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E02**, de coordenadas **N 7.422.390,9159 m** e **E 391.992,2995 m**, situado na divisa com o lote nº 178/A,B, a aproximadamente 36,79 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 178/C**, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°41'28" e 17,41 m até o vértice **PV09**, de coordenadas **N 7.422.380,6049 m** e **E 391.978,2672 m**, deste com azimute 236°27'31" e 10,17 m até o vértice **PV10**, de coordenadas **N 7.422.374,9861 m** e **E 391.969,7914 m**, deste com azimute 238°30'18" e 39,13 m até o vértice **PV11**, de coordenadas **N 7.422.354,5445 m** e **E 391.936,4272 m**, deste com azimute 217°50'14" e 34,30 m até o vértice **PV12**, de coordenadas **N 7.422.327,4539 m** e **E 391.915,3854 m**, deste com azimute 222°53'36" e 56,18 m até o vértice **PV13**, de coordenadas **N 7.422.286,2940 m** e **E 391.877,1462 m**, deste com azimute 217°17'14" e 48,37 m até o vértice **PV14**, de coordenadas **N 7.422.247,8140 m** e **E 391.847,8458 m**, deste com azimute 229°04'53" e 38,27 m até o vértice **E03**, de coordenadas **N 7.422.222,7453 m** e **E 391.818,9249 m**, situado na divisa com o lote nº 178, a aproximadamente 102,98 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 243,83 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.462,98 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

3. Área de 1.532,94 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Marcelino Luiz Gimenes ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 178, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 4.396, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E03**, de coordenadas **N 7.422.222,7453 m** e **E 391.818,9249 m**, situado na divisa com o lote nº 178/C, a aproximadamente 102,98 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 178**, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°04'53" e 20,82 m até o vértice **PV15**, de coordenadas **N 7.422.209,1090 m** e **E 391.803,1929 m**, deste com azimute 220°03'43" e 81,12 m até o vértice **PV16**, de coordenadas **N 7.422.147,0267 m** e **E 391.750,9852 m**, deste com azimute 197°39'30" e 30,88 m até o vértice **PV17**, de coordenadas **N 7.422.117,6039 m** e **E 391.741,6188 m**, deste com azimute 187°16'05" e 27,60 m até o vértice **PV18**, de coordenadas **N 7.422.090,2247 m** e **E 391.783,1270 m**, deste com azimute 198°31'02" e 48,79 m até o vértice **PV19**, de coordenadas **N 7.422.043,9613 m** e **E 391.722,6321 m**, deste com azimute 213°25'05" e 46,28 m até o vértice **E04**, de coordenadas **N 7.422.005,3352 m** e **E 391.697,1454 m**, situado na divisa com o lote nº 179, a aproximadamente 81,87 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 255,49 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.532,94 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

4. Área de 1.184,52 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Alieder Ré e Outro, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 179, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 4.251, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E04**, de coordenadas **N 7.422.005,3352 m** e **E 391.697,1454 m**, situado na divisa com o lote nº 178, a aproximadamente 81,87 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 179**, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°25'05" e 34,90 m até o vértice **PV20**, de coordenadas **N 7.421.976,2076 m** e **E 391.677,9261 m**, deste com azimute 273°23'23" e 52,03 m até o vértice **PV21**, de coordenadas **N 7.421.979,3302 m** e **E 391.625,9866 m**, deste com azimute 240°36'33" e 75,95 m até o vértice **PV22**, de coordenadas **N 7.421.942,0586 m** e **E 391.559,8153 m**, deste com azimute 240°51'25" e 34,54 m até o vértice **E05**, de coordenadas **N 7.421.925,2386 m** e **E 391.529,6492 m**, situado na divisa com o lote nº 180, a aproximadamente 60,86 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 197,42 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.184,52 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

5. Área de 2.325,42 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Gilberto Luiz Vetorazzo e Outros ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 180, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 10,00 alqueires paulistas ou 24,20 hectares ou 242.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 9.073, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E05**, de coordenadas **N 7.421.925,2386 m** e **E 391.529,6492 m**, situado na divisa com o lote nº 179, a aproximadamente 60,86 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 180**, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°51'25" e 57,81 m até o vértice **PV23**, de coordenadas **N 7.421.897,0846 m** e **E 391.479,1558 m**, deste com azimute 246°07'42" e 43,46 m até o vértice **PV24**, de coordenadas **N 7.421.879,4954 m** e **E 391.439,4104 m**, deste com azimute 241°25'05" e 99,24 m até o vértice **PV25**, de coordenadas **N 7.421.832,0191 m** e **E 391.352,2674 m**, deste com azimute 228°41'34" e 48,29 m até o vértice **PV26**, de coordenadas **N 7.421.800,1446 m** e **E 391.315,9947 m**, deste com azimute 243°08'09" e 37,51 m até o vértice **PV27**, de coordenadas **N 7.421.783,1925 m** e **E 391.282,5283 m**, deste com azimute 215°36'41" e 51,33 m até o vértice **PV28**, de coordenadas **N 7.421.741,4602 m** e **E 391.252,6384 m**, deste com azimute 252°53'30" e 49,93 m até o vértice **E06**, de coordenadas **N 7.421.726,7719 m** e **E 391.204,9182 m**, situado na divisa com o lote nº 181/B, a aproximadamente 53,40 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 387,57 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 2.325,42 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

6. Área de 622,80 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Ademir Dias Bortolo e Outros ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 181/B (subdivisão do Lote de terras sob nº 181), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 2,50 alqueires paulistas ou 6,050 hectares ou 60.500,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 7.239, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E06**, de coordenadas **N 7.421.726,7719 m** e **E 391.204,9182 m**, situado na divisa com o lote nº 180, a aproximadamente 53,40 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 181/B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°53'30" e 54,04 m até o vértice **PV29**, de coordenadas **N 7.421.710,8751 m** e **E 391.153,2713 m**, deste com azimute 240°19'22" e 49,76 m até o vértice **E07**, de coordenadas **N 7.421.686,2359 m** e **E 391.110,0345 m**, situado na divisa com o lote nº 181/A, a aproximadamente 78,22 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 103,80 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 622,80 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

7. Área de 963,12 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Ademir Dias Bortolo e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 181/A (subdivisão do lote de terras sob nº 181), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 3,75 alqueires paulistas ou 9,075 hectares ou 90.750,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 7.240, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E07**, de coordenadas **N 7.421.686,2359 m** e **E 391.110,0345 m**, situado na divisa com o lote nº 181/B, a aproximadamente 78,22 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 181/A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°19'22" e 53,66 m até o vértice **PV30**, de coordenadas **N 7.421.659,6673 m** e **E 391.063,4115 m**, deste com azimute 265°04'06" e 36,01 m até o vértice **PV31**, de coordenadas **N 7.421.656,5720 m** e **E 391.027,5391 m**, deste com azimute 288°23'15" e 49,99 m até o vértice **PV32**, de coordenadas **N 7.421.672,3410 m** e **E 390.980,1013 m**, deste com azimute 272°31'20" e 20,86 m até o vértice **E08**, de coordenadas **N 7.421.673,2589 m** e **E 390.959,2629 m**, situado na divisa com o lote nº 181, a aproximadamente 128,06 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 160,52 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 963,12 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

8. Área de 1.017,96 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Paulina Zubioli Laverdi e Outro, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 181 (subdivisão do lote de terras de mesmo nº), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 3,75 alqueires paulistas ou 9,075 hectares ou 90.750,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 7.238, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E08**, de coordenadas **N 7.421.673,2589 m** e **E 390.959,2629 m**, situado na divisa com o lote nº 181/A, a aproximadamente 128,06 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 181**, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°31'20" e 15,53 m até o vértice **PV33**, de coordenadas **N 7.421.673,8983 m** e **E 390.944,7482 m**, deste com azimute 201°41'46" e 62,51 m até o vértice **PV34**, de coordenadas **N 7.421.615,8216 m** e **E 390.921,6380 m**, deste com azimute 215°45'46" e 74,82 m até o vértice **PV35**, de coordenadas **N 7.421.555,1083 m** e **E 390.877,9101 m**, deste com azimute 230°01'13" e 17,80 m até o vértice **E09**, de coordenadas **N 7.421.543,6707 m** e **E 390.864,2696 m**, situado na divisa com o lote nº 182, a aproximadamente 73,01 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 169,66 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.017,96 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

9. Área de 1.251,48 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Ademir Góbbi e Outro ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 182, localizado na Gleba Ribeirão Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 5.184, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E09**, de coordenadas **N 7.421.543,6707 m** e **E 390.864,2696 m**, situado na divisa com o lote nº 181, a aproximadamente 73,01 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 182**, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°01'13" e 61,85 m até o vértice **PV36**, de coordenadas **N 7.421.503,9293 m** e **E 390.816,8736 m**, deste com azimute 268°50'05" e 66,42 m até o vértice **PV37**, de coordenadas **N 7.421.502,5786 m** e **E 390.750,4680 m**, deste com azimute 211°57'12" e 49,49 m até o vértice **PV38**, de coordenadas **N 7.421.460,5896 m** e **E 390.724,2779 m**, deste com azimute 239°09'52" e 30,82 m até o vértice **E10**, de coordenadas **N 7.421.444,7922 m** e **E 390.697,8150 m**, situado na divisa com o lote nº 183, a aproximadamente 82,60 metros do Ribeirão Atlantique.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 208,58 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.251,48 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

10. Área de 1.076,40 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Rubens Lunardon e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 183, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 708, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E10**, de coordenadas **N 7.421.444,7922 m** e **E 390.697,8150 m**, situado na divisa com o lote nº 182, a aproximadamente 82,60 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 183**, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°09'52" e 34,69 m até o vértice **PV39**, de coordenadas **N 7.421.427,0125 m** e **E 390.668,0312 m**, deste com azimute 251°44'04" e 78,38 m até o vértice **PV40**, de coordenadas **N 7.421.402,4468 m** e **E 390.593,6014 m**, deste com azimute 273°19'38" e 52,20 m até o vértice **PV41**, de coordenadas **N 7.421.405,4765 m** e **E 390.541,4878 m**, deste com azimute 245°12'57" e 14,13 m até o vértice **E11**, de coordenadas **N 7.421.399,5520 m** e **E 390.528,6568 m**, situado na divisa com o lote nº 184, a aproximadamente 101,46 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 179,40 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.076,40 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

11. Área de 1.023,30 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Laércio Bortolo e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 184 (subdivisão do lote de mesmo número), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 7.241, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E11**, de coordenadas **N 7.421.399,5520 m** e **E 390.528,6568 m**, situado na divisa com o lote nº 183, a aproximadamente 101,46 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 184**, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°12'57" e 76,03 m até o vértice **PV42**, de coordenadas **N 7.421.367,6813 m** e **E 390.459,6319 m**, deste com azimute 252°02'58" e 75,05 m até o vértice **PV43**, de coordenadas **N 7.421.344,5504 m** e **E 390.388,2329 m**, deste com azimute 253°55'04" e 19,47 m até o vértice **E12**, de coordenadas **N 7.421.339,1555 m** e **E 390.369,5203 m**, situado na divisa com o lote nº 184/A, a aproximadamente 131,43 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 170,55 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.023,30 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

12. Área de 1.247,46 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Rubens Lunardon e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 184/A (subdivisão do Lote de terras sob nº 184), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 7.242, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E12**, de coordenadas **N 7.421.339,1555 m** e **E 390.369,5203 m**, situado na divisa com o lote nº 184, a aproximadamente 131,43 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 184/A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°55'04" e 75,63 m até o vértice **PV44**, de coordenadas **N 7.421.318,2046 m** e **E 390.296,8493 m**, deste com azimute 206°29'50" e 34,20 m até o vértice **PV45**, de coordenadas **N 7.421.287,5958 m** e **E 390.281,5902 m**, deste com azimute 187°57'19" e 67,44 m até o vértice **PV46**, de coordenadas **N 7.421.220,8014 m** e **E 390.272,2560 m**, deste com azimute 232°27'43" e 30,64 m até o vértice **E13**, de coordenadas **N 7.421.202,1318 m** e **E 390.247,9589 m**, situado na divisa com o lote nº 185, a aproximadamente 77,95 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 207,91 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.247,46 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

13. Área de 1.061,40 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: João Pedro Barbosa e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 185, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.793, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E13**, de coordenadas **N 7.421.202,1318 m** e **E 390.247,9589 m**, situado na divisa com o lote nº 184/A, a aproximadamente 77,95 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 185**, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°27'43" e 30,42 m até o vértice **PV47**, de coordenadas **N 7.421.183,5988 m** e **E 390.223,8392 m**, deste com azimute 253°46'23" e 44,57 m até o vértice **PV48**, de coordenadas **N 7.421.171,1435 m** e **E 390.181,0429 m**, deste com azimute 236°15'48" e 50,37 m até o vértice **PV49**, de coordenadas **N 7.421.143,1665 m** e **E 390.139,1513 m**, deste com azimute 236°46'07" e 51,54 m até o vértice **E14**, de coordenadas **N 7.421.114,9198 m** e **E 390.096,0374 m**, situado na divisa com o lote nº 186, a aproximadamente 74,03 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 176,90 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.061,40 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

14. Área de 329,58 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Edegar Genesio Bofete e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 186 (parte do lote de mesmo número), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 1,363 alqueires paulistas, ou 3,30 hectares, ou 33.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 2.182, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E14**, de coordenadas **N 7.421.114,9198 m** e **E 390.096,0374 m**, situado na divisa com o lote nº 185, a aproximadamente 74,03 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 186**, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°46'07" e 6,02 m até o vértice **PV50**, de coordenadas **N 7.421.111,6203 m** e **E 390.091,0012 m**, deste com azimute 243°03'00" e 42.80 m até o vértice **PV51**, de coordenadas **N 7.421.092,2228 m** e **E 390.052,8492 m**, deste com azimute 256°43'53" e 6,11 m até o vértice **E15**, de coordenadas **N 7.421.090,8199 m** e **E 390.046,9000 m**, situado na divisa com o lote nº 186/A, a aproximadamente 74,46 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 54,93 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 329,58 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

15. Área de 1.017,48 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Edegar Genesio Bofete e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 186/A, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 3,637 alqueires paulistas ou 8,80 hectares ou 88.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.134, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E15**, de coordenadas **N 7.421.090,8199 m** e **E 390.046,9000 m**, situado na divisa com o lote nº 186, a aproximadamente 74,46 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 186/A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°43'53" e 75,25 m até o vértice **PV52**, de coordenadas **N 7.421.073,5498 m** e **E 389.973,6630 m**, deste com azimute 235°41'01" e 83,68 m até o vértice **PV53**, de coordenadas **N 7.421.026,3762 m** e **E 389.904,5516 m**, deste com azimute 236°27'45" e 10,65 m até o vértice **E16**, de coordenadas **N 7.421.020,4931 m** e **E 389.895,6759 m**, situado na divisa com o lote nº 186/B, a aproximadamente 81,90 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 169,58 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.017,48 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

16. Área de 795,06 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: José Célio Bofete ou a quem de direito pertencer.
Situação: Lote de terras sob nº 186/B, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 3,18 alqueires paulistas ou 7,70 hectares ou 77.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.135, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E16**, de coordenadas **N 7.421.020,4931 m** e **E 389.895,6759 m**, situado na divisa com o lote nº 186/A, a aproximadamente 81,90 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 186/B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°27'45" e 69,54 m até o vértice **PV54**, de coordenadas **N 7.420.982,0734 m** e **E 389.837,7124 m**, deste com azimute 246°20'15" e 45,96 m até o vértice **PV55**, de coordenadas **N 7.420.963,6258 m** e **E 389.795,6129 m**, deste com azimute 216°44'39" e 17,01 m até o vértice **E17**, de coordenadas **N 7.420.949,9922 m** e **E 389.785,4344 m**, situado na divisa com o lote nº 186/C, a aproximadamente 79,35 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 132,51 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 795,06 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

17. Área de 610,14 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: José Célio Bofete ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 186/C, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 4,34813 hectares ou 43.481,30 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 2.183, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E17**, de coordenadas **N 7.420.949,9922 m** e **E 389.785,4344 m**, situado na divisa com o lote nº 186/B, a aproximadamente 79,35 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 186/C**, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°44'39" e 24,15 m até o vértice **PV56**, de coordenadas **N 7.420.930,6435 m** e **E 389.770,9890 m**, deste com azimute 264°06'31" e 48,83 m até o vértice **PV57**, de coordenadas **N 7.420.925,6318 m** e **E 389.722,4206 m**, deste com azimute 198°10'51" e 28,71 m até o vértice **E18**, de coordenadas **N 7.420.898,3567 m** e **E 389.713,4631 m**, situado na divisa com o lote nº 187/A, a aproximadamente 74,14 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 101,69 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 610,14 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

18. Área de 601,20 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Hilário Luvizuto e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 187/A (subdivisão do lote nº 187), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 2,00 alqueires paulistas ou 4,84 hectares ou 48.400,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8.321, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E18**, de coordenadas **N 7.420.898,3567 m** e **E 389.713,4631 m**, situado na divisa com o lote nº 186/C, a aproximadamente 74,14 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 187/A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°10'51" e 12,40 m até o vértice **PV58**, de coordenadas **N 7.420.886,5730 m** e **E 389.709,5931 m**, deste com azimute 227°08'27" e 35,18 m até o vértice **PV59**, de coordenadas **N 7.420.862,6465 m** e **E 389.683,8084 m**, deste com azimute 254°50'19" e 52,62 m até o vértice **E19**, de coordenadas **N 7.420.848,8847 m** e **E 389.633,0215 m**, situado na divisa com o lote nº 187, a aproximadamente 98,08 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 100,20 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 601,20 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

19. Área de 1.276,74 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Hilário Luvizuto e Outras, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 187 (subdivisão do Lote de terras sob mesmo número), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 4,00 alqueires paulistas ou 9,68 hectares, ou 96.800,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8.320, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E19**, de coordenadas **N 7.420.848,8847 m** e **E 389.633,0215 m**, situado na divisa com o lote nº 187/A, a aproximadamente 98,08 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 187**, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°50'19" e 1,21 m até o vértice **PV60**, de coordenadas **N 7.420.848,5692 m** e **E 389.631,8569 m**, deste com azimute 211°20'49" e 43,21 m até o vértice **PV61**, de coordenadas **N 7.420.811,6685 m** e **E 389.609,3795 m**, deste com azimute 201°23'14" e 67,98 m até o vértice **PV62**, de coordenadas **N 7.420.748,3717 m** e **E 389.584,5900 m**, deste com azimute 227°07'47" e 18,22 m até o vértice **PV63**, de coordenadas **N 7.420.735,9727 m** e **E 389.571,2332 m**, deste com azimute 218°22'59" e 20,02 m até o vértice **PV64**, de coordenadas **N 7.420.720,2819 m** e **E 389.558,8044 m**, deste com azimute 222°08'20" e 24,79 m até o vértice **PV65**, de coordenadas **N 7.420.702,4946 m** e **E 389.541,5438 m**, deste com azimute 254°30'28" e 32,52 m até o vértice **PV66**, de coordenadas **N 7.420.693,8093 m** e **E 389.510,2090 m**, deste com azimute 243°38'47" e 4,84 m até o vértice **E20**, de coordenadas **N 7.420.691,6598 m** e **E 389.505,8701 m**, situado na divisa com o lote nº 188, a aproximadamente 161,31 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 212,79 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.276,74 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

20. Área de 1.931,10 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Elio Mamor Shimoda ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 188, localizado na Gleba Atlantique, parte do lote de mesmo número, com a área de 5,17 alqueires paulistas ou 12,5114 hectares ou 125.114,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 223, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E20**, de coordenadas **N 7.420.691,6598 m** e **E 389.505,8701 m**, situado na divisa com o lote nº 187, a aproximadamente 161,31 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 188**, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°38'47" e 8,72 m até o vértice **PV67**, de coordenadas **N 7.420.687,7875 m** e **E 389.498,0535 m**, deste com azimute 169°15'09" e 59,41 m até o vértice **PV68**, de coordenadas **N 7.420.629,4240 m** e **E 389.509,1315 m**, deste com azimute 223°19'34" e 28,28 m até o vértice **PV69**, de coordenadas **N 7.420.608,8502 m** e **E 389.489,7260 m**, deste com azimute 201°34'56" e 51,70 m até o vértice **PV70**, de coordenadas **N 7.420.560,7785 m** e **E 389.470,7104 m**, deste com azimute 199°48'16" e 66,36 m até o vértice **PV71**, de coordenadas **N 7.420.498,3387 m** e **E 389.448,2252 m**, deste com azimute 223°02'52" e 47,90 m até o vértice **PV72**, de coordenadas **N 7.420.463,3355 m** e **E 389.415,5295 m**, deste com azimute 238°54'03" e 59,48 m até o vértice **E21**, de coordenadas **N 7.420.432,6149 m** e **E 389.364,6019 m**, situado na divisa com o lote nº 188/A, a aproximadamente 56,25 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 321,85 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.931,10 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

21. Área de 93,60 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Nelsina Bueno de Godoy Braz e Outro, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 188/A, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 0,455 alqueires paulistas ou 11.011,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.394, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E21**, de coordenadas **N 7.420.432,6149 m** e **E 389.364,6019 m**, situado na divisa com o lote nº 188, a aproximadamente 56,25 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 188/A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°54'03" e 13,33 m até o vértice **PV73**, de coordenadas **N 7.420.425,7316 m** e **E 389.353,1908 m**, deste com azimute 232°12'14" e 2.27 m até o vértice **E22**, de coordenadas **N 7.420.424,3521 m** e **E 389.351,4122 m**, situado na divisa com o lote nº 188/B, a aproximadamente 62,19 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 15,60 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 93,60 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

22. Área de 999,12 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Nelsina Bueno de Godoy Braz e Outro, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 188/B, localizado na Gleba Ribeirão Atlantique, com a área de 4,375 alqueires paulistas ou 105.875,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.395, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E22**, de coordenadas **N 7.420.424,3521 m** e **E 389.351,4122 m**, situado na divisa com o lote nº 188/A, a aproximadamente 62,19 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 188/B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°12'14" e 64,02 m até o vértice **PV74**, de coordenadas **N 7.420.385,1185 m** e **E 389.300,8524 m**, deste com azimute 206°40'20" e 49,78 m até o vértice **PV75**, de coordenadas **N 7.420.340,6342 m** e **E 389.278,4791 m**, deste com azimute 198°38'22" e 52,72 m até o vértice **PV76**, de coordenadas **N 7.420.290,6811 m** e **E 389.261,6298 m**, situado na divisa com o lote nº 189, a aproximadamente 105,77 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 166,52 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 999,12 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

23. Área de 1.372,32 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: José Carlos Pinelli e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 189, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.234, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **PV76**, de coordenadas **N 7.420.290,6811 m** e **E 389.261,6298 m**, situado na divisa com o lote nº 188/B, a aproximadamente 105,77 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 189**, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°22'07" e 66,67 m até o vértice **PV77**, de coordenadas **N 7.420.226,3994 m** e **E 389.243,9615 m**, deste com azimute 198°48'31" e 42,01 m até o vértice **PV78**, de coordenadas **N 7.420.186,6350 m** e **E 389.230,4179 m**, deste com azimute 256°01'44" e 48,79 m até o vértice **PV79**, de coordenadas **N 7.420.174,8555 m** e **E 389.183,0714 m**, deste com azimute 281°34'02" e 71,25 m até o vértice **PV80**, de coordenadas **N 7.420.189,1417 m** e **E 389.113,2718 m**, situado na divisa com o lote nº 189/A, a aproximadamente 108,61 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 228,72 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.372,32 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

24. Área de 1.607,64 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Milton Martins Braz e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 189/A, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.709, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **PV80**, de coordenadas **N 7.420.189,1417 m** e **E 389.113,2718 m**, situado na divisa com o lote nº 189, a aproximadamente 108,61 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 189/A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°59'57" e 52,43 m até o vértice **PV81**, de coordenadas **N 7.420.176,4573 m** e **E 389.062,4005 m**, deste com azimute 175°40'59" e 84,88 m até o vértice **PV82**, de coordenadas **N 7.420.091,8196 m** e **E 389.068,7896 m**, deste com azimute 200°44'40" e 98,36 m até o vértice **PV83**, de coordenadas **N 7.419.999,8369 m** e **E 389.033,9506 m**, deste com azimute 210°56'26" e 32,27 m até o vértice **E23**, de coordenadas **N 7.419.972,1553 m** e **E 389.017,3569 m**, situado na divisa com o lote nº 190/B, a aproximadamente 72,22 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 267,94 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.607,64 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

25. Área de 1.021,62 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Luiz Aparecido dos Santos e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 190/B, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.309, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E23**, de coordenadas **N 7.419.972,1553 m** e **E 389.017,3569 m**, situado na divisa com o lote nº 189/A, a aproximadamente 72,22 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 190/B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°56'26" e 25,85 m até o vértice **PV84**, de coordenadas **N 7.419.949,9855 m** e **E 389.004,0672 m**, deste com azimute 224°13'06" e 68,05 m até o vértice **PV85**, de coordenadas **N 7.419.901,2163 m** e **E 388.956,6109 m**, deste com azimute 234°22'35" e 69,74 m até o vértice **PV86**, de coordenadas **N 7.419.860,5938 m** e **E 388.899,9193 m**, deste com azimute 240°25'33" e 6,63 m até o vértice **E24**, de coordenadas **N 7.419.857,3205 m** e **E 388.894,1513 m**, situado na divisa com o lote nº 190/A, a aproximadamente 29,72 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 170,27 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.021,62 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

26. Área de 565,86 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Adolfo Rodrigues ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 190/A, localizado na Gleba Ribeirão Atlantique, com a área de 5,00 alqueires paulistas ou 12,10 hectares ou 121.000,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 3.645, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E24**, de coordenadas **N 7.419.857,3205 m** e **E 388.894,1513 m**, situado na divisa com o lote nº 190/B, a aproximadamente 29,72 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 190/A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°25'33" e 46,01 m até o vértice **PV87**, de coordenadas **N 7.419.834,6144 m** e **E 388.854,1392 m**, deste com azimute 246°35'26" e 48,30 m até o vértice **PV88**, de coordenadas **N 7.419.815,3681 m** e **E 388.809,6838 m**, situado na divisa com o lote nº 198/D, a aproximadamente 34,69 metros do Ribeirão Atlantique.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 94,31 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 565,86 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

27. Área de 689,76 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Santo Batista de Aquino e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 198/D (subdivisão do lote de terras sob o nº 198), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 1,25 alqueires paulistas ou 3,025 hectares ou 30.250,00 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 15.641, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **PV88**, de coordenadas **N 7.419.815,3681 m** e **E 388.809,6838 m**, situado na divisa com o lote nº 190/A, a aproximadamente 34,69 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 198/D**, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°57'14" e 71,04 m até o vértice **PV89**, de coordenadas **N 7.419.800,5696 m** e **E 388.740,2028 m**, deste com azimute 172°25'19" e 37,91 m até o vértice **PV90**, de coordenadas **N 7.419.762,9877 m** e **E 388.745,2027 m**, deste com azimute 152°29'21" e 6,01 m até o vértice **E25**, de coordenadas **N 7.419.757,6592 m** e **E 388.747,9779 m**, situado na divisa com o lote nº 190/C-1, a aproximadamente 70,97 metros da divisa com o lote nº 190/A.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 114,96 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 689,76 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

28. Área de 175,86 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Eugenio Fracasso e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 190/C-1 (subdivisão do lote de terras sob nº 151 e 190), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 4,47852645 alqueires paulistas ou 10,838034 hectares ou 108.380,34 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8.920, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E25**, de coordenadas **N 7.419.757,6592 m** e **E 388.747,9779 m**, situado na divisa com o lote nº 198/D, a aproximadamente 70,97 metros da divisa com o lote nº 190/A, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 190/C-1**, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°29'21" e 9,54 m até o vértice **PV91**, de coordenadas **N 7.419.749,1981 m** e **E 388.752,3844 m**, deste com azimute 111°14'41" e 19,77 m até o vértice **E26**, de coordenadas **N 7.419.742,0341 m** e **E 388.770,8116 m**, situado na divisa com o lote nº 190/C-2, a aproximadamente 58,96 metros da divisa com o lote nº 190/A.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 29,31 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 175,86 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

29. Área de 560,46 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Eugenio Fracasso e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 190/C-2 (subdivisão do lote de terras sob nº 151 e 190), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 4,47852645 alqueires paulistas ou 10,838034 hectares ou 108.380,34 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8.921, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E26**, de coordenadas **N 7.419.742,0341 m** e **E 388.770,8116 m**, situado na divisa com o lote nº 190/C-1, a aproximadamente 58,96 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 190/C-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°14'41" e 32,55 m até o vértice **PV92**, de coordenadas **N 7.419.730,2407 m** e **E 388.801,1467 m**, deste com azimute 169°55'47" e 60,86 m até o vértice **E27**, de coordenadas **N 7.419.670,3187 m** e **E 388.811,7884 m**, situado na divisa com o lote nº 190/C-3, a aproximadamente 125,30 metros do Córrego Situ.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 93,41 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 560,46 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

30. Área de 656,88 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Atlântico – Sub-bacia Ribeirão Atlantique, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Mandaguaçu.

Proprietário: Eugenio Fracasso e Outra, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras sob nº 190/C-3 (subdivisão do Lote de terras sob nº 151 e 190), localizado na Gleba Atlantique, com a área de 4,47852645 alqueires paulistas ou 10,838034 hectares ou 108.380,34 m², situado no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8.922, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição no vértice **E27**, de coordenadas **N 7.419.670,3187 m** e **E 388.811,7884 m**, situado na divisa com o lote nº 190/C-2, a aproximadamente 125,30 metros do Ribeirão Atlantique, segue adentrando ao imóvel **Lote nº 190/C-3**, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°55'47" e 23,39 m até o vértice **PV93**, de coordenadas **N 7.419.647,2940 m** e **E 388.815,8773 m**, deste com azimute 175°19'11" e 48,20 m até o vértice **PV94**, de coordenadas **N 7.419.599,2590 m** e **E 388.819,8099 m**, deste com azimute 199°47'02" e 37,89 m até o vértice **E28**, de coordenadas **N 7.419.563,6086 m** e **E 388.806,9863 m**, situado na divisa com a Estação de Tratamento de Esgotos Atlântico, a aproximadamente 123,72 metros do Córrego Situ.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 109,48 metros, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 656,88 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º- Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição das Área de Servidão Administrativa descritas no Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- Fica reconhecida a conveniência da instituição das Áreas de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Áreas de Servidão Administrativa.

Art. 4º- Os proprietários, das áreas atingidas pelo ônus da Servidão Administrativa, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da Servidão Administrativa, abstendo-se, consequentemente, de praticar, dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º- A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto–Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º- O ônus, decorrente da instituição da Servidão Administrativa, das áreas a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 22 de maio de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
www.cmsantaines.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, nº 205 inscrito CNPJ sob nº 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora CLEUZA DE FREITAS LIMA, ratifica a DISPENSA de licitação nº 003/2019, nos termos do artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019	
Contratada: WEBLINE SOFTWARE LTDA.	CNPJ/MF: 07.673.796/0001-92
Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA®, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TECNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) PARA ESTE LEGISLATIVO.**	
Valor: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)	
Data da Assinatura: 14 de maio de 2019.	
Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos 14 dias de maio de 2019.

Cleuza de Freitas Lima
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
www.cmsantaines.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, nº 205 inscrito CNPJ sob nº 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora CLEUZA DE FREITAS LIMA, ratifica a DISPENSA de licitação nº 004/2019, nos termos do artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019	
Contratada: ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA LTDA	CNPJ/MF: 30.052.848/0001-25
Objeto do Contrato: **contratação de empresa especializada na realização de manutenção elétrica para este legislativo.**	
Valor: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)	
Data da Assinatura: 22 de maio de 2019.	
Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos 22 dias de maio de 2019.

Cleuza de Freitas Lima
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

REPUBLICAÇÃO

As Leis nsº 597, 599, 600 e 601, de 21 de Maio de 2019, todas da Prefeitura Municipal de Flórida, seguem republicadas abaixo, por na publicação de Domingo 26/05/2019, os mapas e anexos não terem ficado em bom tamanho para leitura. As mesmas não sofreram alterações em seu conteúdo e seguem republicadas na íntegra.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº 597 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Flórida - PDMF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Plano tem a natureza jurídica de PDM, com o conteúdo e o alcance atribuído aos Planos Diretores na legislação urbanística vigente. Seu conteúdo corresponde ao disposto na Lei nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, que regulamenta o Capítulo de política urbana da Constituição Federal e possibilita a aplicação de importantes instrumentos de política urbana previstos desde 1988.

§1º. É o resultado da revisão do documento anterior de planejamento territorial, substituindo-o plenamente, o qual fica revogado a partir da entrada em vigor deste, salvo os efeitos de transitoriedade expressamente previsto nesta Lei ou que fosse procedente do amparo da Legislação Urbanística.

Art. 2º. Esta Lei, institui o Plano Diretor Municipal de Flórida e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação. O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Flórida.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

I. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. Lei de Parcelamento Urbano;
III. Lei do Perímento Urbano;
IV. Lei do Sistema Viário;
V. Código de Obras;
VI. Código de Posturas.

Art. 5° Outras leis poderão vir a integrar o Plano, desde que cumulativamente:

I. Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do Plano:
II. Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
III. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I. A função social da cidade e da propriedade;
II. A justiça social e redução das desigualdades sociais;
III. A preservação e recuperação do ambiente natural;
IV. A sustentabilidade;
V. A gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Flórida adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II. Desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III. Equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
IV. A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosiosidade;
V. A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI. A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII. A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais;
VIII. A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX. A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.
X. Estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
XI. Tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;
XII. Garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.

Art. 8° Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9° O município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços disponíveis;
III. Compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
IV. Compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

I. Acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São princípios gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

I. Minimizar os custos da urbanização;
II. Assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
III. Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
IV. Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
V. Melhorar a qualidade de vida da população;
VI. Criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

I. **Proteção e Preservação Ambiental;**
II. **Desenvolvimento Social e Econômico;**
III. **Desenvolvimento Institucional;**
IV. **Desenvolvimento Físico Territorial.**

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de **Proteção e Preservação Ambiental** deverá garantir do direito de cidades sustentáveis fazendo referência a formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na agenda 21.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I. Considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;
II. Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e do recurso hídrico, conforme Portaria nº 1.469 de dezembro de 2000.
III. Monitorar as áreas ambientais frágeis, de forma a coibir os usos inadequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;
IV. Capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de anuência prévia, EIA/Rima - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIV/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;
V. Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas implantando equipamentos de lazer, esportes e infraestrutura e criar praças nos bairros carentes de área verde com mobiliário urbano adequado e tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população;
VI. Desenvolver Programa de Educação Ambiental junto às escolas da rede pública e particular;
VII. Dar apoio a iniciativas de coleta seletiva associada a programas de reciclagem de lixo;
VIII. Incrementar a arborização viária com espécies adequadas;
IX. Garantir a preservação dos rios e córregos urbanos definindo parques lineares nas áreas de preservação permanente.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Art. 16. A política de **Desenvolvimento Social e Econômico** de Flórida será articulada à proteção do meio ambiente, redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17. A política de **Desenvolvimento Econômico** será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
II. Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
III. Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
IV. Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local e atender as demandas por bens e serviços sociais;
V. Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes engajados na produção rural urbana de bens e serviços;
VI. Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, entrada e prospecção de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
VII. Facilitar os cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mediante convênios com o SENAR, o SENAC, o SESI/SENAI e outros;
VIII. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental
IX. Fomentar a agroindústria e agricultura de base familiar;
X. Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores.
XI. Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do município e da região.
XII. Oferecer apoio à diversificação da produção: fruticultura, hortifrutigranjeiros, floricultura e apicultura;
XIII. Oferecer pontos de venda permanentes para o pequeno produtor rural;
XIV. Fomentar a implantação de barracões e parques industriais.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 18. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

I. Educação;
II. Saúde;
III. Esporte, Lazer e Cultura;
IV. Ação Social;
V. Habitação;
VI. Defesa Civil

Art. 19. A política de Municipal de **Educação** será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Abrir as instituições de ensino para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;
II. Informatizar a rede municipal de ensino;
III. Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;
IV. Promover atividades extracurriculares mantendo por um período mais longo o aluno na escola como aulas de pintura, música, dança, teatro, culinária, tapeçaria, reforço escolar, e atividade de esporte e lazer entre outros;
V. Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
VI. Ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública Municipal com incentivo à leitura;
VII. Realizar o Cadastro e o Censo Escolar;
VIII. Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;
IX. Promover programas para a integração família/escola/comunidade;
X. Ampliar programas de educação para adultos;
XI. Erradicar o analfabetismo;
XII. Garantir a aplicação correta dos recursos do FUNDEF e percentual a que a constituição exige;
XIII. Manter e ampliar programas federais e estaduais;
XIV. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de educação;
XV. Buscar parceria com centros universitários de Maringá para ministrar cursos preparatórios para o vestibular;
XVI. Manter e ampliar convênios com instituições de ensino para promoção de cursos a distância de ensino superior e pós-graduação;
XVII. Ampliar o atendimento de educação infantil;
XVIII. Ampliar programas de educação para adultos;

Art. 20. A política municipal de **Saúde** será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Garantir o atendimento a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
II. Manter a área de atendimento do Programa Saúde da Família, contemplando também os moradores da área rural;
III. Promover a ampliação do Programa Educativo de Doenças Infectocontagiosas;
IV. Reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
V. Garantir a aplicação do percentual relativo a saúde;
VI. Manter e ampliar programas federais e estaduais.
VII. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de saúde;
VIII. Manter convênios intermunicipais de saúde;

Art. 21. A política municipal de **Ação Social** será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Integrar as ações em Assistência Social com as demais políticas públicas.
II. Priorizar as atividades de criação de renda e ações educativas/ emergenciais às populações sujeitas a risco social e pessoal (desnutrição, dependência química, desequilíbrios emocionais e desagregação familiar).
III. Priorizar o atendimento à população situada abaixo da linha de pobreza.
IV. Criar e manter atualizado o Cadastro Único de beneficiário da Assistência Social promovida pelo Poder Público.

Art. 22. A política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Desenvolver e implantar projetos para melhorar o acesso ao esporte;
II. Promover atividades de lazer nas áreas públicas;
III. Promover o esporte como forma de prevenção à marginalidade social em atividades diversificadas nas escolas e extracurriculares;
IV. Ter o esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos para o município;
V. Criar espaços para a prática de esportes olímpicos, com notação para o atletismo;
VI. Diversificar as atividades culturais integrando o município aos programas federais e estaduais;
VII. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos;

Art. 23. A política municipal de **Habitação** será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Firmar convênio com conselhos e entidades de classe como Casa Fácil para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;
II. Promover estoque de áreas urbanas para desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda;
III. Assegurar, nos assentamentos habitacionais de interesse social, áreas institucionais que possibilitem a implantação de equipamentos comunitários;
IV. Manter cadastro atualizado de famílias sem moradias e com moradias em subcondições;
V. Definir Zonas Especiais de Interesse Social para regularização fundiária ou para aplicação de programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 24. A política municipal de **Defesa Civil** será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Apoiar a organização e o funcionamento de Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC, de forma articulada;
II. Implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas, preparadas e cônscias de seus direitos e deveres relativos à segurança comunitária contra desastres;
III. Priorizar as ações relacionadas com a Prevenção de Desastres, através de atividades de avaliação e de redução de riscos de desastres;
IV. Elaborar Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil com a finalidade de garantir a redução de desastres, em seus territórios;
V. Promover a inclusão de conteúdos relativos à redução de desastres, valorização da vida humana, primeiros socorros e reanimação cardiorrespiratória nos currículos escolares;
VI. Mapear áreas suscetíveis e áreas de risco.

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 25. O Desenvolvimento Institucional tem como objetivo de acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Flórida tendo como diretrizes:

I. Participação popular através de debates, audiências, consultas públicas, conferências, iniciativa popular de projetos de lei, orçamento participativo e a criação de conselhos;
II. Articulação entre o governo, sociedade civil, entidades e outros órgãos governamentais;
III. Reorganização administrativa com implantação de uma assessoria técnica de planejamento urbano e para elaboração de projetos para captação de recursos;
IV. Treinamento dos funcionários;
V. Implantação do Sistema de Informações Geográficas Municipais - SIG;
VI. Implantação do Sistema Planejamento de Integrado como um processo permanente, dinâmico e atualizado, para o monitoramento, avaliação e decisões sobre o desenvolvimento municipal;
VII. Adequação da gestão orçamentária às diretrizes do planejamento municipal;
VIII. Apoiar Conselho de Desenvolvimento Municipal;
IX. Criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, para o atendimento dos objetivos e diretrizes elencados no Plano Diretor;
X. Aplicar leis urbanísticas;
XI. Realizar conferências das cidades;
XII. Aprimorar a gestão tributária e financeira com aplicação de programas para modernização da administração tributária, atualização do cadastro técnico multifinalitário, cobrança de contribuições de melhoria, e outros.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 26. A política de Desenvolvimento Físico Territorial envolve todas as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, de infraestruturas, de equipamentos urbanos e de equipamentos comunitários e o controle do meio ambiente.

Art. 27. A política de desenvolvimento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Preservação, conservação e qualificação ambiental;
II. Implantação de um Sistema de planejamento municipal que promova desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
III. Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;
IV. Reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;
V. Adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades;
VI. Qualificação dos espaços de moradia com a adequada integração ao ambiente natural e as bacias hidrográficas;
VII. Otimização do aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infraestrutura instalada;
VIII. Adequar às proposições do sistema viário - determinando categorias de uso predominantemente produtivo nos eixos principais do sistema viário;
IX. Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
X. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

Art. 28. Constituem-se elementos básicos da política de Desenvolvimento Físico Territorial:

I. **Macrozoneamento Municipal;**
II. **Macrozoneamento Urbano;**
III. **Hierarquia do Sistema Viário**.

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 29. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 30. O Macrozoneamento Municipal é composto das seguintes macrozonas:

I. **Macrozona de Produção Rural;**
II. **Macrozona Urbana;**
III. **Eixo de Produção Agroindustrial;**
IV. **Macrozona de Proteção ao Manancial (sub bacia do Ribeirão Flórida);**
V. **Macrozona de Interesse Turístico;**
VI. **Macrozona de Urbanização Específica (Vila Rural);**
VII. **Macrozona de Controle Ambiental (Aterro Sanitário e cursos d'água);**
VIII. **Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural**

Art. 31. A **Macrozona de Produção Rural** é destinada às atividades rurais no espaço rural e às áreas de proteção e preservação tendo como diretrizes:

I. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
II. Estimular o desenvolvimento da agropecuária;
III. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

Art. 32. A **Macrozona Urbana** é a área destinada à moradia, trabalho, lazer e circulação tendo suas diretrizes definidas no macrozoneamento urbano.

Art. 33. O **Eixo de Produção Agroindustrial** é composto da área de entorno das rodovias estaduais onde os lotes voltados para a Rodovias PR 461 e PR 458 ficam passíveis de implantação de atividades agroindustriais, estando sujeitas à legislação ambiental e anuência do Instituto Ambiental do Paraná para sua implantação.

Art. 34. São diretrizes do Eixo de Produção Agroindustrial:

I. Estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais.
II. Fomentar implantação de agroindústrias no município;
III. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;
IV. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
V. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais

Art. 35. A **Macrozona de Proteção ao Manancial**, compreende a região delimitada pela sub-bacia do Ribeirão Flórida onde deverão receber proteção a fim de garantir e salvaguardar as águas de abastecimento públicos tendo como diretrizes:

I. Inibir atividades produtivas que utilizem defensivos que potencialmente possam comprometer a qualidade da água;
II. Incentivar às atividades agrícolas que desenvolvam produtos orgânicos;
III. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
IV. Estimular a formação de corredores de biodiversidade.

Art. 36. A **Macrozona de Interesse Turístico** é destinada preferencialmente ao uso turístico, que se desenvolverá de acordo com as práticas de conservação ambiental tendo como diretrizes:

I. Fomentar a visitação das Cachoeiras e pesqueiros no município;
II. Incentivar a exploração turística;
III. Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis.

Art. 37. A **Macrozona de Urbanização Específica** compreende à área da Vila Rural Antônio Tomazini realizada através de programa da COHAPAR, tendo como diretrizes:

I. Manter as características do programa da Vila Rural;
II. Destinar os lotes em caso de transferência para as famílias selecionadas pelo programa da COHAPAR;
III. Fomentar a organização entre os proprietários;
IV. Seguir os padrões urbanísticos definidos pela lei municipal que a instituiu.

Art. 38. A **Macrozona de Controle Ambiental** corresponde às áreas destinadas à preservação dos recursos naturais existentes e controle de qualidade ambiental sendo áreas delimitadas ao longo de cursos d'água em locais que coexistem áreas alagáveis alternadas com restos de vegetação cuja ocupação deve ser controlada e à área destinada ao Aterro Sanitário, onde não é permitido nenhum tipo de ocupação ou parcelamento. São áreas controladas e monitoradas pelo Poder Público Municipal, sob supervisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal tendo como diretrizes:

I. Estabelecer e monitorar normas de controle ambiental local;
II. Garantir a qualificação da área para utilização após vida útil do aterro;
III. Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
IV. Combater a erosão;

Art. 39. As **Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural** constituem-se áreas de proteção da centralidade rural as localidades com equipamentos de valor cultural e/ou histórico e onde se desenvolvem atividades de fortalecimento a cultura e a tradição da comunidade rural tendo como diretrizes:

I. Avaliar qualquer tipo de intervenção e/ou demolição garantindo as características originais da obra;
II. Promover a implantação de equipamentos básicos que garantam a segurança e o desenvolvimento cultural e proporcionem lazer e geração de renda no local.

SEÇÃO II
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 40. O Macrozoneamento Urbano corresponde às áreas urbanas e regiões próximas caracterizadas pelo processo de urbanização e transformação das características naturais do território, onde deve ser implantado um modelo de ordenamento que promova sua reestruturação viabilizando a otimização do uso da infraestrutura e dos investimentos públicos e privados.

Art. 41. O Macrozoneamento Urbano é composto das seguintes macrozonas e eixos:

I. **Macrozona de Consolidação Urbana;**
II. **Macrozona de Expansão Urbana;**
III. **Macrozona de Expansão Controlada;**
IV. **Eixos Produtivos;**

Art. 42. A **Macrozona de Consolidação Urbana** tem como diretrizes orientar as políticas públicas no sentido de:

I. Revitalizar a economia;
II. Permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de otimizar a infraestrutura disponível;
III. Otimizar o sistema viário;
IV. Efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade assegurando a preservação, conservação e recuperação ambiental;
V. Efetivar o parcelamento, edificação e utilização compulsória em terrenos e edificações subutilizados;
VI. Promover a renovação urbana.

Art. 43. A **Macrozona de Expansão Urbana** caracteriza-se pelas áreas contidas no perímetro urbano que pela sua declividade são passíveis de urbanização futura tendo como diretrizes:

I. Garantir continuidade das vias nos próximos loteamentos principalmente as vias arteriais e coletoras, conforme Diretrizes Viárias da Lei do Sistema Viários;
II. Garantir o dimensionamento de vias, previstos na Lei do Sistema Viário;
III. Garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
IV. Garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;
V. Observar infraestrutura mínima exigida na lei de parcelamento do solo;
VI. Promover empreendimentos de interesse social por meio da utilização dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Art. 44. A **Macrozona de Expansão Controlada** caracteriza-se pelas áreas próximas ao perímetro urbano, delimitadas ao longo de cursos d'água, em áreas que são passíveis de urbanização controlada tendo como diretrizes:

I. Restringir a impermeabilização do solo com taxa de permeabilidade mínima de 30%;
II. Garantir ocupação de baixa densidade com lotes mínimos de 1000m² (mil metros quadrados) para habitação unifamiliar;
III. Incentivar a implantação de atividades lazer e cultura na via verde;
IV. Priorizar destinação de áreas públicas defronte para via verde para instalação de equipamentos urbanos de lazer, cultura, recreação e esporte;

Art. 45. Os Eixos Produtivos caracterizam-se pelas áreas do entorno das principais vias urbanas próprias para instalação de atividades de produção econômica variadas, geradoras ou não de tráfego e denominada Zona Produtiva na Lei de Uso e Ocupação do Solo tendo como diretrizes:

I. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;
II. Fomentar implantação de atividades de médio e grande porte;
III. Priorizar a implantação de estabelecimentos que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
IV. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

SEÇÃO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 46. Mobilidade Urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas, dos bens e das mercadorias.

Parágrafo único. As políticas relativas à Mobilidade Urbana devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade universal, equidade e segurança.

Art. 47. O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelo sistema viário e pelo transporte municipal (motorizado e não motorizado).

Art. 48. O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha viária tendo hierarquia e diretrizes definidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 49. O Sistema de Transporte Municipal motorizado é constituído pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias e cargas, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 50. O Sistema de Transporte Municipal não motorizado é constituído pelas ciclovias, pistas de caminhada, ciclofaixas, estacionamentos, áreas de convivência e calçadões.

Art. 51. São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

I. Tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
II. Priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
III. Regulamentar todos os serviços de transporte do Município;
IV. Revitalizar, recuperar, construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres em acordo com as normas NBR 9050 e NBR 16.537 de acessibilidade e suas atualizações;
V. Permitir integração do transporte com outros municípios, em especial a região metropolitana de Maringá;
VI. Identificar polos geradores de viagem: escolas, áreas industriais, comerciais e agrícolas;
VII. Articular a hierarquia das vias com as rotas do transporte de cargas;
VIII. Garantir acessibilidade a todos, inclusive aos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, temporária ou permanente;
IX. Promover a sinalização urbana (horizontal e vertical);
X. Reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;
XI. Estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;
XII. Criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programas de pavimentação;
XIII. Implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
XIV. Melhorar a pavimentação de estradas de acesso às comunidades rurais;
XV. Promover campanhas educativas de estímulo ao respeito mútuo no trânsito.

CAPÍTULO IX
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 52. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano do município de Flórida, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana, que se fizerem necessários:

I. Planejamento:
a) Plano Plurianual;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) Lei de Orçamento Anual;
d) Planos de desenvolvimento econômico e social;
e) Planos, programas e projetos setoriais;
f) Programas, projetos e planos especiais de urbanização;
g) Instituição de unidades de conservação.

II. Jurídicos, urbanísticos e de regularização fundiária:
a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b) IPTU progressivo no tempo;
c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social;
e) Outorga onerosa do direito de construir;
f) Transferência do direito de construir;
g) Operações urbanas consorciadas;
h) Direito de preempção;
i) Direito de superfície;
j) Licenciamento ambiental;
k) Tombamento de imóveis;
l) Compensação ambiental;
m) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

n) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA);

o) Concessão de direito real de uso;

p) Concessão de uso especial para fins de moradia;

q) Usucapião especial de imóvel urbano;

r) Regularização fundiária;

s) Demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

t) Legitimação de posse.

III. **Tributários e financeiros:**

a) Impostos municipais diversos;

b) Taxas, tarifas e preços públicos específicos;

c) Contribuição de melhorias;

d) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV. **Jurídico e administrativos:**

a) Servidão e limitação administrativas;

b) Autorização, permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais;

c) Concessão dos serviços públicos urbanos;

d) Gestão de serviços urbanos com organizações sociais, assim declaradas pelo poder Público Municipal;

e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;

g) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

h) Dação em pagamento.

V. **Democratização da gestão urbana:**

a) Conselhos municipais;

b) Fundos municipais;

c) Orçamento participativo;

d) Audiências e consultas públicas;

e) Conferências municipais;

f) Iniciativa popular de projetos de lei;

g) Referendo e plebiscito.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 53. Lei municipal específica poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, em consonância com esta Lei e o artigo 5º da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e suas atualizações.

§ 1º. Para os fins desse artigo, caberá ao município regulamentar as áreas consideradas aptas ao Parcelamento compulsório.

§ 2º. O proprietário será notificado pelo poder executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.

SEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 54. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na Seção anterior, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco anos), o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade do Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.

§3º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§4º. O valor real da indenização:

I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o §2º do artigo 56 desta Lei;

II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

SEÇÃO III
DO USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 55. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 56. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição, há mais de 5 (cinco anos) e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

SEÇÃO IV
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 57. O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da Seção VII do Capítulo II do Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. O direito de superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.

SEÇÃO V
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 58. O direito de preempção confere ao Poder Público preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V. Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

SEÇÃO VI
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 60. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições do art. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 61. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

BE = At x Vm x Cp x Ip

Sendo:

BE - Benefício Financeiro

At - Área do Terreno

Vm - Valor do Metro quadrado do terreno, a ser definido de acordo com a NBR 5676

Cp - Coeficiente de Aproveitamento pretendido

Ip - Índice de Planejamento = 0,5.

Art. 62. A contrapartida poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público ou por obras de infraestrutura no Solo urbano de Interesse Social no mesmo valor estabelecido pelo cálculo disposto no artigo 64 desta Lei, desde que aprovada pelo Conselho Municipal

Art. 63. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de equipamentos públicos.

SEÇÃO VII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 64. A Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental conforme disposições do art. 32, 33 e 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, dentre outras medidas:

I. A modificação de coeficientes e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III. A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 65. O projeto de lei de Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal, para posterior protocolo junto à Câmara de Vereadores.

SEÇÃO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 66. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º. A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 67. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 68. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Equipamentos urbanos e comunitários;

III. Uso e ocupação do solo;

IV. Valorização imobiliária;

V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI. Ventilação e iluminação;

VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 69. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO X
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 70. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§ 1º. O FMD será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O plano de aplicação de recursos financeiros do FMD será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 71. O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD será constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II. Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;

III. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V. Acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI. Retornos e resultados de suas aplicações;

VII. Outras receitas destinadas ao fundo.

Art. 72. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD serão aplicados em:

I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II. Estruturação e gestão do transporte coletivo público;

III. Ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;

V. Criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

SEÇÃO XI
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 73. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Flórida, sendo composto 16 membros sendo 06 representantes da administração pública e 10 representantes da sociedade civil.

Art. 74. O conselho terá como principais atribuições:

I. Examinar a viabilidade dos projetos;

II. Estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

III. Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal de Flórida;

IV. Analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

V. Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;

Art. 75. Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Art. 76. A composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal será regulamentada por Lei específica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo, desde que atendido as exigências desta legislação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 78. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de Leis complementares listadas abaixo:

I. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II. Lei do Parcelamento do solo Urbano;

III. Lei do Perímento Urbano;

IV. Lei do Sistema Viário;

V. Código de Obras;

VI. Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Posturas ou outras que não contrariem esta Lei.

Art. 79. Fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Municipal;

Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Urbano.

Art. 80. No prazo máximo de 5 (cinco) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 81. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flórida/Pr, 21 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Anexo I

MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

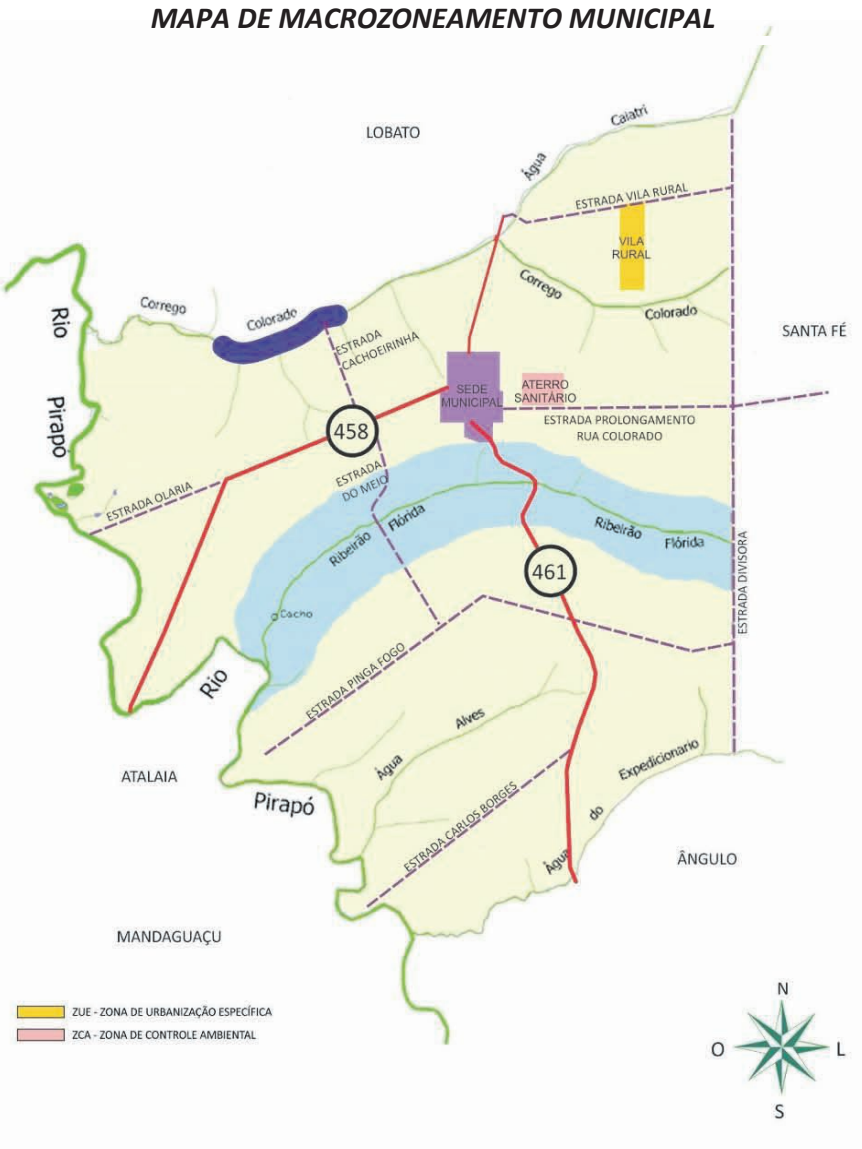

Anexo I - Macrozoneamento Municipal

Lei do Plano Diretor

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEGENDA:
- MACROZONA DE PRODUÇÃO RURAL
- MACROZONA URBANA
- MACROZONA DE PROTEÇÃO AO MANANCIAL
- MACROZONA DE INTERESSE TURÍSTICO
- EIXO DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL

SASAKI CONSULTORIA

Fonte: DRZ. Mapa atualizado pela revisão do PDM em 03/12/2018.

Anexo II

MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO

Anexo II - Mapa de Macrozoneamento Urbano

Lei do Plano Diretor Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEGENDA:
- MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA
- MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA
- MACROZONA DE EXPANSÃO CONTROLADA
- EIXO DE EXPANSÃO CONTROLADA
- EIXO DE EXPANSÃO COMERCIAL
- EIXO DE EXPANSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

SASAKI CONSULTORIA

Fonte: Sasaki Consultoria. Mapa atualizado pela revisão do PDM em 03/12/2018.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº 599 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Flórida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas e setores e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade.

Parágrafo único. Todos os usos e ocupações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Sistema Viário e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º Zoneamento, é a divisão do território do Município visando dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente, através da criação de zonas e setores de uso e ocupação do solo com adensamentos diferenciados.

§1º As zonas e setores serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

§2º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Mapa de Zoneamento;

Anexo II – Tabela de Usos - determina usos permitidos, permissíveis e proibidos nas zonas;

Anexo III – Quadro Geral de Índices Urbanísticos – determina parâmetros para construção e parcelamento do solo nas diferentes zonas;

Anexo IV – Definições de Termos Urbanísticos utilizados nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes usos:

I. **HABITACIONAL** - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a) **H1 -** Habitação Unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) **H2 -** Habitação Multifamiliar – edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas vertical ou horizontalmente, podendo ter áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público quando verticais, ou estar paralelas ou transversais ao alinhamento predial quando horizontais;

c) **H3** - Habitação de Interesse Social – aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais ou por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;

d) **H4** - Habitação Transitória – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart-Hotel, Pensão e Hotel).

II. **SOCIAL E COMUNITÁRIO –** Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) **E1** – Comunitário 1 – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

b) **E2** - Comunitário 2 – atividades POTENCIALMENTE INCÔMODAS que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: bar, bilhar, snooker, pebolim, petiscaria, pizzaria, auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

c) **E3** - Comunitário 3 – atividades INCÔMODAS, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de 3º Grau e atividades similares.

III. **COMERCIAL e de SERVIÇOS** - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica onde haja circulação de mercadorias, ou prestação de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a) **CS1** - Comércio e Serviço Vicinal - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é NÃO-INCÔMODA, NÃO-NOCIVA E NÃO-PERIGOSA, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, comércio de refeições embaladas, livraria, panificadora, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, consultórios, escritórios, instituto de beleza, salão de beleza, padarias, docerias, academias, joalheria, laboratórios fotográficos, laboratórios radiológicos, de análise clínicas, imobiliárias, pequenas facções, jogos eletrônicos e atividades similares;

b) **CS2** - comércio e serviço de centralidade - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, IMPLIQUEM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS OU VEÍCULOS, tais como: agência bancária, banco, borracharia, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, lavanderia, restaurante, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, lojas de departamentos, serviços públicos, super e hipermercados, lanchonetes, choperias, churrascarias e atividades similares;

c) **CS3** - comércio e serviço regional - Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, GEREM TRÁFEGO DE CAMINHÕES E CARROS DE PASSEIO, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura , serviços de coleta de lixo, empresas de ônibus, transportadoras e atividades similares;

d) **CS4** - comércio e serviço específico - Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, capela mortuária, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação; usina de incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

e) **CS5** - comércio e serviço permissível - é caracterizado por abrigar atividades comerciais de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é NÃO-INCÔMODA, NÃO-NOCIVA E NÃO-PERIGOSA, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: servcar, serviços de estética automotiva, polimentos, auto elétricas, conserto de bicicletas, motos, oficinas de pequeno porte e atividades similares.

IV. **INDUSTRIAL** - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a) **I1** - indústria caseira - caracteriza-se pelo micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b) **I2 -** caracteriza-se pela indústria POTENCIALMENTE INCÔMODA, NÃO NOCIVA E NÃO PERIGOSA tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles, calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

c) **I3 –** caracteriza-se pela indústria de atividades INCÔMODAS E POTENCIALMENTE NOCIVAS E POTENCIALMENTE PERIGOSAS que necessitam de ANUÊNCIA PRÉVIA dos órgãos ambientais responsáveis e quando próximo à área urbana há necessidade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como a fabricação de: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras -serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos e tubos), artigos para uso doméstico (galochas, botas e artigos de vestuário); de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira -refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de Leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; - usinas de produção de concreto;

d) **I4 –** caracteriza-se pela indústria de atividades INCÔMODAS, NOCIVAS E PERIGOSAS a serem locadas distante do perímetro urbano estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão e metalurgia dos metais e ligas não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel e/ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e Cardiff.

SEÇÃO II
CLASSIFICAÇÃO DOS USOS PELA NATUREZA

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I. **INCÔMODOS -** as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

II. **NOCIVOS –** atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos à saúde;

III. **PERIGOSOS -** aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Art. 5° Postos de saúde, escolas de 1º e 2º graus, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, somente podem ser localizados em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal aos mesmos.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA for de conclusão desfavorável.

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e/ou federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a regular liberação da ANUÊNCIA pelo órgão competente, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art.8º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como INCÔMODA, NOCIVA ou PERIGOSA dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 9º Os usos não relacionados serão objeto de estudo pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e pelo órgão competente de planejamento que, obrigatoriamente, elaborará projeto de Lei a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara para aprovação.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Câmara mencionada no *caput* será parte integrante desta Lei.

Art. 10. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

I. **USOS ADEQUADOS**;

II. **USOS PERMISSÍVEIS**;

III. **USOS PROIBIDOS**.

§ 1° USOS PERMITIDOS são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2° USOS PERMISSÍVEIS são passíveis de serem admitidos mediante ANUÊNCIA obrigatória de 75% de, no mínimo 04 (quatro) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão e, quando necessário, observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA definido no artigo 3º desta Lei.

§ 3º USOS PROIBIDOS serão vetados.

§ 4° As atividades de que trata o §2º acima, poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 11. A ANUÊNCIA a vizinhos a que se refere ao artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I. Cada um dos vizinhos de ambos os lados, à frente e aos fundos do imóvel em questão;
II. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
III. Não será considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
IV. Não serão considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
V. Se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VI. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, será obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a 04 (quatro) vizinhos;
VII. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
VIII. Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO III
DO ZONEAMENTO

Art. 12. A área do Perímetro urbano da sede do Município, conforme o Mapa de Zoneamento, ANEXO I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

I. Zonas Residenciais (ZR);
II. Zonas Produtivas (ZP);
III. Zonas de Controle Ambiental (ZCA);
IV. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
V. Zonas institucionais (ZI);

Art. 13. As Zonas Residenciais (ZR) - são áreas com uso residencial qualificado integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores, sendo divididas em:

I. Zona Residencial 1 (ZR1) – destina-se a ocupação de média e alta densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;
II. Zona Residencial 2 (ZR2) - destina-se a ocupação de baixa densidade pela proximidade com áreas ambientalmente frágeis.

Art. 14. As Zonas Produtivas (ZP) – são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica, e estão divididas conforme parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura e características dos empreendimentos, na seguinte forma:

I. Zona Produtiva 1 (ZP1) – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlado que não representem em sobrecarga no tráfego à área urbanizada;
II. Zona Produtiva 2 (ZP2) – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas, nocivas e perigosas;

Art. 15. As Zonas de Controle Ambiental (ZCA) - são áreas destinadas à preservação dos recursos naturais existentes e controle da qualidade ambiental, sob supervisão do Poder Público Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal. Corresponde a áreas delimitadas ao longo de cursos d'água em locais que coexistem áreas alagáveis alternadas com restos de vegetação cuja ocupação deve ser controlada, a áreas destinadas a Aterro Sanitário, onde não é permitido nenhum tipo de ocupação ou parcelamento.

Art. 16. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas reservadas para fins específicos à regularização fundiária sustentável dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e à produção de habitações de interesse social.

Art. 17. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), estão sujeitas à aprovação de um Plano de Urbanização (P.U.) que definirá padrões de uso, ocupação e parcelamento do solo especiais objetivando a permanência das famílias moradoras em áreas de ZEIS e a melhoria urbanística e ambiental da área.

Art. 18. Em caso de novos parâmetros e índices urbanísticos, deverá ser elaborado um Plano de Urbanização (P.U.), composto de:

I. Croqui da área;
II. Memorial descritivo com definição de novos parâmetros;
III. Justificativa;

Parágrafo único. Novos parâmetros urbanísticos, serão analisados pelo Executivo Municipal, mediante análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e, deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Art. 19. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

I. Efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade assegurando a preservação, conservação e recuperação ambiental;
II. Induzir os proprietários de terrenos vazios a investir em programas habitacionais de interesse social de modo a ampliar a oferta de terra para a produção de moradia digna para a população de baixa renda;
III. Promover a regularização fundiária sustentável dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda;
IV. Eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas ou, quando não for possível, reassentar seus ocupantes;
V. Ampliar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. Assegurar a segurança da posse e integração sócioespacial dos assentamentos habitacionais de baixa renda ao conjunto da cidade;
VII. Promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes.

Art. 20. As Zonas Especiais de Interesse Social classificam-se em duas categorias:

I. ZEIS Ocupadas (ZEIS 1):
a) Áreas Privadas – áreas privadas ocupadas irregularmente por população de baixa renda caracterizadas pela ilegalidade fundiária e pela precariedade ou inexistência de infraestrutura básica, predominantemente localizadas em áreas ambientalmente frágeis, como margens de rios, com alto risco de inundação.
b) Áreas Públicas - áreas de recreio, de propriedade pública, ocupadas irregularmente por população de baixa renda caracterizadas pela ilegalidade fundiária e pela precariedade ou inexistência de infraestrutura básica.
II. ZEIS Vazias (ZEIS 2) – áreas privadas com a predominância de lotes e terrenos vazios localizadas em setores dotados de infraestrutura básica e atendidos por serviços urbanos, ou que estejam recebendo investimentos desta natureza, próximos a região central do Município.

§ 1° As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS 1 e ZEIS 2) estão delimitadas no Anexo I – Zoneamento Urbano, desta Lei.

§ 2° Nas áreas de uso habitacional multifamiliar, devem ser atendidas todas as exigências de infraestrutura mínima previstas na Lei de Parcelamento Urbano, nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 21. As Zonas Institucionais (ZI) – são áreas com a finalidade de atender as atividades sociais, comunitárias e públicas do Município.

Art. 22. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não represente risco ambiental, ou risco à população, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como apresentar no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma, nos moldes dos artigos 10 §2º e 11 desta Lei.

Art. 23. As atividades geradoras de impacto local já instaladas anterioriormente a esta Lei ficam proibidas de realizar qualquer tipo de reforma ou ampliação ficando, ainda, sujeitas a aplicação de estudo de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇAO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
ÍNDICES URBANISTICOS

Art. 24. O Quadro Geral de índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana, estão expressos no ANEXO III, onde são estabelecidos:

I. Área minima do lote (meio de quadra e esquina);
II. Coeficiente de Aproveitamento (CA);
III. Gabarito máximo de Pavimentos;
IV. Recuo Mínimo Frontal;
V. Recuo Mínimo Lateral e Fundos;
VI. Taxa Mínima de Permeabilidade;
VII. Taxa de Ocupação Máxima;
VIII. Testada minima do lote (meio de quadra e esquina);

SEÇÃO II
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 25. Coeficiente de aproveitamento - (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento – CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I. Subsolos;
II. Mezaninos;
III. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
IV. Piscina, parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 26. O Coeficiente de Aproveitamento (CA) divide-se em:

I. Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA mín.) - refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II. Coeficiente de aproveitamento básico (CA bás.) - refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

SEÇÃO III
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 27. Taxa de Ocupação Máxima - corresponde ao índice urbanístico que limita o percentual da área ocupada por uma obra dentro de um terreno e não leva em conta a sua projeção vertical, somente a horizontal e, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I. Piscina, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre implantados ao nível natural do terreno;
II. Pérgulas;
III. Marquises;
IV. Beirais de até 1,20m (um metro e vinte centímetros);
V. Sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 02 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

SEÇÃO IV
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 28. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação ou técnica construtiva que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

SEÇÃO V
DO GABARITO MÁXIMO DE PAVIMENTOS

Art. 29. Considera-se Gabarito Máximo de Pavimentos a altura máxima permitida, incluindo o pavimento térreo.

CAPITULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 30. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de ALVARÁS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço ocorrerá em estreita observância às normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei, serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 31. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços serão obrigatórios a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo II do Código de Obras do Município.

Art. 32. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação diferentes, poderá ser aprovado exclusivamente se houver parecer técnico favorável, devidamente fundamentado, expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 33. Os recuos de frente, aplicam-se às construções em subsolo.

Art. 34. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento.

Parágrafo único. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados como frente dos terrenos, a menor dimensão.

Art. 35. Nas vias definidas Zonas de Produção 1 e 2 (ZP1 e ZP2) para edificações comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou mistas (comércio com residência no pavimento superior), é dispensado o recuo lateral e de fundo, desde que respeitadas as condições de iluminação e/ou ventilação.

Art. 36. Nas Zonas Produtivas ZP1 e ZP2, em edificações comerciais/industriais, ou mistas (comércio com residência no pavimento superior) é dispensável o recuo frontal, podendo a construção seguir o alinhamento predial.

Parágrafo Único. Nas construções residenciais localizadas na Zona Produtiva 1 (ZP1), permanece os recuos frontais, laterais e fundos, descritos do Anexo III desta Lei.

Art. 37. Entre duas construções no mesmo terreno que disponham de aberturas face a face, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo Único. Em caso onde uma construção se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, sem aberturas face a face, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitas as edificações, face as disposições desta Lei.

Art. 38. Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000,00 m^2 (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, analisado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 39. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Sem prejuízo de outras penalidades, após embargo judicial da obra, o Poder Executivo Municipal demolirá, as expensas do proprietário, as construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 41. Quando necessário, o Poder Executivo Municipal determinará áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 42. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas, a qualquer tempo, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal e passará a valer exclusivamente após a regular promulgação desta nova Lei.

Art. 43. O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA será elaborado nos termos que requer a Lei do Plano Diretor.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de Planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento que, ao final, emitirá parecer escrito e assinado acerca da consulta.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flórida/Pr, 21 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Anexo I

ZONEAMENTO URBANO

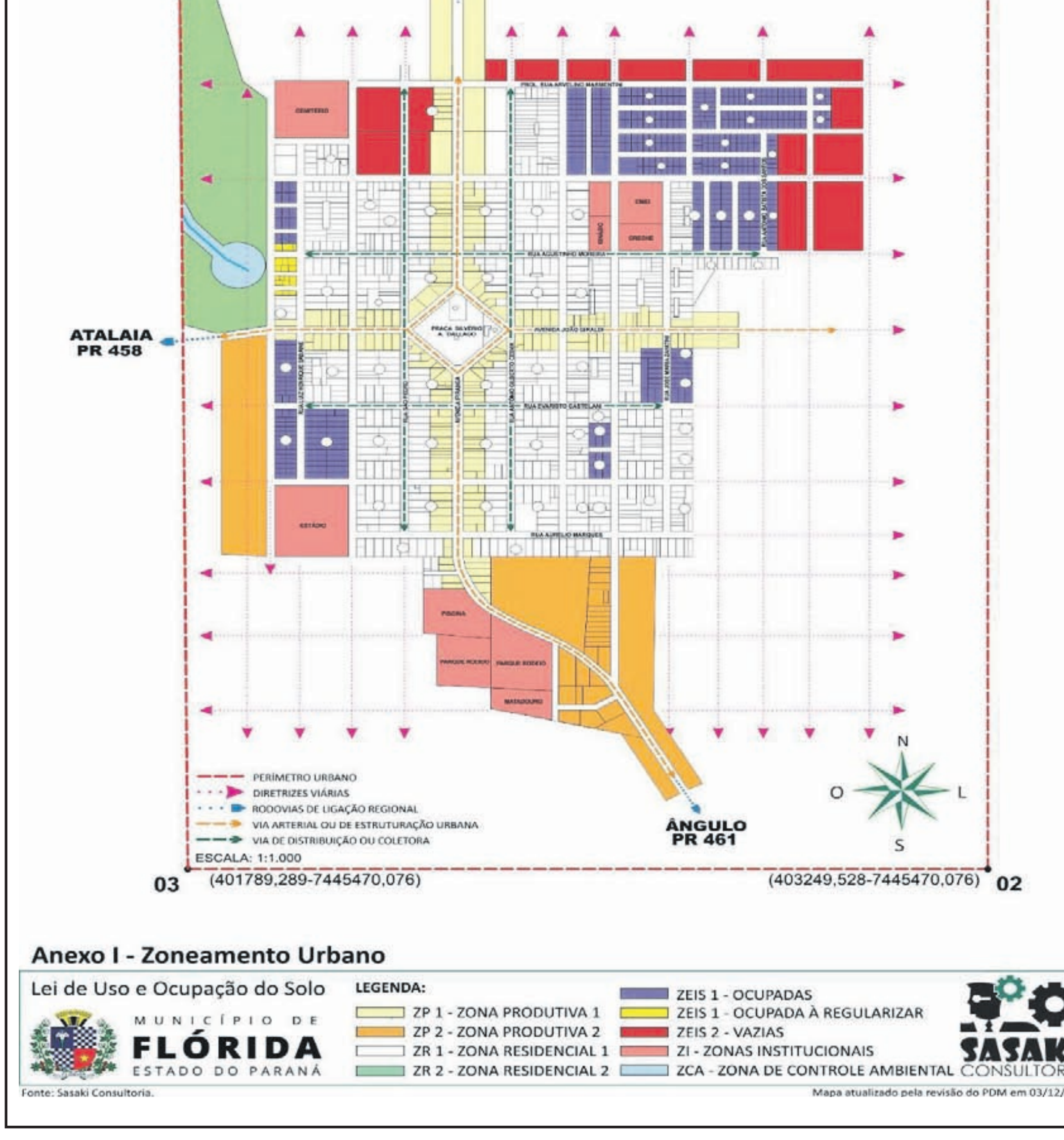

Anexo II

TABELA DE USOS

Uso nos Setores e Zonas	ZR 1	ZR 2	ZEIS 1	ZEIS 2	ZP 1	ZP 2	ZCA
H1	A	A	A	A	-	-	-
H2	P	P	P	P	-	-	-
H3	A	-	A	A	-	-	-
H4	P	P	-	-	-	-	-
E1	A	-	A	A	-	-	-
E2	P	-	-	-	A	-	-
E3	-	-	-	-	P	-	-
CS1	A	-	P [(1)]	P [(1)]	A	-	-
CS2	-	-	-	-	A	-	-
CS3	-	-	-	-	A	A	-
CS4	-	-	-	-	P	A	-
CS5	P	P	P	P	A	A	-
I1	P	P	P [(1)]	P [(1)]	A	A	-
I2	-	-	-	-	A	A	-
I3	-	-	-	-	P	A	-
I4	-	-	-	-	P	A	-

Zonas

ZR	*Zonas Residenciais*
ZP	*Zonas Produtivas*
ZEIS	*Zona Especial de Interesse Social*
ZCA	*Zonas de Controle Ambiental*

Usos

H	*Habitacional*
E	*Social e Comunitário*
CS	*Comércio e Serviços*
I	*Industrial*

Simbologia

A	*Uso adequado à Zona Urbana*
P	*Uso permissível na Zona Urbana, mediante análise prévia do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Poder Executivo Municipal*
-	*Uso proibido na Zona Urbana*

Nota:
(1) - Usos permitidos nas áreas onde foram aplicados programas de Habitação de Interesse Social.

Anexo III

QUADRO GERAL DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

Índices	Parâmetros para construção						Parâmetros para parcelamento	
Classif. Zoneamento Urbano	Coeficiente de aproveitamento (CA) Valores mínimo e básico	Área mínima do lote meio de quadra e esquina (m^2)	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa mínima de permeabilidade (%)	Gabarito máximo de pavimentos (m)	Testada mínima do lote meio de quadra e esquina (m)	Recuo frontal (m)	Recuo lateral e fundos (m)
ZR 1	0,2 1,5	160,00 208,00	70	20	2	7,00 11,00	3,00	1,50
ZR 2	0,2 2,5	1000,00	50	30	2	15,00 20,00	5,00	3,00
ZEIS 1	0,2 1,5	160,00 208,00	80	10	2	7,00 10,00	3,00	1,50
ZEIS 2	0,2 1,5	160,00 208,00	80	10	2	7,00 10,00	3,00	1,50
ZP 1	0,2 1,5	160,00 208,00	90	10	7	7,00 11,00	3,00 [(1)]	1,50 [(2)]
ZP 2	0,2 2,5	400,00 600,00	90	10	2	11,00 20,00	3,00 [(1)]	1,50 [(2)]

Notas:
(1) – Nas vias definidas Zonas de Produção 1 e 2 (ZP1 e ZP2) para edificações comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou mistas (comércio com residência no pavimento superior), é dispensado o recuo frontal.
(2) - Nas vias definidas Zonas de Produção 1 e 2 (ZP1 e ZP2) para edificações comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou mistas (comércio com residência no pavimento superior), é dispensado o recuo lateral e de fundo, desde que respeitadas as condições de iluminação e/ou ventilação.

Classificação do Zoneamento Urbano:

ZR 1	Zona Residencial 1
ZR 2	Zonas Residencial 2
ZEIS 1	Zona Especial de Interesse Social 1
ZEIS 2	Zona Especial de Interesse Social 2
ZP 1	Zona Produtiva 1
ZP 2	Zona Produtiva 2

Os índices urbanísticos referentes aos parâmetros de construção e parcelamento em cada zona urbana, especificados no Quadro Geral de Índices Urbanísticos são:

*I. **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA) –** O coeficiente de aproveitamento é um número que multiplicado pela área do terreno indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos, somadas as áreas de todos os pavimentos.*

CA = Área total edificada / Área total do terreno

Não sendo computáveis:

a) Subsolos;

b) Mezanino, quando integrado ao pavimento térreo, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

c) Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

d) Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

e) Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;

*II. **ÁREA MÍNIMA DO LOTE –** medida mínima em metros quadrados permitida no dimensionamento dos lotes.*

*III. **TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA -** é o percentual da área ocupada por uma obra dentro de um terreno e não leva em conta a projeção vertical, somente a horizontal.*

*IV. **TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE –** é o percentual de área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação e/ou material permeável que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.*

*V. **GABARITO MÁXIMO DE PAVIMENTOS –** altura máxima permitida, incluindo o pavimento térreo.*

*VI. **TESTADA MÍNIMA DO LOTE (MEIO DE QUADRA E ESQUINA) –** refere-se largura do terreno.*

*VII. **RECUO FRONTAL –** distância frontal entre o alinhamento do lote e a edificação.*

*VIII. **RECUO LATERAL E DE FUNDO –** distância das divisas laterais e divisa do fundo do lote à edificação.*

Anexo IV

DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS URBANÍSTICOS

Acréscimo – *aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.*

Alinhamento Predial - *linha divisória legal entre o lote e logradouro público.*

Altura da Edificação - *distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.*

Área construída ou área de construção – *é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.*

Área máxima de construção - *é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.*

Área mínima de terreno por unidade habitacional – *é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.*

Área urbana - *é aquela contida dentro do perímetro urbano.*

Área útil - *superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.*

Balanço - *é a parte da construção que, em qualquer pavimento, excede em projeção as áreas do pavimento situado imediatamente abaixo. É o mesmo que projeção.*

Coeficiente de aproveitamento básico - *é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.*

Coeficiente de aproveitamento maximo - *é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do poder executivo municipal e/ou de terceiros.*

EIV — *estudo de impacto de vizinhança.*

Fachada - *elevação das paredes externas de uma construção.*

Frente mínima normal - *é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.*

Frente mínima esquina - *é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas continuas voltadas para vias públicas.*

Gabarito da edificação — *é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.*

Lote - *parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal.*

Ocupação do solo urbano - *é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.*

Pavimentos - *conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível. Plano horizontal que divide dois andares consecutivos.*

Pé-direito - *é a distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.*

Platibanda - *é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.*

Recuo frontal – *a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.*

Recuo lateral - *a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.*

Recuo de fundo - *a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.*

Subsolo — *área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.*

Taxa de ocupação - *valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.*

Testada de lote – *é a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.*

Uso do solo urbano - *é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.*

Zonas - *cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.*

Zoneamento - *é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.*

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº 600 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Flórida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§ 2º Aplica-se à malha viária, o que dispõe a Lei do Plano Diretor Municipal – PDM, a Lei de Parcelamento do Solo, a Lei do Zoneamento de Uso do Solo a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações complementares.

Parágrafo único. As disposições desta Lei deverão ser observadas, na aprovação de projetos viários e execução de qualquer obra particular, bem como em todas as iniciativas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, no âmbito do Município de Flórida.

Art. 2° É considerado Sistema Rodoviário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Rodoviário Municipal, Anexo I da presente Lei.

Art. 3° É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II da presente Lei.

§ 1º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa do Sistema Rodoviário e Estradas Rurais do Município;

Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano;

Anexo III – Modelo Padrão de Vias Urbanas;

Anexo IV – Modelo de Passeio Ecológico e Via Verde Marginal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Flórida, visando os seguintes objetivos:

I. Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto e;

III. Assegurar o desenvolvimento harmônico da estrutura urbana e sua integração com as vias de estruturação rural do Município e vias de ligação regional.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto, e estarão sujeitos a análise do setor responsável e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5° Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I. ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II. ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III. ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV. CAIXA DA VIA - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

V. CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

VI. CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

VII. CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;

VIII. ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

IX. FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do centro da pista para cada uma de suas laterais;

X. "GRADE" - é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XI. LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;

XII. LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc);

XIII. MEIO-FIO - é a linha composta de pedra ou blocos de concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XIV. PASSEIO ECOLÓGICO – é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, intercalada com áreas de vegetação nas suas laterais;

XV. PISTA DE ROLAMENTO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 6º Considera-se sistema viário urbano do município de Flórida, o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado no Anexo I e II desta lei.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 7° As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I. Rodovias de Ligação Regional – compreende aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II. Vias Arteriais ou de Estruturação Rural - são as vias responsáveis pela condução de veículos em percursos de maior distância e que permitem a ligação entre as áreas rurais e a área da sede urbana do Município;

III. Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana - são vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;

IV. Vias de Distribuição ou Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V. Vias Locais – caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades;

VI. Vias Marginais de Fundo de Vale – são vias que se caracterizam como delimitação das áreas de proteção permanente tendo a função de coletoras.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRADAS RURAIS

Art. 8°. É expressamente proibida a locação de curvas de nível e ou terraços que deságuem nas estradas rurais, bem como o tráfego de implementos de arrasto e o descarregamento de toras, maquinários ou qualquer outro material que venha a danificar as estradas municipais.

Art. 9°. Os proprietários rurais são obrigados a fazer o manejo adequado do solo às margens das estradas, evitando com isso, escorrimento superficial de águas pluviais das propriedades para o leito das estradas municipais.

Art. 10. Os proprietários rurais são obrigados a conservar a vegetação existente às margens das estradas.

Art. 11. Não será permitida a construção de porteiras de qualquer natureza ou mata-burro sobre o leito das estradas rurais municipais.

Parágrafo único. As normas vigentes na presente Lei serão aplicáveis a todas as estradas rurais municipais identificadas no mapa do Anexo I, e mesmo às que não constem do referido mapa, mas que foram construídas e que são conservadas pelo poder público.

Art. 12. Fica sujeito à aplicação de multa todo aquele que, descumprir as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.

§ 1° A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor será estipulado por Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2° As multas serão impostas em grau Mínimo, Médio e Máximo:

I – Mínimo: de 01 (um) a 200 (duzentos) UFM;

II – Médio: de 201 (duzentos e um) a 1000 (um mil) UFM;

III – Máximo: de 1001 (um mil e um) a 10.000 (dez) UFM.

§ 3° Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

a) A maior ou menor gravidade da infração;

b) As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§ 4° Será criada uma Comissão composta por dois funcionários públicos municipais e um representante do legislativo, designados pelo Prefeito Municipal, que serão competentes para confirmar os atos e infração e arbitrar multas.

CAPÍTULO V
DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 13. A cada classe de vias serão atribuídos dimensionamentos mínimos, tendo como parâmetro os elementos descritos a seguir:

I. Pista de rolamento para veículos: largura mínima de 3,00m (três metros);
II. Faixa de estacionamento para veículos: largura mínima de 2,00m (dois metros);
III. Ciclovia: largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para pista unidirecional e largura de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) para pista bidirecional;
IV. Passeio para pedestre: largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
V. Passeio Ecológico: largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

Parágrafo único. As PR 458 e PR 461, são consideradas rodovias de ligação regional e, atendem as dimensões definidas pelos órgãos reguladores das mesmas.

Art. 14. As Vias Arteriais ou de Estruturação Rural: largura mínima de 12,00m (doze metros), devendo comportar no mínimo:

I. 2 (duas) pistas de rolamento para veículos;
II. 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos;

Parágrafo único. Na hierarquia do Sistema Viário Rural do município, estão classificadas como Vias de Estruturação Rural (*):

I. Estrada Pinga Fogo (Alvar): largura de 12,00m (doze metros) e extensão de 8.170,00m (oito mil cento e setenta metros);
II. Divisora (Boiadeira): largura de 20,00m (vinte metros) (divisa de Santa Fé – Flórida);
III. Estrada Vila Rural (50 alqueires): largura de 20,00m (vinte metros) e extensão de 3.340m (três mil, trezentos e quarenta metros);
IV. Estrada Olaria (Pé de Galinha): largura de 12,00m (doze metros) e extensão de 1.890,00m (um mil, oitocentos e noventa metros);
V. Estrada Prolongamento Rua Colorado: com largura de 20,00m (vinte metros) e extensão de 3.580,00m (três mil, quinhentos e oitenta metros);
VI. Estrada Cachoeirinha: com largura de 12,00m (doze metros) e extensão de 1.735m (um mil, setecentos e trinta e cinco metros);
VII. Estrada do Meio: com largura de 12,00m (doze metros) e extensão de 3.720m (três mil, setecentos e vinte metros);
VIII. Estrada Carlos Borges (Mina de Ouro): com largura de 12,00m (doze metros) e extensão de 3.450,00m (três mil, quatrocentos e cinquenta metros).

Fonte: (*) Dados fornecidos pelo município, 2018.

Art. 15. As Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana: largura mínima de 19,00m (dezenove metros) devendo comportar no mínimo:

I. 2 (duas) pistas de rolamento para veículos: largura de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
II. 2 (duas) faixas para estacionamento para veículos: largura de 2,00m (dois metros);
III. 2 (dois) passeios para pedestres: largura mínima de 3,00m (três metros);
IV. Canteiro central (opcional).

Parágrafo único. Na hierarquia do Sistema Viário Urbano do município, as avenidas Ipiranga e João Girardi, estão classificadas como Vias de Estruturação Urbana.

Art. 16. As Vias de Distribuição ou Coletoras terão largura mínima de 16,00m (dezesseis metros) devendo comportar no mínimo:

I. 2 (duas) pistas de rolamento para veículos: largura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
II. 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos: largura de 2,00m (dois metros);
III. 2 (dois) passeios para pedestres: largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Na hierarquia do sistema viário urbano do município, as Ruas São Pedro e Antônio Gilberto Cesnik (entre o prolongamento da Rua Arvelino Marmentini e Rua Aurélio Marques), a Rua Agustinho Moreira (entre a Rua Luis Henrique Sabaine e Rua Antonio Batista dos Santos) e a Rua Evaristo Castelani (entre a Rua Luis Henrique Sabaine e Rua José Maria Zavatini), estão classificadas como vias Coletoras.

Art. 17. A Via Verde marginal de fundo de vale terá largura mínima de 15,00m (quinze metros) e será composta de no mínimo:

I. 2 (duas) pistas de rolamento para veículos: largura de 5,00m (cinco metros);
II. 1 (um) passeio para pedestres de 2,20m (dois metros e vinte);
III. 1 ciclovia bidirecional: largura de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Art. 18. As Vias Locais deverão possuir largura de 15,00m (quinze metros) devendo comportar no mínimo:

I. 2 (duas) pistas de rolamento: largura de 3,00m (três metros);

II. 2 (duas) faixas de estacionamento: largura de 2,00m (dois metros);

III. 2 (dois) passeios para pedestres de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

Parágrafo único. Em Habitações de Interesse Social, tolera-se diretrizes e dimensões de vias diferenciadas, mediante análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 19. Nos terrenos lindeiros às rodovias estaduais será obrigatório a reserva de uma faixa de 15,00m (quinze metros) após a faixa de domínio da rodovia para a implantação de uma via marginal.

Parágrafo único. A via marginal deverá possuir caixa da via de 9,00m (nove metros) e passeios de 3,00m (três metros).

Art. 20. Quando da implantação do sistema viário em áreas já ocupadas, as vias classificadas como Arteriais, poderão ter solução em binário.

Art. 21. As caixas das vias dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias previstas nesta lei e a continuidade e dimensão das vias existentes.

Parágrafo único. As caixas das vias dos prolongamentos das vias estruturais ou arteriais e coletoras poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal, mediante análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO VI
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 22. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverão obedecer as diretrizes estabelecidas na presente lei, consubstanciadas em seu anexo II, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração de novas diretrizes de circulação e sinalização urbana, sempre que necessário.

Art. 23. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I. Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II. Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos.

CAPÍTULO VII
DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

Art. 24. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres seguindo normas da NBR 9050 de acessibilidade universal e NBR 16537 de acessibilidade e sinalização tátil no piso;

Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras e Posturas do município.

Art. 25. O passeio ecológico, deverá obedecer as exigências da Tabela 1 abaixo e do Anexo IV desta Lei:

TABELA 1 – DIMENSIONAMENTO DE PASSEIO ECOLÓGICO

Total do passeio (largura)	*Calçada ou pista de rolamento (mínimo)*	*Área permeável (mínimo)*
até 2 metros	*Em todo passeio*	*não exigido*
Mínimo de 2,50 metros	*1,20 metros*	*60 centímetros*
Mínimo de 3,00 metros	*1,50 metros*	*90 centímetros*

OBSERVAÇÕES:
1. Só será permitida calçadas ecológicas em áreas residenciais.
2. Para os passeios com outras metragens as especificações serão definidas pelo Executivo para toda a via.
3. A posição da faixa de grama e da calçada marginal à via poderá ser alterada conforme localização, a ser definida pelo executivo.

Art. 26. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura deverá ser executada rampa para cadeirantes conforme as normas especificadas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes.

Art. 27. Todas as edificações comerciais, prestadoras de serviço e especiais (públicas ou privadas) localizadas em vias arteriais ou de estruturação urbana ou em vias de distribuição ou coletoras, deverão prever sinalização tátil no seu passeio, especificadas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes.

Art. 28. A arborização urbana terá uma distância média entre si de 10,00m (dez metros), estando locada no terço externo do passeio com espécies adequadas a serem definidas pelo município.

§ 1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§ 2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com a Lei de Parcelamento, o Código de Obras e Posturas do município.

§ 3º Os passeios desarborizados estão sujeitos a fiscalização de acordo com o Código de Obras e Posturas do município.

§ 4° A vegetação utilizada em canteiros centrais, rotatórias e áreas próximas a cruzamentos não podem prejudicar a visibilidade dos motoristas e pedestres.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 30. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Flórida.

Art. 31. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Flórida.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flórida/Pr, 21 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Anexo I

MAPA DO SISTEMA RODOVIÁRIO E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO

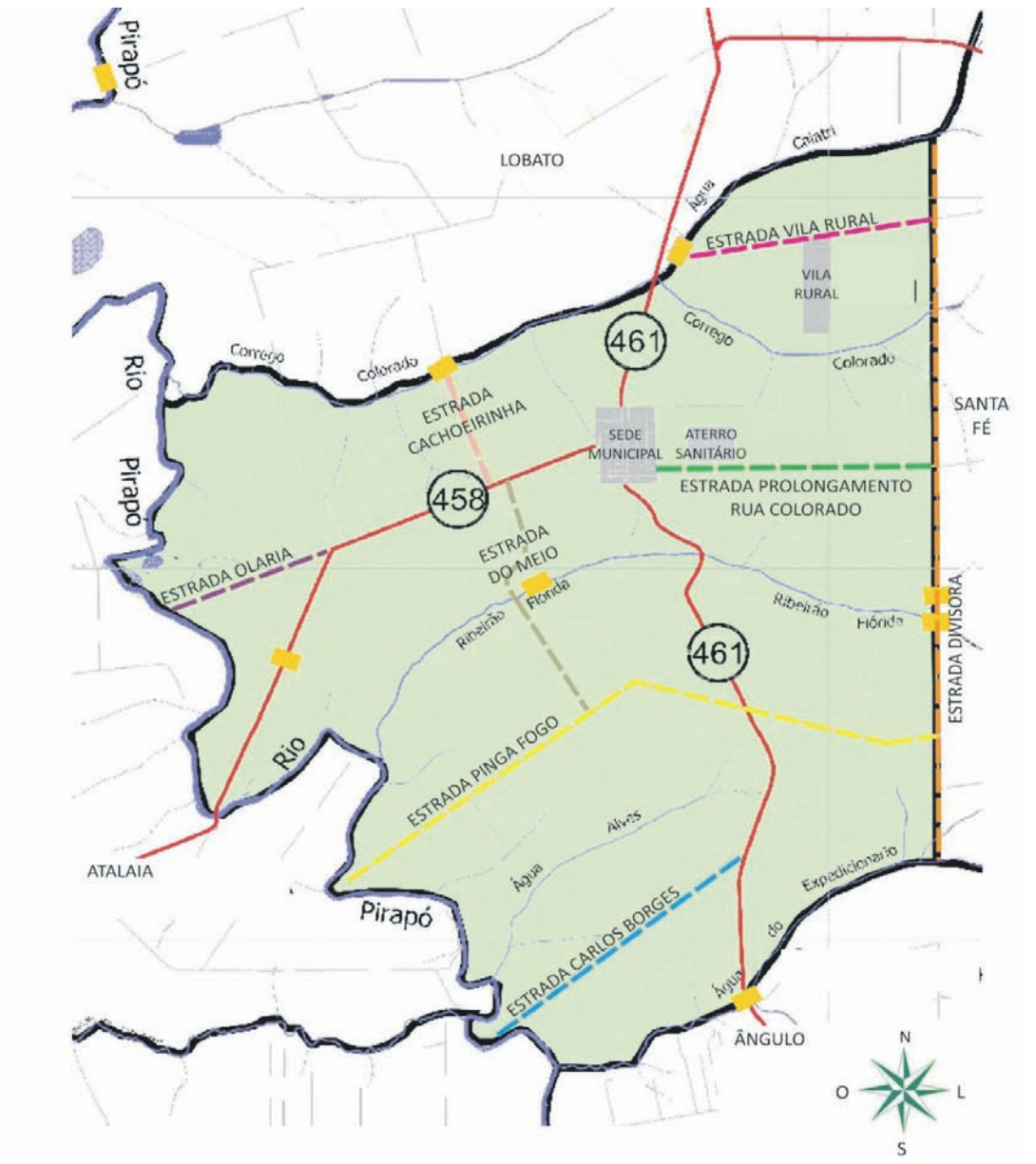

Anexo I - Mapa do Sistema Rodoviário e Estradas Rurais do Município

Lei do Sistema Viário — MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEGENDA:
- ESTRADA VILA RURAL
- ESTRADA PROLONG. RUA COLORADO
- ESTRADA CACHOEIRINHA
- ESTRADA OLARIA
- ESTRADA PINGA FOGO
- ESTRADA CARLOS BORGES
- ESTRADA DIVISORA
- ESTRADA DO MEIO
- RODOVIAS ESTADUAIS
- LIMITES DO MUNICÍPIO

SASAKI CONSULTORIA

Fonte: DRZ. Mapa atualizado pela revisão do PDM em 03/12/2018.

Anexo II

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

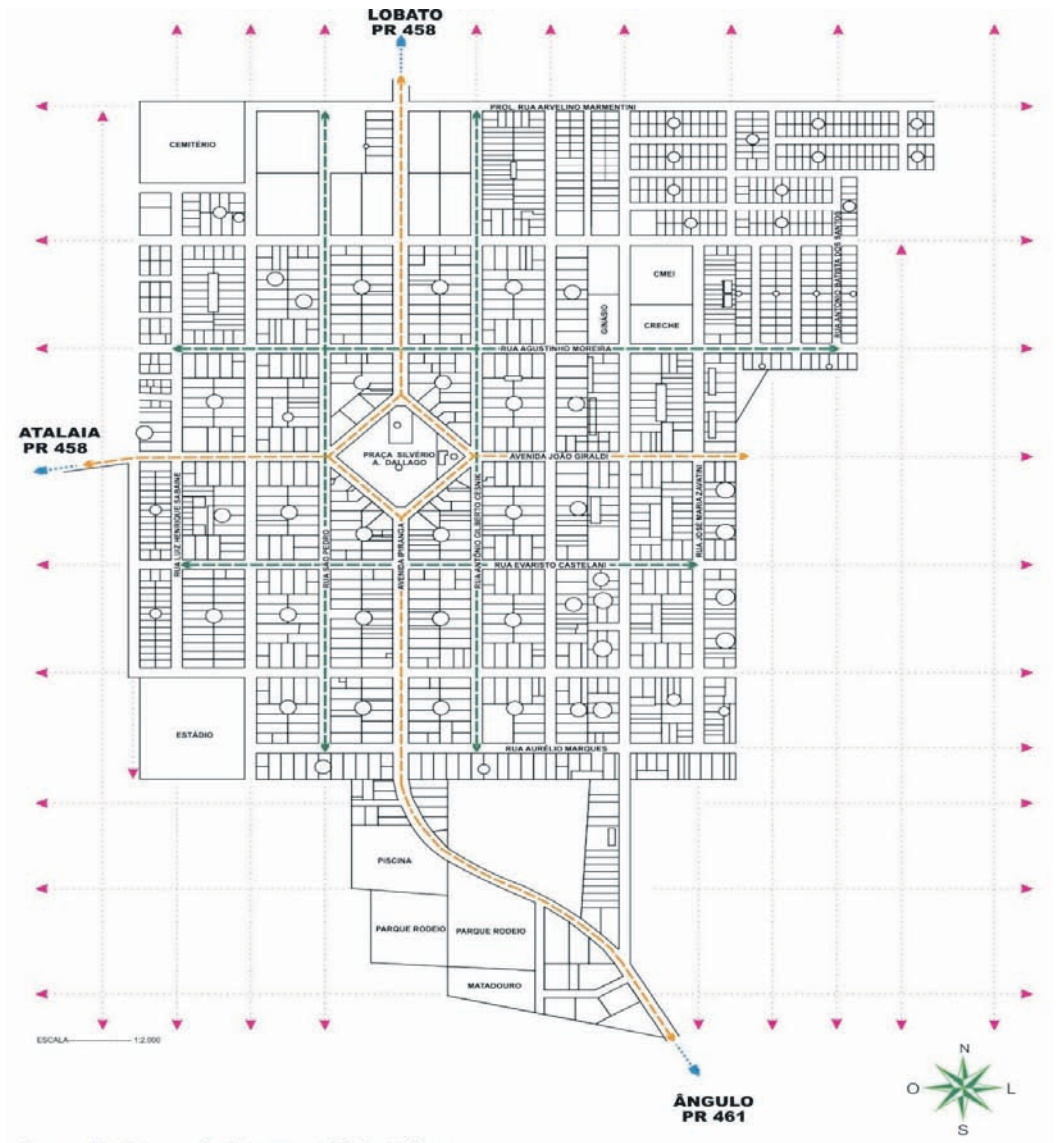

Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano

Lei do Sistema Viário — MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEGENDA:
- RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL
- DIRETRIZES VIÁRIAS
- VIA ARTERIAL OU DE ESTRUTURAÇÃO URBANA
- VIA DE DISTRIBUIÇÃO OU COLETORA

SASAKI CONSULTORIA

Fonte: Sasaki Consultoria. Mapa atualizado pela revisão do PDM em 03/12/2018.

Anexo III

MODELO PADRÃO DE VIAS URBANAS

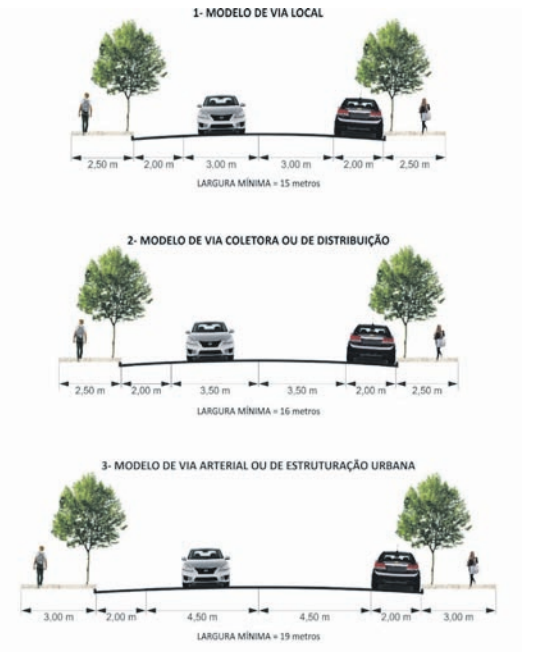

Anexo III - Modelo Padrão de Vias Urbanas

Lei do Sistema Viário — MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEGENDA:
1- MODELO DE VIA LOCAL.
2- MODELO DE VIA COLETORA OU DE DISTRIBUIÇÃO.
3- MODELO DE VIA ARTERIAL OU DE ESTRUTURAÇÃO URBANA.

SASAKI CONSULTORIA

Fonte: Sasaki Consultoria. Acrescido pela revisão do PDM em 03/12/2018

Anexo IV

MODELO DE PASSEIO ECOLÓGICO E VIA VERDE MARGINAL

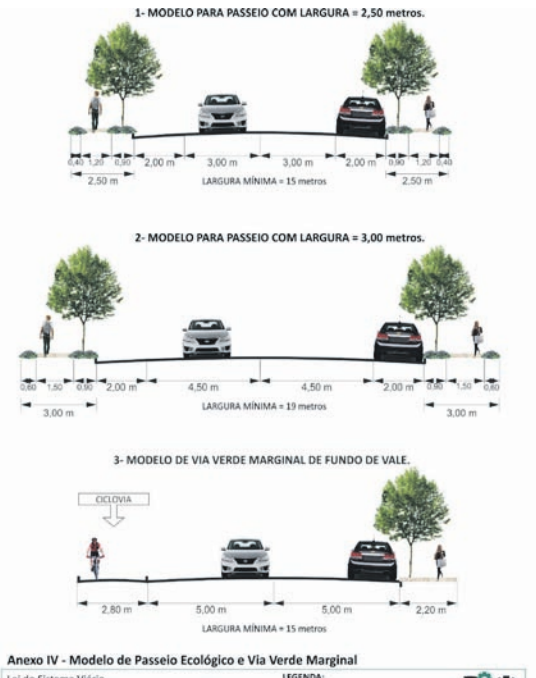

Anexo IV - Modelo de Passeio Ecológico e Via Verde Marginal

Lei do Sistema Viário — MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEGENDA:
1- MODELO PARA PASSEIO COM LARGURA = 2,50 metros.
2- MODELO PARA PASSEIO COM LARGURA = 3,00 metros.
3- MODELO DE VIA VERDE MARGINAL DE FUNDO DE VALE.

SASAKI CONSULTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro – CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

PORTARIA N.º 041/2019

DATA: 23 DE MAIO DE 2019

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com base em pericia médica, a servidora abaixo relacionada, conforme Art. 123 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

NOME	CARGO	PERÍODO
Roberta Aparecida Gracia Margarizo	Auxiliar de Serviços Gerais	20/05/2019 a 19/07/2019

Art. 2.º - Em virtude de licença sem prejuízo de remuneração, fica concedido também **AUXÍLIO-DOENÇA**, pelo mesmo período, conforme Art. 44, da Lei Municipal 763/09, de 17/07/2009.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
Em 23 de maio de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº 601 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Flórida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A zona urbana no Município de Flórida constitui-se de sua sede.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da sede de Flórida;

Anexo II - Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas.

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3° A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Flórida, de modo a:

I. Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II. Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III. Preservar o patrimônio ambiental de Flórida previsto no Plano Diretor Municipal;

Art. 4º Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Flórida, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se no marco denominado **'ponto 0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 401772.261 m e N= 7447691.666 m ; Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 1.477,00 m até o marco **'ponto 1'** (E=403249.528 m e N=7447691.666 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 2.221,50 m até o marco **'ponto 2'** (E=403249.528 m e N=7445470.076 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 1.460,00 m até o marco **'ponto 3'** (E=401789.289 m e N=7445470.076 m); Daí segue com o azimute de 359°33'39" e a distância de 2.221,50 m até o marco **'ponto 0=PP'** (E=401772.261 m e N=7447691.666 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 326,297 ha.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flórida/Pr, 21 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Anexo I

MAPA DO PERÍMETRO URBANO

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da sede de Flórida

Lei do Perímetro Urbano — MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO

ÁREA TOTAL: 326,297 ha
PERÍMETRO: 7.380,76 m

SASAKI CONSULTORIA

Fonte: Sasaki Consultoria. Mapa atualizado pela revisão do PDM em 03/12/2018.

Anexo II

CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA

Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA / PARANÁ

Datum: SIRGAS Meridiano Central: 51° WGr

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord.Este	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
0=PP	1	7447691.666	401772.261	90°00'00"	1477.00	0.99971852	23°04'35.32743" S	51°57'32.40745" W
1	2	7447691.666	403249.528	180°00'00"	2221.50	0.99971498	23°04'35.64022" S	51°56'40.49148" W
2	3	7445470.076	403249.528	270°00'00"	1460.00	0.99971498	23°05'47.87658" S	51°56'40.99631" W
3	0=PP	7445470.076	401789.289	359°33'39"	2221.50	0.99971848	23°05'47.56713" S	51°57'32.32148" W

Fonte: Lei Municipal nº 470, 22 de abril de 2.014

Perímetro: 7.380,76 m
Área Total: 326,297 ha